

REGULAMENTO INTERNO

2022

Aprovado em julho 2022

Os artigos 128.º a 159.º foram alterados por deliberação do Conselho Geral em reunião de 04/11/2025.

Os artigos 131.º, 131.º - A, 131.º - B, 131.º - C e 131.º - D, referentes ao mérito escolar, só entram em vigor no ano escolar 2026/27.

Entrada em vigor 02/02/2026

ÍNDICE

Conteúdo

SIGLAS E ABREVIATURAS	8
PREÂMBULO	9
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Artigo 1.º Objeto	10
Artigo 2.º Âmbito de Aplicação	10
Artigo 3.º Comunidade Escolar	11
Artigo 4.º Comunidade Educativa	11
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA	11
Artigo 5.º Disposições Comuns	11
Artigo 6.º Órgãos de Direção, Administração e Gestão	12
Artigo 7.º Conselho Geral	12
Artigo 8.º Composição	13
Artigo 9.º Designação de Representantes	13
Artigo 10.º Processos Eleitorais	14
Artigo 11.º Mandato, Competências e Regime de Funcionamento	15
Artigo 12.º Diretor	15
Artigo 13.º Competências	15
Artigo 14.º Conselho Pedagógico	16
Artigo 15.º Composição	16
Artigo 16.º Mandato, Regime de Funcionamento e Competências	17
Artigo 17.º Conselho Administrativo	18
Artigo 18.º Coordenação de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar/Escola	19
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	19
Artigo 19.º Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica	19
Artigo 20.º Departamento Curricular	21
Artigo 21.º Competências	22
Artigo 22.º Funcionamento	24
Artigo 23.º Coordenador de Departamento	24
Artigo 24.º Competências do Coordenador de Departamento	24
Artigo 25.º Subdepartamento	26
Artigo 26.º Competências	27
Artigo 27.º Funcionamento	28
Artigo 28.º Coordenador de Subdepartamento	29
Artigo 29.º Competências do Coordenador de Subdepartamento	29
Artigo 30.º Conselho de Diretores de Turma	30

Artigo 31.º Funcionamento e Composição.....	30
Artigo 32.º Competências.....	30
Artigo 33.º Coordenador do Conselho de Diretores de Turma.....	31
Artigo 34.º Competências do Coordenador dos Diretores de Turma	31
Artigo 35.º Conselho de Oferta Qualificante.....	31
Artigo 36.º Conselho de Turma	32
Artigo 37.º Competências do Conselho de Turma.....	32
Artigo 38.º Diretor de Turma.....	33
Artigo 39.º Competências do Diretor de Turma	33
Artigo 40.º Atividades da Turma - Organização.....	34
Artigo 41.º Competências do Educador de Infância	34
Artigo 42.º Competências do Professor Titular de Turma.....	35
Artigo 43.º Equipa de Cidadania e Desenvolvimento (CD).....	36
Artigo 44.º Competências da Equipa de Cidadania e Desenvolvimento	36
Artigo 45.º Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento	37
Artigo 46.º Competências do Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento.....	37
Artigo 47.º Mandato	37
Artigo 48.º Serviços Técnico-Pedagógicos – Disposições Comuns.....	37
Artigo 49.º Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).....	38
Artigo 50.º Composição da EMAEI.....	38
Artigo 51.º Competências da EMAEI	38
Artigo 52.º Funcionamento da EMAEI	38
Artigo 53.º Competências do Coordenador da EMAEI	39
Artigo 54.º Competências do Docente de Educação Especial.....	40
Artigo 55.º Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)	40
Artigo 56.º Composição do Centro de Apoio à Aprendizagem.....	40
Artigo 57.º Funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem	41
Artigo 58.º Atribuições do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)	41
Artigo 59.º Organização do CAA	42
Artigo 60.º Colaboração do CAA com outros Serviços	42
Artigo 61.º Recursos Específicos de Apoio à Educação e Inclusão	43
Escola de Referência para a Educação e Ensino Bilingue a Alunos Surdos	43
Artigo 62.º Organização.....	44
Artigo 63.º Competências do Docente de Língua Gestual Portuguesa	44
Artigo 64.º Competências do Terapeuta de Fala.....	45
Artigo 65.º Competências do Intérprete de Língua Gestual Portuguesa	45
Artigo 66.º Escola de Referência para a Colocação de Docentes na Intervenção Precoce na Infância.....	46
Artigo 67.º Competências do Docente colocado na Intervenção Precoce na Infância	46
Artigo 68.º Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)	47

Artigo 69.º Competências	47
Artigo 70.º Funcionamento	48
Artigo 71.º Bibliotecas Escolares	49
Artigo 72.º Funcionamento da Biblioteca Escolar.....	50
Artigo 73.º Equipa da Biblioteca Escolar	50
Artigo 74.º Competências dos Professores Bibliotecários	50
Artigo 75.º Mandato	51
Artigo 76.º Coordenador das Bibliotecas do Agrupamento	51
Artigo 77.º Equipa de Autoavaliação do Agrupamento	51
Artigo 78.º Competências da Equipa	52
Artigo 79.º Competências do Coordenador	53
Artigo 80.º Equipa de Promoção e Educação para a Saúde (PES).....	53
Artigo 81.º Composição.....	53
Artigo 82.º Competências da Equipa PES.....	54
Artigo 83.º Competências do Coordenador da Equipa PES.....	54
Artigo 84.º Competências do Subcoordenador	55
Artigo 85.º Mandato	55
Artigo 86.º Clubes - Constituição e Funcionamento	55
Artigo 87.º Equipa de Projetos de Desenvolvimento Educativo	56
Artigo 88.º Competências do Coordenador da Equipa de Projetos de Desenvolvimento Educativo.....	56
Artigo 89.º Composição da Equipa de Projetos de Desenvolvimento Educativo	56
Artigo 90.º Competências da Equipa de Projetos de Desenvolvimento Educativo.....	57
Artigo 91.º Mandato	57
Artigo 92.º Composição da Equipa do Plano Nacional das Artes (PNA).....	57
Artigo 93.º Competências da Equipa do Plano Nacional das Artes.....	58
Artigo 94.º Coordenador do Plano Nacional das Artes	58
Artigo 95.º Competências do Coordenador	58
Artigo 96.º Mandato	59
Artigo 97.º Serviços Administrativos.....	59
Artigo 98.º Ação Social Escolar.....	59
Artigo 99.º Centro de Formação de Associação de Escolas – Braga Sul.....	60
Artigo 100.º Outras Estruturas.....	60
CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO AGRUPAMENTO	60
Artigo 101.º Normas Gerais da Convivência na Instituição.....	60
Artigo 102.º Acesso e Circulação nas Instalações e Recintos Escolares	61
Artigo 103.º Funcionamento das Aulas nos Jardins de Infância/1.º Ciclo do Ensino Básico	61
Artigo 104.º Funcionamento das Aulas na EB de Lamaçães e na ES D. Maria II (2.º, 3.º ciclos, secundário).....	62
Artigo 105.º Nas salas de aula	62
Artigo 106.º Funcionamento das Aulas de Educação Física	63

Artigos 107.º Utilização das Instalações Gimnodesportivas.....	63
Artigo 108.º Diretor de Instalações.....	65
Artigo 109.º Competências	65
Artigo 110.º Cedência de Instalações	65
Artigo 111.º Horários das Atividades Letivas	66
Artigo 112.º Horário dos Jardins de Infância.....	66
Artigo 113.º Horário das Escolas Básicas de 1.º CEB.....	66
Artigo 114.º Horário da Escola Básica de Lamaçães	67
Artigo 115.º Horário da Escola Secundária D. Maria II.....	67
Artigo 116.º Horários do Pessoal Docente.....	68
Artigo 117.º Organização dos Horários dos Alunos	68
Artigo 118.º Constituição de Turmas	69
Artigo 119.º Ocupação Plena dos Tempos Escolares - Ausência Temporária dos Professores.....	70
Artigo 120.º Atividades de Animação e de Apoio à Família e de Enriquecimento Curricular	71
Artigo 121.º Articulação entre a Educação Pré-Escolar e o 1.º CEB.....	71
Artigo 122.º Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar	71
Artigo 123.º Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º CEB.....	71
Artigo 124.º Organização das Atividades de Enriquecimento Curricular	72
Artigo 125.º Coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular	72
Artigo 126.º Competências dos Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular	73
Artigo 127.º Competências dos Professores Titulares de Turma.....	73
Artigo 128.º Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa - Alunos.....	73
Artigo 129.º Direitos de Representação	74
Artigo 130.º Delegado e Subdelegado de Turma.....	74
Artigo 130.º - A Eleição do Delegado e Subdelegado de Turma	75
Artigo 130.º - B Convocatórias	75
Artigo 130.º - C Associação de Estudantes	76
Artigo 131.º Reconhecimento do Mérito.....	76
Artigo 131.º - A Mérito Académico	76
Artigo 131.º - B Mérito Cívico	77
Artigo 131.º - C Mérito Artístico.....	77
Artigo 131.º - D Mérito Científico.....	77
Artigo 131.º - E Mérito Desportivo.....	78
Artigo 132.º Deveres dos Alunos	78
Artigo 133.º Noção de Falta	79
Artigo 134.º Frequência e Assiduidade	79
Artigo 135.º Dispensa da Atividade Física.....	79
Artigo 136.º Justificação de Faltas	79
Artigo 136.º - A Ausência Justificada às Atividades Escolares	80

Artigo 136.º - B Falta de Pontualidade.....	80
Artigo 136.º - C Falta de Material.....	80
Artigo 137.º Excesso Grave de Faltas.....	81
Artigo 138.º Efeitos das Faltas dos Alunos.....	81
Artigo 139.º Medidas de Recuperação e Integração.....	82
Artigo 140.º Incumprimento ou Ineficácia das Medidas de Recuperação e Integração	82
Artigo 141.º Organização do Processo Individual do Aluno	83
Artigo 142.º Condições de Acesso ao PIA	83
Artigo 143.º Medidas Disciplinares Corretivas e/ou Sancionatórias	84
Artigo 144.º Participação de Ocorrências Perturbadoras	84
Artigo 144.º-A Tipificação das Infrações	84
Artigo 145.º Medidas Disciplinares Corretivas.....	86
Artigo 146.º Medidas Disciplinares Sancionatórias.....	87
Artigo 147.º Atividades de Integração na Escola	88
Artigo 148.º Consequências Resultantes de Incumprimento de Medida Corretiva.....	88
Artigo 149.º Condicionamento no Acesso a Espaços Escolares ou na Utilização de Materiais e Equipamentos	89
Artigo 150.º Mudança de Turma	89
Artigo 151.º Transferência e Expulsão da Escola.....	89
Artigo 152.º Cumulação de Medidas Disciplinares e Outras Responsabilidades.....	89
Artigo 153.º Execução das Medidas Corretivas e Sancionatórias/Intervenção de Serviços e Equipas Especializadas.....	90
Artigo 154.º Recursos e Salvaguarda da Convivência Escolar	90
Artigo 155.º Avaliação das Aprendizagens.....	90
Artigo 155.º - A Avaliação Sumativa Ordinária	90
Artigo 155.º - B Avaliação Sumativa Extraordinária.....	91
Artigo 155.º - C Épocas Especiais de Avaliação/Épocas de Exames	92
Artigo 155.º - D Formação em Contexto de Trabalho.....	93
Artigo 155.º - E Prova de Aptidão Profissional.....	94
Artigo 156.º Operacionalização dos Critérios de Avaliação	96
Artigo 157.º Procedimentos Avaliativos	96
Artigo 158.º Comunicação de Resultados /Informação sobre as Avaliações das Aprendizagens	96
Artigo 159.º Fraude	97
Artigo 160.º Pessoal Docente – Direitos Gerais e Específicos.....	97
Artigo 161.º Deveres Gerais e Específicos	98
Artigo 162.º Interdições	99
Artigo 163.º Pessoal Não Docente	99
Artigo 164.º Direitos Gerais	99
Artigo 165º Deveres Gerais	99

Artigo 166.º Deveres do Assistente Técnico da Área Administrativa.....	100
Artigo 167.º Deveres do Assistente Técnico na Áreas da Ação Social Escolar	101
Artigo 168.º Deveres do Assistente Operacional	101
Artigo 169.º Deveres do Encarregado de Coordenação do Pessoal Assistente Operacional	104
Artigo 170.º Deveres do Assistente Operacional em Serviço no Pavilhão Gimnodesportivo	104
Artigo 171.º Deveres do Assistente Operacional em Serviço na Papelaria	104
Artigo 172.º Deveres do Assistente Operacional em funções no PBX/Receção	105
Artigos 173.º Deveres do Assistente Operacional que exerce Funções no Bufete.....	105
Artigo 174.º Deveres do Assistente Operacional em Serviço na Reprografia	106
Artigo 175.º Utilização de Máquinas de Reprografia	106
Artigo 176.º Deveres do Assistente Operacional em Serviço na Portaria.....	107
Artigo 177.º Deveres do Assistente Operacional em Serviço na Biblioteca	107
Artigo 178.º Deveres do Assistente Operacional de Setor	108
Artigo 179.º Pais e encarregados de Educação	108
Artigo 180.º Direitos Gerais	108
Artigo 181.º Deveres Gerais	109
Artigo 182.º Representantes de Pais e Encarregados de Educação de Turma	110
Artigo 183.º Eleição.....	110
Artigo 184.º Direitos e Deveres Específicos	111
Artigo 185.º Associações de Pais e Encarregados de Educação	111
Artigo 186.º Direitos das Associações de Pais e Encarregados de Educação	112
Artigo 187.º Deveres das Associações de Pais e Encarregados de Educação.....	112
Artigo 188.º Município e outros membros da Comunidade Educativa.....	113
Artigo 189.º Direitos do Município e de outros Membros da Comunidade Educativa	113
Artigo 190.º Deveres do Município e de outros Membros da Comunidade Educativa.....	113
CAPÍTULO V – SEGURANÇA	114
Artigo 191.º Segurança nas Unidades Educativas	114
Artigo 192.º Regras Básicas de Segurança	114
Artigo 193.º Plano de Prevenção e Segurança.....	115
Artigo 194.º Responsável pela Segurança dos Estabelecimentos	115
Artigo 195.º Âmbito e Finalidade do Regime Geral de Proteção de Dados	115
Artigo 196.º Direito de Acesso	116
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	116
Artigo 197.º Revisão do Regulamento Interno	116
Artigo 198.º Casos Omissos.....	116
Artigo 199.º Divulgação do Regulamento Interno	117

SIGLAS E ABREVIATURAS

AEDMII – Agrupamento de Escolas D. Maria II

AEREBAS – Agrupamento de Escolas de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos

AO – Assistente Operacional

AT – Assistente Técnico

CAA – Centro de Apoio à Aprendizagem

CD – Cidadania e Desenvolvimento

CE – Coordenador de Estabelecimento

CEB – Ciclo do Ensino Básico

CEI – Currículo Específico Individual

CG – Conselho Geral

CT – Conselho de Turma

DT – Diretor de Turma

EA – Estatuto do Aluno

EB – Ensino Básico

EE – Encarregado de Educação

EMAEI – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação e à Inclusão

ES – Ensino Secundário

GIA – Gabinetes de Informação e Apoio ao Aluno

JI – Jardim de Infância

LGP – Língua Gestual Portuguesa

PAAF – Plano Anual de Atividades e Formação

PADDE – Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola

PE – Projeto Educativo

PIA – Processo Individual do Aluno

PEI – Programa Educativo Individual

PES – Promoção e Educação para a Saúde

PNC – Plano Nacional do Cinema

PNA – Plano Nacional das Artes

PTT – Professor Titular de Turma

RI – Regulamento Interno

RTP – Relatório Técnico-pedagógico

PREÂMBULO

Ao Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga, está confiada uma superior missão de serviço público, competindo-lhe assegurar, expressamente, “o direito à educação pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade” (Preambulo do Decreto-Lei n.º 137/2021 de 2 de julho).

A consecução deste objetivo, necessariamente num quadro de harmonia, exige a definição de regras e a clarificação dos papéis – com os respetivos direitos e deveres – que incumbem aos diferentes públicos integrantes do Agrupamento, nomeadamente alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação.

O presente Regulamento Interno apresenta-se em consonância com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e na demais legislação apropriada, tendo sempre como intuito maior a formação integral das crianças e dos jovens, enquadrada por elevados valores de cidadania e da democracia.

Só o envolvimento, colaboração e responsabilização de todos – discentes, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação e demais intervenientes no processo educativo – poderão proporcionar aos alunos o sentimento de pertença à escola, bem como a tranquilidade e a disciplina indispensáveis ao bem-estar, ao sucesso educativo e à formação de cidadãos responsáveis e intervenientes.

Em termos de sistematização, procurou-se a simplicidade e a funcionalidade do texto e da sua consulta. Visando a legibilidade, a eficiência e validade deste RI, atendendo às frequentes alterações legislativas, optou-se, sempre que possível, por remeter para a legislação em vigor (com destaque para o Decreto-Lei supramencionado), evitando a sua transcrição. No mesmo sentido, e atentas as especificidades da diversificada oferta formativa existente no Agrupamento e, igualmente, de alguns dos seus serviços, foi remetida para anexos a respetiva regulamentação.

No domínio da organização escolar, diversas matérias são deixadas à autonomia dos órgãos, estruturas e serviços, permitindo a indispensável flexibilidade e adaptabilidade de soluções concretas, a consagrar nos regimentos respetivos.

No processo de elaboração deste documento normativo, e designadamente na presente revisão de 2022, foram ouvidos, analisados e ponderados os contributos de todos os elementos da comunidade educativa que, a título individual ou em representação de nível diverso – desde a Direção aos cargos de coordenação educativa, de gestão intermédia ou outros –, se disponibilizaram para partilhar os seus conhecimentos, reflexões e observações. O presente documento foi colocado em consulta pública por um período de 30 dias antes da sua aprovação.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

1. O regulamento interno define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação, dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, dos outros serviços de apoio e instalações, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa, nos termos da legislação em vigor.
2. O presente regulamento é composto pelo corpo principal e por anexos, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se em todas as escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, integrados no Agrupamento de Escolas D. Maria II, a saber:
 - Jardim de Infância de Lamaçães (Cangosta);
 - Jardim de Infância de Bracara Augusta (S. Lázaro);
 - Escola Básica de Tenões (Jardim de Infância e 1.º ciclo);
 - Escola Básica de Nogueiró (Jardim de Infância e 1.º ciclo);
 - Escola Básica n.º 2 de Lamaçães (Jardim de Infância e 1.º ciclo);
 - Escola Básica Bairro Económico (1.º ciclo);
 - Escola Básica Santa Tecla (1.º ciclo);
 - Escola Básica de S. João de Souto (1.º ciclo);
 - Escola Básica de Lamaçães (2.º e 3.º ciclos);
 - Escola Secundária D. Maria II, Braga, sede do Agrupamento.
2. As presentes normas aplicam-se nas instalações e nos recintos dos estabelecimentos mencionados e também no seu exterior, quando os membros da comunidade escolar se encontrem no desempenho de funções e atividades previstas na lei e em documentos internos.
3. As normas deste regulamento aplicam-se a toda a comunidade educativa, designadamente: alunos matriculados, pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções, pais e encarregados de educação dos alunos matriculados, associações de pais e encarregados de educação, organismos públicos e instituições privadas intervenientes no processo educativo.

Artigo 3.º Comunidade Escolar

1. A comunidade escolar do Agrupamento de Escolas D. Maria II é constituída pelo conjunto dos:

- Alunos matriculados;
- Pessoal docente, formadores e técnicos em exercício efetivo de funções;
- Pessoal não docente em exercício efetivo de funções;
- Pais e encarregados de educação dos alunos matriculados.

Artigo 4.º Comunidade Educativa

1. A comunidade educativa do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga, integra, para além da comunidade escolar, todos os organismos do território em que o Agrupamento se insere cujas características e recursos específicos sejam relevantes para a concretização do seu projeto educativo, em especial, órgãos autárquicos, estruturas e serviços locais da área da saúde, da segurança social, da proteção de crianças e jovens, da qualificação profissional e do emprego e, ainda, entidades de cariz cultural, artístico, científico, ambiental, económico ou outro.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 5.º Disposições Comuns

1. Os órgãos de Direção, administração e gestão, as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e outras, bem como os serviços do Agrupamento são os previstos na legislação em vigor e no presente regulamento, que também define o exercício das competências respetivas.
2. O funcionamento interno dos órgãos, estruturas de coordenação e serviços rege-se ainda por regimentos internos, aprovados por cada um, nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição do seu presidente, coordenador, coordenador de subdepartamento, nos termos legais arquivados em suporte próprio, disponível para os membros da comunidade educativa que os solicitem.
3. Nas reuniões destes órgãos e estruturas, podem participar, sem direito a voto, outros elementos da comunidade educativa cujo convite seja decidido pelo seu presidente ou coordenador ou, ainda, aprovado pela maioria dos membros, para se pronunciarem sobre matérias específicas ou técnicas.
4. Todas as convocatórias para reuniões, ordinárias e extraordinárias, destes órgãos e estruturas são efetuadas, prioritariamente, por correio eletrónico, com a antecedência mínima, respetivamente, de 2 dias úteis ou de 24 horas, neste caso, complementada por chamada ou mensagem telefónica, acompanhadas de toda a documentação a ser apreciada em cada reunião.

5. As reuniões não devem ultrapassar duas horas de duração, podendo prolongar-se até ao limite máximo de três horas, quando se preveja a conclusão dos trabalhos e se verifique o acordo da maioria dos presentes.
6. As informações e deliberações resultantes das reuniões mencionadas nos números anteriores, ou por outra forma emitidas pelos órgãos e estruturas do Agrupamento, devem ser divulgadas junto dos respetivos destinatários nos cinco dias úteis seguintes à sua adoção, em particular, quando se trate do pessoal docente, para o qual a comunicação será efetuada prioritariamente por correio eletrónico, dispensando-se, sempre que possível, a sua transmissão em reuniões de coordenação subsequentes.
7. Em particular, as convocatórias bem como as informações e deliberações resultantes das reuniões do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico devem ser afixadas em todos os estabelecimentos de ensino que integram o Agrupamento.
8. Salvaguardadas especificidades e espaços disponíveis, aos órgãos, estruturas e serviços constantes do presente capítulo devem ser assegurados espaços próprios de funcionamento, de trabalho e de arquivo da respetiva documentação, ainda que em regime de partilha.
9. A duração das reuniões de natureza pedagógica, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º3 do artigo 82.º do ECD, será de duas horas.

Artigo 6.º **Órgãos de Direção, Administração e Gestão**

1. Os órgãos de Direção, administração e gestão do Agrupamento de Escolas D. Maria II são os seguintes:
 - a) O Conselho Geral;
 - b) O Diretor;
 - c) O Conselho Pedagógico;
 - d) O Conselho Administrativo.

Artigo 7.º **Conselho Geral**

O Conselho Geral é o órgão de Direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, no respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 8.º **Composição**

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Maria II é composto por 21 (vinte e um) membros, distribuídos do seguinte modo:
 - a) Docentes: 8 (oito) representantes dos diferentes níveis e ciclos de educação e ensino;
 - b) Pessoal não-docente: 2 (dois) representantes;
 - c) Encarregados de Educação: 4 (quatro) representantes;
 - d) Alunos do Ensino Secundário: 2 (dois) representantes;
 - e) Município: 2 (dois) representantes;
 - f) Comunidade local: 3 (três) representantes.
2. Participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, o Diretor.

Artigo 9.º **Designação de Representantes**

1. Os representantes do pessoal docente (docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento) e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos, em assembleia eleitoral, convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
2. Os representantes dos alunos para o Conselho Geral são eleitos pela assembleia eleitoral constituída pelos alunos do terceiro ciclo do ensino básico e do ensino secundário, convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos, por voto secreto, em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta de lista nominal, apresentada pelas associações representativas, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.
4. Na inexistência ou inatividade de qualquer associação de pais e encarregados de educação representativa de um ciclo ou nível de ensino, o respetivo representante é eleito, por voto secreto, em assembleia geral de pais e encarregados de educação de cada turma desse ciclo ou nível de ensino, nos termos deste regulamento e a convocar pelo Presidente do Conselho Geral.
5. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Braga, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
6. Os representantes da comunidade local - individualidades, representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, representantes de organizações ou instituições que estas indicam nominalmente para o período correspondente ao mandato do Conselho Geral - são cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral, mediante a apresentação de propostas fundamentadas.

Artigo 10.º

Processos Eleitorais

1. A lista dos representantes de pais e encarregados de educação integra 4 (quatro) elementos efetivos e outros tantos suplentes e inclui, preferencialmente, representantes de todos os níveis e ciclos de ensino e educação pré-escolar.
2. As convocatórias dos alunos, do corpo docente e do corpo não docente mencionarão as normas práticas do processo eleitoral, locais e formas de entrega e afixação ou divulgação das listas de candidatos, horas e locais da votação, sendo afixadas e enviadas com a antecedência mínima de oito dias úteis relativamente à data da sua realização, em lugares que assegurem o seu melhor conhecimento.
3. As assembleias eleitorais do corpo docente e do corpo não docente referidos no artigo 9.º reúnem em separado para decidir da composição das respetivas mesas que presidirão ao escrutínio, as quais serão constituídas por um presidente e dois secretários, além de dois membros suplentes, todos eleitos nominalmente.
4. Em reunião de Delegados e Subdelegados de turma do terceiro ciclo do ensino básico e do ensino secundário, convocada pelo Presidente do Conselho Geral, elege-se para cada mesa de voto um presidente e dois secretários, além de dois suplentes, todos eleitos nominalmente.
5. As listas dos alunos, do pessoal docente e não docente são entregues nos serviços administrativos da escola-sede até 3 dias antes da data do escrutínio e contêm a identificação e assinatura:
 - a) Dos candidatos efetivos e suplentes, ambos em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral;
 - b) De, no máximo, dois representantes que poderão acompanhar todos os atos da eleição;
 - c) Dos proponentes.
6. Cada lista dos representantes do pessoal docente inclui em lugar de efetivo, pelo menos, um candidato em exercício efetivo de funções de cada nível e ciclo de ensino e ainda, preferencialmente, da educação pré-escolar, e é proposta por um número mínimo de oito e máximo de dezasseis docentes, sempre que possível representativos de todos os níveis e ciclos de ensino.
7. Cada lista dos representantes do pessoal não docente inclui um assistente técnico e um assistente operacional, quer nos lugares de efetivo quer nos de suplente, e é proposto por um número mínimo de quatro e máximo de oito elementos do corpo respetivo.
8. As mesas eleitorais dos alunos, do pessoal docente e não docente mantêm-se abertas na Escola Secundária D. Maria II e na Escola Básica de Lamaçães durante 9 horas consecutivas, abrangendo todos os turnos de funcionamento do Agrupamento, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
9. A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se ata que será assinada por todos os membros da mesa, pelos representantes das listas concorrentes e pelos membros da assembleia que, estando presentes, manifestarem esse desejo.

10. A conversão dos votos em mandato faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

11. As atas das assembleias eleitorais são entregues ao presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, no fim do apuramento dos resultados de cada escrutínio, que as fará publicar nas vinte e quatro horas seguintes.

Artigo 11.º

Mandato, Competências e Regime de Funcionamento

1. As matérias de mandato dos membros, competências, funcionamento e reuniões do Conselho Geral são reguladas pela legislação em vigor e respetivo regimento interno.

2. Os horários dos membros do Conselho Geral representantes do pessoal docente, que integrem a sua comissão permanente, e do seu presidente, se pertencer a este corpo representativo, devem contemplar um e três tempos semanais, respetivamente, para o exercício das suas funções.

Artigo 12.º

Diretor

1. O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

2. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e três adjuntos.

Artigo 13.º

Competências

1. São competências do Diretor, para além das legalmente previstas e de outras que lhe sejam delegadas pela administração educativa e pela Câmara Municipal:

- a) Constituir comissões e grupos de trabalho que se revelem necessários e que contribuam para uma maior eficiência e eficácia do funcionamento do Agrupamento;
- b) Criar condições e mecanismos informais que, com regularidade, assegurem a audição, a participação e a expressão livres de todos os corpos e setores no Agrupamento;
- c) Impedir, pelos meios ao seu alcance, a entrada ou permanência nos estabelecimentos do Agrupamento de pessoas que, pelo seu comportamento e atitude, perturbem ou ameacem prejudicar a segurança de alunos e agentes educativos, bem como o regular funcionamento das atividades escolares ou da ação educativa;
- d) Organizar e assegurar um sistema eficaz de comunicação e informação entre todas as estruturas e estabelecimentos do Agrupamento;

- e) Garantir a divulgação do Regulamento Interno do Agrupamento;
 - f) Mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes nos estabelecimentos de ensino, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos devidamente identificadas;
 - g) Definir, ouvido o Conselho Pedagógico, a organização das atividades educativas com base nos princípios pedagógicos que melhor enquadrem as metas e finalidades do Projeto Educativo e a ocupação dos tempos dos alunos;
 - h) Supervisionar a elaboração dos horários dos alunos e do pessoal docente.
2. O Diretor pode propor assessorias técnico-pedagógicas, para as quais serão designados docentes em exercício de funções no Agrupamento, salvaguardando os critérios para a sua constituição e dotação definidos por despacho ministerial.
3. As matérias relativas a mandato, recrutamento, eleição, posse, regime de exercício de funções e direitos e deveres do Diretor, do subdiretor e dos adjuntos regem-se pela legislação em vigor.

Artigo 14.º Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente, com caráter estritamente profissional e constituído apenas por docentes.

Artigo 15.º Composição

1. Este órgão é composto por 17 membros, a saber:
 - a) O Diretor que, por inerência de funções, preside;
 - b) Os Coordenadores dos 10 Departamentos curriculares previstos no ponto 2, do artigo 19.º, do Capítulo III;
 - c) O Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Básico (2.º e 3.º ciclos);
 - d) O Coordenador dos Diretores de Turma dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário;
 - e) O Coordenador da equipa da Biblioteca Escolar (BE);
 - f) O Coordenador da Oferta Qualificante;
 - g) O Coordenador da equipa de Autoavaliação;
 - h) O Coordenador dos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO).

2. Sempre que convocados pelo seu presidente ou a seu pedido, participam nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, os coordenadores de Projetos e da equipa PES
3. Representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos podem participar nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, sem direito a voto e a convite do presidente do Conselho Pedagógico, quando a ordem de trabalhos verse sobre elaboração da proposta de projeto educativo; propostas de elaboração/alteração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades; definição de critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos; promoção e apoio a iniciativas de natureza formativa e cultural; definição dos critérios gerais em matéria de elaboração de horários.

Artigo 16.º

Mandato, Regime de Funcionamento e Competências

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos e coincide com o do Diretor.
2. O regime de funcionamento e periodicidade das reuniões do Conselho Pedagógico é regulado pela legislação em vigor e pelo respetivo regimento interno.
3. São competências deste órgão as legalmente previstas e regulamentadas, com destaque para:
 - a) Homologar, no início de cada ano letivo, os critérios específicos de avaliação propostos pelos departamentos curriculares e diretores de curso para cada ano de escolaridade, disciplina, grupo disciplinar ou curso profissional;
 - b) Apresentar propostas de critérios para constituição das turmas e distribuição do serviço docente;
 - c) Aprovar os programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais e os relatórios referentes à sua aplicação;
 - d) Aprovar as *Informações-Prova* das provas de equivalência à frequência e das provas extraordinárias de avaliação;
 - e) Apresentar ou pronunciar-se sobre propostas de gestão de instalações, espaços e equipamentos escolares;
 - f) Definir os critérios de atribuição das menções de excelência e mérito para os alunos do ensino básico e secundário;
 - g) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - h) Definir os critérios gerais em matéria de organização de horários;
 - i) Definir os critérios gerais a que obedece a constituição de turmas;

- j) Elaborar pareceres sobre alterações ao Regulamento Interno, Planos anual e plurianual de atividades, relatório anual de atividades...;
 - k) Elaborar a proposta de Projeto Educativo;
 - l) Emitir parecer sobre a proposta de organização das atividades educativas bem como da ocupação dos tempos dos alunos e, ainda, dos tempos escolares atribuídos às atividades de promoção do sucesso educativo apresentada pelo Diretor;
 - m) Definir os critérios da prova de aptidão tecnológica/profissional sob proposta do respetivo diretor de curso;
 - n) Aprovar a seleção de manuais escolares, sob proposta dos departamentos;
 - p) Aprovar as cargas horárias a atribuir às diferentes componentes do currículo;
 - q) Apoiar e acompanhar o processo que permita desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos, com base nos dados provenientes do decurso da sua avaliação;
 - r) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho docente e eleger os membros que integram a secção de avaliação do desempenho docente, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, relativos às garantias de imparcialidade;
 - s) Coordenar a elaboração e fazer o acompanhamento/avaliação do Plano Anual de Atividades e Formação;
 - t) Avaliar o impacto que as atividades desenvolvidas tiveram nos resultados escolares e deliberar sobre o plano estratégico para o ano letivo seguinte, devendo submetê-lo à apreciação do Conselho Geral e divulgá-lo junto da comunidade escolar.
4. No início do mandato, cabe ao presidente do Conselho Pedagógico constituir as secções que considere oportunas com vista a uma maior eficiência e eficácia, em termos de funcionamento, elaboração de pareceres, relatório, acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
5. A secção de avaliação do desempenho docente tem as competências previstas em diploma específico.

Artigo 17.º **Conselho Administrativo**

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira.
2. O Conselho Administrativo é composto pelo Diretor, que preside, pelo subdiretor ou um dos adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito, e pelo Coordenador Técnico dos Serviços Administrativos ou quem o substitua.
3. As competências e o regime de funcionamento do Conselho Administrativo regem-se pela legislação em vigor.

Artigo 18.º

Coordenação de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar/Escola

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar, das escolas básicas com jardim de infância (EB1/JI) e EB1 e básicas de 2.º e 3.º ciclo que integram o Agrupamento, quando conte com três ou mais docentes em exercício efetivo de funções, é assegurada por um Coordenador designado pelo Diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento da educação pré-escolar, para mandato de quatro anos, cessando com o do Diretor.
2. Na ausência ou impedimento do Coordenador, as suas funções são asseguradas pelo docente que vier a ser designado pelo Diretor.
3. Nos estabelecimentos que contam com menos do que três docentes, haverá um responsável designado pelo Diretor, que terá as funções de coordenador de estabelecimento.
4. Para além das competências legalmente previstas, cabe ao Coordenador de escola/estabelecimento:
 - a) Coordenar e assinar o processo de renovação de matrículas dos alunos;
 - b) Dar parecer sobre as férias do pessoal não docente;
 - c) Coordenar a distribuição do leite escolar e da fruta, no caso dos jardins de infância e das escolas básicas com jardins de infância, podendo delegar essa função noutro docente;
 - d) Verificar a conformidade no preenchimento dos mapas de assiduidade dos docentes das atividades de enriquecimento curricular, no caso das escolas básicas do 1.º ciclo.
5. Em reunião convocada pelo Diretor no início do seu mandato, os Coordenadores de escola/estabelecimento elegem um representante, que participa no Conselho Pedagógico, na qualidade de convidado e sem direito a voto, pelo período de quatro anos, coincidente com o mandato do Diretor.
6. Para efeitos de coordenação de procedimentos e atividades interescolas, os Coordenadores de escola/estabelecimento reúnem em conselho, ordinariamente, uma vez por período letivo, convocado pelo seu representante previsto no número anterior.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 19.º

Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

1. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do Agrupamento de Escolas D. Maria II colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades educativas, escolares e formativas, promover o trabalho colaborativo de modo a potenciar a qualidade educativa e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2. As estruturas de coordenação e supervisão existentes no Agrupamento são as seguintes:
- a) O departamento curricular;
 - b) O subdepartamento (ano/disciplina), no 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário;
 - c) O conselho de diretores de turma (2.º, 3.º ciclos e ensino secundário);
 - d) O conselho de diretores de curso, no ensino secundário profissional;
 - e) O conselho de turma;
 - f) A equipa para a implementação da Cidadania e Desenvolvimento.
3. Com exceção da coordenação dos subdepartamentos do 1.º ciclo do ensino básico e do conselho de turma, o mandato dos coordenadores das restantes estruturas tem a duração de 4 anos, cessando com o mandato do Diretor, e pode ser interrompido a todo o tempo, mediante despacho deste ou a pedido do titular, em ambos os casos com a devida fundamentação.
4. Aos coordenadores destas estruturas são atribuídas horas, a definir anualmente pelo Diretor nos critérios de organização dos horários em conformidade com despacho ministerial anual, que regulamenta o crédito horário.
5. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica reúnem, ordinariamente, no início do ano escolar, em plenário uma vez em cada período letivo; extraordinariamente, sempre que convocados pelo respetivo Coordenador, por iniciativa deste ou determinação do Diretor ou do Conselho Pedagógico, ou, ainda, por solicitação de, pelo menos, metade dos seus membros.
6. Para efeitos de exequibilidade do ponto anterior, o Diretor deve, na organização dos horários, prever, no mínimo, dois tempos sequenciais e comuns a todos os horários docentes.
7. A calendarização e a oportunidade das reuniões ordinárias destas estruturas devem ser articuladas pelos seus Coordenadores, de preferência no início de cada ano escolar, e constar dos regimentos internos respetivos.
8. Às estruturas de orientação educativa cabe, em especial:
- a) A articulação curricular através do desenvolvimento e gestão dos planos de estudo, metas curriculares e programas definidos ao nível nacional e de componentes curriculares de âmbito local;
 - b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
 - c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
 - d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.
9. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, articulação curricular, é disponibilizado um tempo da componente não letiva de estabelecimento; no primeiro ciclo do ensino básico e na Educação Pré-Escolar realizam-se uma vez por mês.
10. As reuniões de Articulação Curricular de cada departamento realizam-se na unidade educativa conforme distribuição do Diretor.

Artigo 20.º
Departamento Curricular

1. No Agrupamento, a gestão e articulação curricular são asseguradas por dez departamentos curriculares, estruturas multidisciplinares, que dão apoio ao Diretor e ao Conselho Pedagógico.
2. Nele integram-se os docentes dos diferentes grupos de recrutamento e áreas disciplinares, conforme quadro seguinte:

DEPARTAMENTO	ÁREA DISCIPLINAR	GRUPO DE RECRUTAMENTO
Departamento de Educação Pré-Escolar	Educação Pré-Escolar	100
Departamento do 1.º ciclo do Ensino Básico	1.º Ciclo	110
		200
		210
Departamento de Português e Língua Gestual Portuguesa	Português	220
		300
		320
	Latim e Grego	310
	Língua Gestual Portuguesa	360
		210
		320
Departamento de Línguas Estrangeiras	Francês	120
		220
		330
	Inglês	340
	Alemão	350
	Espanhol	
	História e Geografia	200
	Educação Moral e Religiosa	290
Departamento de Ciências Sociais e Humanas	História	400
	Filosofia	410
	Geografia	420
	Economia	430
		230
Departamento de Matemática e Informática	Matemática	500
		550
Departamento de Ciências Experimentais	Informática	
	Ciências Naturais	230
	Física e Química	510
	Biologia e Geologia	520

Departamento de Artes e Tecnologias	Educação Visual e Tecnológica	240
	Educação Musical	250
	Educação Tecnológica	530
	Artes Visuais	600
Departamento de Educação Física e Desporto	Educação Física	260
		620
Departamento de Educação Especial	Intervenção Precoce	100
	Docentes de LGP	360
(Educadores, Professores, Docentes de LGP, Intérpretes de LGP, Terapeutas de Fala)	Mental-motora	910
	Surdez	920

3. Os docentes que lecionam disciplinas pertencentes a dois ou mais departamentos curriculares integram-se naquele em que têm maior número de horas letivas, sem prejuízo de participação nas reuniões dos outros departamentos, sempre que a situação o justifique e sendo expressamente convocado.

4. Os técnicos especializados que lecionam disciplinas técnicas, designadamente dos cursos profissionais, ou qualquer docente contratado para lecionar disciplina anteriormente inexistente, são integrados em departamento curricular e subdepartamento já em funcionamento, mediante proposta fundamentada do Diretor, a submeter à decisão do Conselho Pedagógico.

Artigo 21.º Competências

1. Para além de outras que lhe sejam atribuídas por lei ou por este regulamento, compete ao Departamento Curricular, em articulação com o Conselho Pedagógico e outras estruturas de coordenação:

- a) Gerir a aplicação dos planos de estudo, programas, metas e orientações curriculares e programáticas estabelecidos a nível nacional, planificando-a e adequando-a à realidade dos estabelecimentos do Agrupamento, tendo em vista a sua articulação vertical e horizontal;
- b) Propor o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas de gestão flexível dos currículos, de acompanhamento e avaliação dos alunos, além de outras destinadas a melhorar as suas aprendizagens e a prevenir a exclusão e o abandono escolares;
- c) Propor metas para a melhoria dos resultados académicos dos alunos nas disciplinas e áreas disciplinares que lhe estão adstritas;
- d) Elaborar propostas de critérios gerais de avaliação dos alunos e, aprovados estes pelo conselho pedagógico, definir os critérios específicos por ciclo, ano, disciplina;

- e) Harmonizar procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação curricular e pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- f) Analisar e debater questões relativas à adoção e inovação de modelos pedagógicos, a metodologias e formas de avaliação, a materiais de ensino e aprendizagem;
- g) Propor, coordenar, planificar, organizar e avaliar as atividades pedagógicas, disciplinares e não disciplinares, bem como outras atividades educativas a desenvolver pelos seus membros, designadamente de investigação, reflexão e estudo, no contexto da concretização do projeto educativo e do plano anual de atividades;
- h) Promover e colaborar em atividades e projetos de caráter multidisciplinar, interdepartamental e interescolar do Agrupamento;
- i) Analisar e refletir sobre os resultados da avaliação interna e final, de período e de ano letivo, e da avaliação externa, as práticas educativas e o seu contexto;
- j) Apresentar propostas de critérios de atribuição do serviço docente e de gestão de espaços e equipamentos, bem como as relativas à distribuição da carga horária semanal das disciplinas e áreas disciplinares sob sua responsabilidade;
- k) Identificar necessidades de formação dos seus membros e apresentar propostas para a elaboração do plano de formação e atualização dos professores do Agrupamento;
- l) Elaborar e aprovar provas de avaliação e de exame a realizar nas escolas do Agrupamento, respetivas *Informações-Prova* e critérios de classificação;
- m) Apresentar propostas para adoção de manuais escolares, sob indicação dos conselhos de disciplina/grupos disciplinares;
- n) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e didática;
- o) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa, nomeadamente com o Departamento de Educação Especial e com o SPO, na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens.

2. Em articulação com os respetivos subdepartamentos:

- a) Definir e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas e áreas disciplinares;
- b) Elaborar o inventário anual de equipamentos e material didático adstritos ao departamento, se for o caso, zelar pela sua correta utilização e identificar insuficiências correlacionadas.

3. Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo:

- a) Realizar a articulação entre os estabelecimentos e entre cada um destes e as famílias;
- b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre docentes dos vários estabelecimentos e anos de escolaridade;

- c) Colaborar na elaboração do plano de acompanhamento pedagógico de grupo/turma e promover a sua análise face às avaliações finais de período, introduzindo-lhe os ajustamentos necessários e apresentando propostas de ação a desenvolver;
- d) Ratificar as propostas de avaliação do rendimento escolar aprovadas em subdepartamento de ano.

Artigo 22.º Funcionamento

1. O departamento curricular funciona:
 - a) Em plenário, com todos os docentes que o integram;
 - b) Em conselho de Coordenadores de ano, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Em conselho de Coordenadores de Subdepartamento.
2. Os Departamentos Curriculares reúnem ordinariamente em plenário quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocados pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou a pedido expresso do Diretor ou do Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º Coordenador de Departamento

1. O coordenador de departamento curricular faz a articulação entre os docentes das áreas disciplinares nele integradas e entre estes e o Conselho Pedagógico.
2. O perfil de formação ou de competências requerido, o processo de eleição, a duração e as condições de exercício do mandato do coordenador de departamento encontram-se regulados pela legislação em vigor.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto 4, do artigo 18º, do Capítulo III, Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica, o exercício do cargo de Coordenador de Departamento Curricular será exercido na componente não letiva com a atribuição de 5 a 6 tempos, fixada de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Departamento que integre até 30 docentes - 5 tempos;
 - b) Departamento que integre mais de 30 docentes - 6 tempos.

Artigo 24.º Competências do Coordenador de Departamento

1. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei, compete aos Coordenadores dos Departamentos Curriculares:
 - a) Coordenar o desenvolvimento e a execução das competências do departamento, elencadas no ponto 1 de *Competências do Departamento Curricular*;

- b) Representar o departamento no Conselho Pedagógico ou, em caso de impossibilidade, delegar a função num dos coordenadores de subdepartamento;
- c) Promover, em colaboração com o professor bibliotecário e/ou coordenador de projetos, a divulgação e sensibilização dos docentes para a participação e dinamização de atividades/projetos;
- d) Convocar e presidir às reuniões do departamento, em plenário ou em conselho de coordenadores de subdepartamento ou de coordenadores de ano, no 1.º ciclo;
- e) Promover a avaliação sistemática dos resultados da atividade do departamento;
- f) Proceder à avaliação do desempenho dos respetivos docentes, conforme legislação em vigor;
- g) Garantir a circulação da informação entre o Conselho Pedagógico e todos os professores do departamento;
- h) Assegurar a implementação das orientações curriculares e/ou dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da Escola;
- i) Promover a articulação com outras estruturas de coordenação e supervisão ou serviços da Escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- j) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- k) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia;
- l) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- m) Dinamizar, coordenar e orientar a planificação do trabalho do Departamento Curricular;
- n) Assegurar a organização de *dossiês* com planificações, metas curriculares, avaliações, definições de critérios de avaliação, definição de capacidades essenciais e outros documentos considerados fundamentais ao trabalho específico das disciplinas que integram o departamento;
- o) Apresentar ao Conselho Pedagógico propostas de Agrupamentos flexíveis de tempos letivos semanais para as diferentes disciplinas;
- p) Assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo do Agrupamento, bem como do Plano de Atividades e do Regulamento Interno;
- q) Assegurar a elaboração das *Informações-Prova* e respetivas provas de equivalência à frequência, e apresentar as propostas ao Conselho Pedagógico;
- r) Colaborar com o Diretor na designação de professores corretores / classificadores, responsáveis pela elaboração das provas, coadjuvantes e outros a envolver na realização dos exames nacionais;
- s) Elaborar relatório de avaliação das atividades do departamento propostas no Plano Anual de Atividades;
- t) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido, até 15 de julho;

- u) Propor ao Diretor, ouvidos os Coordenadores de Subdepartamento, os Diretores de Instalações;
 - v) Apresentar propostas de distribuição de serviço docente.
2. Os Coordenadores de Departamento Curricular reúnem em conselho, sempre que convocados pelo Diretor.

Artigo 25.º **Subdepartamento**

1. O subdepartamento, subestrutura do departamento curricular, visa o reforço da organização curricular das disciplinas nele integradas, no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, e do ano no 1.º ciclo do ensino básico
2. Os subdepartamentos são os seguintes:
- a) História (200, 400);
 - b) Educação Moral e Religiosa (290);
 - c) Filosofia (410);
 - d) Geografia (420);
 - e) Economia/Direito/Contabilidade (430);
 - f) Francês/Espanhol (210, 300, 320, 350);
 - g) Inglês/Alemão (220, 330, 340);
 - h) Língua Gestual Portuguesa (360);
 - i) Matemática (230, 500);
 - j) Informática (550);
 - k) Ciências Naturais (230, 520);
 - l) Ciências Físico-Químicas (510);
 - m) Educação Visual e Tecnológica (240, 530, 600 – 3.º Ciclo);
 - n) Educação Musical (250);
 - o) Artes Visuais (600 – Ensino Secundário);
 - p) Educação Especial (910);
 - q) Educação Especial (920);
 - r) 1.º ano do Ensino Básico;
 - s) 2.º ano do Ensino Básico;
 - t) 3.º ano do Ensino Básico;
 - u) 4.º ano do Ensino Básico.
3. No 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, cada subdepartamento é composto pela totalidade dos docentes que lecionam uma disciplina ou grupo disciplinar correspondente a um ou mais grupos de recrutamento do pessoal docente.
4. Os docentes que lecionam disciplinas pertencentes a diferentes subdepartamentos integram-se naquele em que têm maior número de horas letivas, sem prejuízo de participação nas reuniões dos departamentos para as quais tenham sido convocados.

5. Verificando-se um grupo de recrutamento constituído por menos de três professores, estes serão integrados pelo Diretor num subdepartamento afim, ouvidos todos os diretamente envolvidos.
6. No 1.º ciclo do ensino básico, cada subdepartamento é composto por todos os professores titulares de turma do mesmo ano de escolaridade.

Artigo 26.º **Competências**

1. Como estrutura de suporte e apoio ao cumprimento das competências do departamento curricular respetivo e de execução das suas deliberações, o subdepartamento detém, entre outras, as seguintes atribuições específicas:
 - a) Planificar e gerir a aplicação dos programas e planos curriculares, bem como as atividades letivas da sua área específica, acompanhar o seu cumprimento e proceder a reformulações, sempre que se revelem úteis ou necessárias;
 - b) Articular estratégias e procedimentos;
 - c) Uniformizar critérios específicos de avaliação para cada área/disciplina e ano de escolaridade;
 - d) Produzir materiais de apoio à atividade letiva;
 - e) Aferir critérios de elaboração e de cotação de instrumentos diversificados de avaliação;
 - f) Diagnosticar dificuldades dos alunos e aplicar estratégias de remediação, próprias ou comuns ao subdepartamento;
 - g) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com a Educação Especial e com o SPO na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - h) Dinamizar a realização de projetos interdisciplinares de turma;
 - i) Apreciar manuais escolares disponíveis para a disciplina e propor a sua adoção;
 - j) Definir no final de cada ano letivo, para as disciplinas lecionadas pelo subdepartamento, o material obrigatório para os alunos no ano letivo seguinte;
 - k) Produzir e propor a aquisição de material didático e bibliográfico ao dispor dos docentes e a aplicar nas atividades letivas;
 - l) Promover a familiarização dos alunos com a matriz/informação prova do exame nacional, nas disciplinas sujeitas a esta modalidade;
 - m) Planificar as atividades letivas e não letivas e efetuar, periodicamente, o ponto da situação relativamente ao cumprimento dos programas, planificações e atividades;
 - n) Dar parecer sobre as questões de natureza pedagógica e disciplinar;
 - o) Propor os docentes responsáveis pela elaboração de matriz/Informações-Prova, provas e correção de exames a nível de escola e de equivalência à frequência, bem como assegurar todas as demais tarefas necessárias à realização de exames ou provas das disciplinas lecionadas pelos docentes do subdepartamento;

- p) Propor os coadjuvantes para a realização de exames nacionais, de exames ao nível de escola e de provas de equivalência à frequência;
- q) Gerir os espaços e equipamentos específicos que sejam colocados sob a sua responsabilidade e definir normas para a sua utilização;
- r) Assegurar a organização do inventário do material utilizado;
- s) Propor ao Diretor a designação do diretor de instalações;
- t) Proceder a análises globais do desenvolvimento do ano escolar, nomeadamente sobre o desenvolvimento das atividades letivas e dos resultados do desempenho escolar dos alunos, apresentando os relatórios e pareceres delas resultantes ao Coordenador;
- u) Apresentar propostas de distribuição de serviço docente;
- v) Identificar necessidades de formação;
- w) No 1.º ciclo do ensino básico, aprovar as propostas de avaliação do rendimento escolar apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período letivo e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico;
- x) No 1.º ciclo do ensino básico, elaborar os relatórios respeitantes às propostas de integração de alunos retidos nos 2.º e 3.º anos de escolaridade em novas turmas;
- y) Assegurar outras tarefas a definir pelo Coordenador do Departamento, relacionadas com a implementação do plano de atividades do departamento naquilo que disser respeito ao exercício das suas competências.

Artigo 27.º **Funcionamento**

1. Os subdepartamentos reúnem sempre que o Coordenador de Departamento ou o Coordenador de subdepartamento considere necessário, ou, ainda, a pedido expresso do Diretor ou do Conselho Pedagógico.
- 2 No 1.º ciclo do ensino básico, os docentes titulares de turma que lecionam mais do que um ano de escolaridade, quando convocados para mais que uma reunião em simultâneo, optam por aquela que considerem mais pertinente para os seus alunos.
3. O Coordenador de Departamento reúne, por regra, com o(s) Coordenador(es) do(s) Subdepartamento(s), para articulação de atividades e troca de informações de/para o Conselho Pedagógico antes e/ou depois das reuniões deste órgão.
4. O regimento de cada departamento deve especificar o seu modo de funcionamento e periodicidade das reuniões, sem prejuízo da articulação a realizar e do disposto na lei e neste regulamento.

Artigo 28.º
Coordenador de Subdepartamento

1. O coordenador de departamento coordena o subdepartamento em que está integrado.
2. Os coordenadores de subdepartamentos com mais do que um grupo de recrutamento são eleitos de entre os elementos do departamento pertencentes a ano/área/disciplina/estabelecimento diferente do coordenador.
3. Nos departamentos multidisciplinares (mais de dois) o coordenador de um dos subdepartamentos deverá ser de estabelecimento diferente do do coordenador, atendendo ao maior número de docentes que o compõem.
4. Com a exceção dos coordenadores dos subdepartamentos do 1.º ciclo do ensino básico, o mandato do coordenador de subdepartamento é de quatro anos e o seu mandato cessa com o do Diretor.
5. Para o exercício do cargo de Coordenador de Subdepartamento Curricular devem ser afetos 4 tempos semanais da componente não letiva, sem prejuízo no definido no ponto 4 de *Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica* (Cap. III).

Artigo 29.º
Competências do Coordenador de Subdepartamento

1. O subdepartamento é presidido por um coordenador nomeado pelo diretor, sob proposta aprovada pela maioria dos seus membros.
2. Compete ao coordenador de subdepartamento:
 - a) Coadjuvar o coordenador de departamento, nomeadamente na supervisão pedagógica e científica dos docentes do subdepartamento;
 - b) Decidir a criação de coordenações de disciplina por ano de escolaridade, para maior uniformização e eficácia pedagógica e didática, em especial, quando o número de professores que lecionam essa disciplina for superior a dois;
 - c) Representar os professores perante o diretor, nas questões que se prendam com o ensino e aprendizagem ou noutras questões pertinentes;
 - d) Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoiar os professores menos experientes;
 - e) Coordenar os grupos de trabalho de planificação e articulação curricular, de acordo com as diretrizes emanadas do departamento e do Conselho Pedagógico;
 - f) Convocar e presidir as reuniões de subdepartamento;
 - g) Representar os professores do subdepartamento nas reuniões com o Coordenador do Departamento.
 - h) Apresentar ao Coordenador um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido, até 15 de julho;
 - i) Colaborar com o Coordenador de Departamento na elaboração do relatório crítico anual do trabalho desenvolvido no âmbito dessa estrutura.

Artigo 30.º
Conselho de Diretores de Turma

O Conselho de Diretores de Turma é a estrutura de coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos diretores de turma, no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

Artigo 31.º
Funcionamento e Composição

1. No Agrupamento, constituem-se dois conselhos de diretores de turma:
 - a) Conselho de diretores de turma do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
 - b) Conselho dos diretores de turma dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário.
2. O Conselho de Diretores de Turma reúne ordinariamente no início do ano letivo e uma vez no final de cada período letivo.
3. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas e presididas pelos Coordenadores de Diretores de Turma.

Artigo 32.º
Competências

1. Sem prejuízo de outras estabelecidas por este regulamento, compete aos conselhos de diretores de turma:
 - a) Propor, articular, planificar e dinamizar as atividades e projetos comuns a desenvolver anualmente pelas turmas de um mesmo ano de escolaridade ou ciclo de ensino no âmbito do projeto educativo e do plano de atividades, de acordo com as orientações do conselho pedagógico e assegurando a sua articulação por nível, ciclo e ano de escolaridade;
 - b) Identificar necessidades de formação no âmbito da orientação educativa e da coordenação das atividades de turma, e propor ao conselho pedagógico ações em conformidade;
 - c) Propor, planificar e avaliar estratégias comuns de interação escolas-famílias;
 - d) Cooperar com outras estruturas de coordenação e com o SPO na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - e) Preparar e monitorizar a realização das reuniões de avaliação final de período e ano;
 - f) Analisar os resultados da avaliação sumativa final de cada período e propor ou recomendar a adoção de medidas e ações de melhoria;
 - g) Analisar e submeter ao conselho pedagógico as propostas emanadas dos conselhos de turma.
 - h) Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico.

Artigo 33.º
Coordenador do Conselho de Diretores de Turma

1. Cada conselho de diretores de turma é presidido por um coordenador, designado pelo Diretor, por um período de quatro anos, de entre os respetivos membros, com assento no Conselho Pedagógico.
2. O exercício do cargo de Coordenação do Conselho de Diretores de Turma dá direito a uma redução de cinco a sete tempos semanais na componente não letiva, sem prejuízo do disposto no ponto 4 de *Organização Pedagógica*.

Artigo 34.º
Competências do Coordenador dos Diretores de Turma

1. Para além da representação no Conselho Pedagógico, compete ao coordenador de cada Conselho de Diretores de Turma:
 - a) Coordenar o desenvolvimento e a execução das competências do respetivo conselho, harmonizando estratégias e procedimentos;
 - b) Acompanhar e orientar as funções e a ação dos diretores de turma, designadamente através da elaboração de documentos de apoio;
 - c) Promover a execução das orientações do Diretor e do Conselho Pedagógico;
 - d) Colaborar com o Diretor e/ou coordenador de estabelecimento na organização e coordenação das reuniões de avaliação final de período e de ano letivo, bem como do processo de renovação de matrículas;
 - e) Apresentar ao Diretor, até 15 de julho, um relatório crítico do trabalho desenvolvido;
 - f) Colaborar na implementação dos apoios pedagógicos, planos de acompanhamento e na estatística da avaliação;
 - g) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho que coordena.

Artigo 35.º
Conselho de Oferta Qualificante

O Conselho de Oferta Qualificante reger-se-á de acordo com o estipulado no Anexo “Regulamento dos Cursos Profissionais”, que é parte integrante do Regulamento Interno.

Artigo 36.º
Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma tem a seguinte composição:
 - a) Todos os professores da turma, incluindo o(s) da educação especial, sempre que esteja previsto no Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) dos alunos;
 - b) O Delegado de turma - pode fazer-se acompanhar (ou substituir) pelo Subdelegado;
 - c) Os representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma.
2. Nos pontos da ordem de trabalhos relativos à avaliação sumativa, ou sempre que se trate de matéria sigilosa, apenas participam os membros docentes.
3. Quando convidados pelo Diretor de Turma, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, a responsável pelos serviços de psicologia e orientação e/ou técnicos especializados em apoios aos alunos com necessidades educativas especiais.
4. Quando o Conselho de Turma se reúne por questões disciplinares, aplica-se o disposto na lei específica para este efeito.
5. O Conselho de Turma reúne no início do ano letivo e no final de cada período. Reúne ainda sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique, ou quando convocado pelo Diretor.

Artigo 37.º
Competências do Conselho de Turma

1. São competências do Conselho de Turma:
 - a) Articular as atividades dos professores da turma com os departamentos curriculares, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível de turma;
 - b) Elaborar, aprovar e avaliar o Plano de Turma;
 - c) No início do ano letivo, coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto de Educação Sexual da Turma;
 - d) Dar parecer sobre as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
 - e) Analisar os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre os professores e alunos da turma;
 - f) Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação da escola com a comunidade;
 - g) Aprovar as propostas de avaliação do rendimento escolar apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período letivo, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico e respetivo Plano de Turma;
 - h) No final do ano letivo, proceder a uma rigorosa avaliação do trabalho realizado e efetuar o planeamento do ano letivo seguinte.

Artigo 38.º
Diretor de Turma

1. O Diretor de Turma preside ao Conselho de Turma, sendo designado anualmente pelo Diretor de entre os professores da turma que, preferencialmente, preencham os seguintes requisitos:
 - a) Pertençam ao quadro do Agrupamento;
 - b) Apresentem perfil adequado para o desempenho da função;
 - c) Lecionem a totalidade dos alunos da turma;
 - d) Assegurem a continuidade pedagógica;
 - e) Não sejam diretores de outra turma ou, em caso de acumulação, esta integre o mesmo nível ou ciclo de ensino.
2. Caso o Diretor de Turma se encontre impedido de exercer funções por período prolongado, é designado pelo Diretor outro professor da turma, sendo-lhe concedida a respetiva redução.
3. A redução da componente letiva referente a cada Direção de Turma está definida na lei.

Artigo 39.º
Competências do Diretor de Turma

1. São competências do Diretor de Turma:
 - a) Coordenar o desenvolvimento e a execução das competências do Conselho de Turma;
 - b) Assegurar a articulação e a comunicação entre os professores da turma, os alunos, os pais e encarregados de educação, promovendo ainda com os últimos a sua participação em atividades desenvolvidas pela turma ou pelo estabelecimento de educação ou de ensino;
 - c) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
 - d) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador;
 - e) Garantir aos professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho e orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa;
 - f) Garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, da assiduidade e das atividades escolares;
 - g) Coordenar a aplicação de medidas disciplinares e proceder ao acompanhamento do aluno na sua execução, mantendo informado o encarregado de educação;
 - h) Assegurar a eleição, no início de cada ano letivo, dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário nos conselhos de turma respetivos;
 - i) Convocar reuniões com os pais e encarregados de educação, quando considerar pertinente;
 - j) Coordenar, conjuntamente com o coordenador da EMAEI, o relatório técnico-pedagógico dos alunos com medidas seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

- k) Proceder, no início do ano letivo, à eleição do Delegado e do Subdelegado da turma;
- l) Definir e divulgar a hora de atendimento aos pais e encarregados de educação;
- m) Facultar o endereço eletrónico da página do Agrupamento para consulta dos critérios gerais de avaliação do ano de escolaridade do seu educando, na 1.ª reunião de pais e encarregados de educação, a realizar durante os primeiros 30 dias de aulas;
- n) Realizar uma reunião de pais e encarregados de educação após o término de cada período escolar, com o objetivo de prestar informações relativas ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- o) Enviar ao Coordenador de Diretores de Turma em formato digital o Plano de Turma, que será posteriormente arquivado na Direção;
- p) Elaborar um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido, até ao dia 15 de julho;
- q) Exercer qualquer outra competência que lhe seja atribuída por lei ou por este regulamento.

Artigo 40.º **Atividades da Turma - Organização**

- 1. Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:
 - a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
 - b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Pelo Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
- 2. Para coordenar o trabalho do Conselho de Turma, o Diretor designa um Diretor de Turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respetivo Agrupamento de escolas.
- 3. Nas reuniões do Conselho de Turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos, apenas participam os membros docentes.
- 4. O Diretor pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um aluno/ grupo de alunos, sob proposta do Conselho de Turma.

Artigo 41.º **Competências do Educador de Infância**

- 1. Compete ao Educador de Infância:
 - a) Elaborar e avaliar o Plano Curricular de Grupo;
 - b) Arquivar na respetiva unidade educativa o Projeto Curricular de Grupo, de acordo com a data definida pelo Conselho Pedagógico;
 - c) Definir e divulgar a hora de atendimento aos pais e encarregados de educação;
 - d) Organizar, acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver na sala com as crianças segundo as orientações curriculares;

- e) Planificar as atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças;
- f) Promover as melhores condições de aprendizagem nas diversas áreas curriculares, com vista à construção de aprendizagens integradas, em articulação com a família;
- g) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais das crianças, promovendo a articulação com a EMAEI, com o SPO e com a Intervenção Precoce, em ordem à sua superação;
- h) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação das crianças;
- i) Promover e realizar uma reunião de pais e encarregados de educação após o término de cada período escolar, com o objetivo de prestar informações relativas ao processo de aprendizagem e avaliação das crianças, considerando as componentes do programa definidas em cada unidade educativa;
- j) Enviar ao Coordenadores de Departamento, em formato digital, o Projeto Curricular de Grupo, que será posteriormente arquivado na Direção.

Artigo 42.º **Competências do Professor Titular de Turma**

1. Compete ao Professor Titular de Turma:

- a) Elaborar e avaliar o Plano de Turma;
- b) Arquivar na respetiva unidade educativa o Plano de Turma, de acordo com a data definida pelo Conselho Pedagógico;
- c) Definir e divulgar a hora de atendimento aos pais e encarregados de educação;
- d) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- e) Identificar os alunos cuja língua materna não seja a língua portuguesa e fornecer essa informação ao Diretor;
- f) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- g) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com a EMAEI e com o SPO, em ordem à sua superação;
- h) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- i) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- j) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- k) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

- I) Na 1.ª reunião de pais e encarregados de educação, a realizar durante os primeiros 30 dias de aulas, facultar o endereço eletrónico da página do Agrupamento para consulta dos critérios gerais de avaliação do ano de escolaridade do seu educando;
- m) Promover e realizar uma reunião de pais e encarregados de educação após o término de cada período escolar, com o objetivo de prestar informações relativas ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos, sobre os conteúdos programados e lecionados, bem como sobre o número de aulas previstas e dadas;
- n) Eleger o Delegado e o Subdelegado de turma;
- o) Enviar ao Coordenador de Departamento, em formato digital, o Plano de Turma que será posteriormente arquivado na Direção.

Artigo 43.º **Equipa de Cidadania e Desenvolvimento (CD)**

1. Para o desenvolvimento e acompanhamento da componente de currículo de Cidadania e Desenvolvimento, é constituída uma equipa.
2. A equipa de Cidadania e Desenvolvimento tem a seguinte composição:
 - a) Membros permanentes - Coordenador da Equipa, Professores Bibliotecários, Coordenador do Departamento do 1.º ciclo, Coordenador da Equipa de Auto Avaliação, Coordenador do Plano Nacional das Artes, Coordenador da Equipa de Projetos;
 - b) Membros não permanentes – serão cooptados outros membros em função dos projetos a implementar.
3. A Equipa pode propor ao Diretor a cooptação de outros elementos, docentes ou não docentes, de modo a ter uma dimensão adequada ao número de turmas do Agrupamento.
4. Os docentes da equipa terão direito a um crédito horário, a definir pelo Diretor, usando para o efeito os tempos da componente não letiva e da redução resultante da aplicação do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente.
5. Os docentes da equipa devem ter um bloco comum, na semana, para reunirem.

Artigo 44.º **Competências da Equipa de Cidadania e Desenvolvimento**

1. A equipa de Cidadania e Desenvolvimento é uma estrutura que visa:
 - a) Promover a divulgação de projetos de cidadania e desenvolvimento de carácter local, regional, nacional e internacional, junto da comunidade educativa;
 - b) Promover a diversificação dos projetos a implementar;
 - c) Promover, acompanhar, supervisionar e monitorizar os projetos de cidadania e desenvolvimento em execução.

Artigo 45.º
Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento

1. De acordo com a *Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e Desenvolvimento*, a coordenação de CD deve ser assegurada por um docente membro do Conselho Pedagógico.
2. O coordenador terá direito a um crédito horário, nos termos da lei, e ainda a definir pelo Diretor, usando para o efeito os tempos da componente não letiva e da redução resultante da aplicação do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 46.º
Competências do Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento

1. São competências do Coordenador:
 - a) Coordenar o trabalho desenvolvido pela equipa de CD;
 - b) Reunir com os docentes da equipa, com vista a coordenar e articular atividades, inventariar necessidades e monitorizar o Plano Estratégico de Cidadania e Desenvolvimento do Agrupamento, em articulação com a equipa de Autoavaliação;
 - c) Coptar os elementos para a equipa de Cidadania e Desenvolvimento;
 - d) Propor e fazer aprovar projetos e atividades a integrar no Plano Anual de Atividades.

Artigo 47.º
Mandato

1. O mandato do professor coordenador e dos elementos da equipa tem a duração de quatro anos.
2. O mandato do professor coordenador e dos outros membros da equipa pode cessar a qualquer momento por decisão fundamentada do Diretor ou a pedido do interessado.
3. Quando houver lugar à substituição de um elemento da equipa de CD, o mandato a cumprir será o do tempo que faltar para completar o mandato do elemento a ser substituído.

Artigo 48.º
Serviços Técnico-Pedagógicos – Disposições Comuns

1. Os serviços técnico-pedagógicos destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, em articulação com as estruturas de orientação educativa, e compreendem as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.
2. Os serviços técnico-pedagógicos do Agrupamento integram:
 - a) A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
 - b) O departamento de educação especial;
 - c) O serviço de psicologia e orientação (SPO);
 - d) As bibliotecas escolares existentes ou a criar no Agrupamento.

3. Estes serviços dispõem de instalações próprias e adequadas, e divulgam o seu horário de atendimento ou de funcionamento na página eletrónica do Agrupamento e em locais visíveis.
4. Os serviços técnico-pedagógicos elaboram os seus regimentos, nos 30 dias subsequentes à eleição do seu Coordenador, planificam as atividades a inscrever no Plano Anual do Agrupamento, consentâneas com o Projeto Educativo, e apresentam ao Conselho Pedagógico o seu relatório anual.

Artigo 49.º

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

A EMAEI constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 50.º

Composição da EMAEI

1. A EMAEI é composta por elementos permanentes e variáveis.
2. São elementos permanentes: um docente que coadjuva o Diretor; um docente de educação especial, três membros do Conselho Pedagógico e um Psicólogo.
3. São elementos variáveis da EMAEI o Encarregado de Educação, o docente Titular do grupo/turma ou Diretor de turma, outros docentes/técnicos e serviços/organizações externas à escola e Técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI), dependendo da necessidade e pertinência.

Artigo 51.º

Competências da EMAEI

1. Compete à EMAEI:
 - a) Assegurar que a escola adota uma visão estratégica, princípios e valores orientados para a inclusão;
 - b) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva, através de ações diversas;
 - c) Propor medidas de suporte à aprendizagem e inclusão a mobilizar;
 - d) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - e) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - f) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição;
 - g) Acompanhar e monitorizar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).

Artigo 52.º

Funcionamento da EMAEI

1. Os elementos permanentes da EMAEI reúnem semanalmente, na Escola Secundária D. Maria II, de modo a garantir a concretização das suas competências. Sempre que a situação o exija, reúnem extraordinariamente.

2. O Coordenador convoca os elementos permanentes e variáveis, sempre que necessário, de forma a analisar cada situação e perante a necessidade de se mobilizarem respostas direcionadas para a promoção da participação e da aprendizagem.

Artigo 53.º **Competências do Coordenador da EMAEI**

1. Compete ao Coordenador:

- a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 4 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
- b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos Pais ou Encarregados de Educação, nos termos do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- e) Contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo para todas as crianças e jovens, promovendo a existência de respostas pedagógicas diversificadas, adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global;
- f) Colaborar na promoção da qualidade educativa, nomeadamente nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria do ambiente educativo;
- g) Articular as respostas às necessidades das crianças e alunos, com recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente nas áreas da saúde, da segurança social, da qualificação profissional e do emprego, das autarquias e de entidades particulares e não-governamentais;
- h) Colaborar com os professores titulares de turma/diretores de turma na deteção de dificuldades dos alunos matriculados pela 1.ª vez, para se identificar e responder adequadamente às necessidades específicas que os alunos possam apresentar;
- i) Colaborar na organização, implementação e concretização do Agrupamento de referência para a educação e ensino bilingue de alunos surdos e de intervenção precoce;
- j) Estabelecer parcerias, em conjunto com o Diretor, com instituições e entidades da comunidade, dirigidas a todos os alunos, nomeadamente os que frequentem cursos profissionais ou que usufruem de planos individuais de transição, em processo de transição para a vida pós-escolar;
- k) Desenvolver e dinamizar, em conjunto com o Diretor, projetos e atividades para alunos que usufruem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nomeadamente para alunos surdos, e garantir aprendizagens substitutivas destinadas aos alunos com a medida de suporte à aprendizagem e inclusão “adequações curriculares significativas” para o desenvolvimento de competências específicas de âmbito vocacional;
- l) Dar parecer sobre constituição de turmas e elaboração de horários para alunos que usufruem de medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e inclusão.

Artigo 54.º
Competências do Docente de Educação Especial

1. O docente de educação especial, enquanto parte ativa da EMAEI, assume um papel essencial no processo de flexibilidade curricular, contribuindo para a promoção de competências sociais e emocionais, envolvendo os alunos ativamente na construção da sua aprendizagem, promovendo o desenvolvimento das áreas de competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, nomeadamente, a capacidade de resolução de problemas, o relacionamento interpessoal, os pensamentos crítico e criativo e a cidadania.
2. A intervenção do docente de educação especial realiza-se de acordo com duas vertentes: uma relativa ao trabalho colaborativo com os diferentes intervenientes no processo educativo dos alunos e outra relativa ao apoio direto prestado aos alunos que terá, sempre, um caráter complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou em outros contextos educativos.
3. O docente de educação especial, no âmbito da sua especialidade, apoia os docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.

Artigo 55.º
Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

1. O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola que se desenvolve em colaboração com os demais serviços e estruturas, nomeadamente a escola de referência para a educação bilingue de alunos surdos e tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Apoiar os docentes dos grupos/turmas aos quais os alunos pertencem;
 - c) Promover mudanças qualitativas de processos de aprendizagem, para um efetivo sucesso escolar;
 - d) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - e) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 56.º
Composição do Centro de Apoio à Aprendizagem

1. Integram o CAA os seguintes recursos humanos: docentes de educação especial, docentes de várias disciplinas, técnicos especializados e assistentes operacionais.

2. Devem ser disponibilizados os seguintes recursos materiais: projetor multimédia, estantes, mesas de trabalho audiovisuais, recursos tecnológicos (computadores, tabletas), dossiês temáticos, manuais escolares, enciclopédias, guiões de estudo, resumos, fichas de trabalho com as respetivas soluções, apresentações em PowerPoint, entre outros.

Artigo 57.º

Funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem

1. O CAA do Agrupamento de Escolas D. Maria II agrega diversos espaços físicos sediados nas várias escolas que compõem o Agrupamento.
2. Para além dos espaços situados nas diferentes escolas, o CAA contempla outros espaços escolares, de acordo com as necessidades dos alunos, em função do tipo de trabalho a desenvolver, do tipo de recursos/valências e de áreas específicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.
3. Os outros espaços referidos no número anterior podem ser salas de aula, bibliotecas, gabinetes de psicologia, Laboratório de Matemática, gabinetes de saúde, ateliês, clubes, recreio, cantina, entre outros a considerar.

Artigo 58.º

Atribuições do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

1. Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes, com vista à real inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos, bem como apoiar os pais/encarregados de educação dos alunos para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.
2. Cabe ao CAA:
 - a) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;
 - b) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;
 - c) Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos;
 - d) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos;
 - e) Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino e aprendizagem;
 - f) Articular as atividades desenvolvidas no CAA com o trabalho desenvolvido no âmbito das restantes respostas educativas.

Artigo 59.º **Organização do CAA**

1. O CAA será distribuído e organizado por espaços, definidos em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e, eventualmente, das áreas científicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente, pelo que:
 - a) Qualquer aluno poderá utilizar o espaço para procurar apoio e orientação, sendo dada prioridade aos alunos que usufruem de medidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e aos alunos provenientes de outros países;
 - b) O CAA funcionará, sempre que possível, de acordo com o horário da turma de cada aluno e procurar-se-á que, para além dos professores de educação especial e técnicos especializados, estejam também presentes professores de várias áreas disciplinares;
 - c) Para o desenvolvimento dos objetivos do CAA, serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas, centradas nos interesses e necessidades particulares de cada aluno;
 - d) O CAA será coordenado e monitorizado pela EMAEI em colaboração com os Coordenadores das diferentes unidades orgânicas que ficarão responsáveis por promover a organização e operacionalização dos apoios e orientações pedagógicas;
 - e) Procurar-se-á que o aluno seja cada vez mais autónomo e capaz de gerir o seu processo de aprendizagem, pelo que o CAA procurará desenvolver um conjunto de recursos e materiais pedagógicos de aprendizagem diversificados, elaborados ao longo do tempo e organizados pelos professores;
 - f) Os materiais ficarão à disposição de todos os alunos;
 - g) Os alunos poderão ser orientados por professores, técnicos especializados e/ou assistentes operacionais, especialmente nos momentos em que é necessário apoiar na realização de pesquisas, elaboração de trabalhos diversificados, leitura de testes, entre outros.

Artigo 60.º **Colaboração do CAA com outros Serviços**

1. O CAA articula com a EMAEI e outros serviços do Agrupamento.
2. No âmbito da mobilização das Medidas de Suporte à Aprendizagem, a EMAEI deverá definir o tipo de apoio a prestar (educação especial e/ou apoio educativo) no CAA e dele dar conhecimento ao Coordenador.

Artigo 61.º
Recursos Específicos de Apoio à Educação e Inclusão

Escola de Referência para a Educação e Ensino Bilingue a Alunos Surdos

1. A educação das crianças e jovens surdos deve ser feita em ambientes bilingues que possibilitem o domínio da Língua Gestual Portuguesa, o domínio do português escrito e, eventualmente, falado, competindo à escola contribuir para o crescimento linguístico dos alunos surdos, para a adequação do processo de acesso ao currículo e para a inclusão escolar e social. A Educação bilingue de crianças e jovens surdos pressupõe o domínio da Língua Gestual Portuguesa, o domínio do português escrito e, eventualmente, falado, competindo à escola contribuir para o crescimento linguístico dos alunos surdos, para a adequação do processo de acesso ao currículo e para a inclusão escolar e social.
2. De modo a garantir as adequações de caráter organizativo e de funcionamento, necessárias para responder adequadamente às necessidades específicas de caráter permanente dos alunos surdos, o Agrupamento foi constituída como Agrupamento de Escolas de Referência para a Educação e Ensino Bilingue de Alunos Surdos – AEREBAS - tendo como objetivo principal aplicar metodologias e estratégias de intervenção interdisciplinares, adequadas a alunos surdos. A organização da resposta educativa é determinada pelo nível de educação e ensino, ano de escolaridade, idade dos alunos e nível de proficiência linguística.
3. Do Agrupamento de Escolas D. Maria II fazem parte as seguintes escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos (AEREBAS):
 - Jardim de Infância Bracara Augusta (educação pré-escolar);
 - Escola EB 1 do Bairro Económico (1.º ciclo);
 - Escola Básica de Lamaçães (2.º e 3.º ciclos);
 - Escola Secundária D. Maria II (secundário).
4. O AEREBAS tem como objetivos:
 - a) Assegurar o desenvolvimento da Língua Gestual Portuguesa como primeira língua dos alunos surdos;
 - b) Assegurar o desenvolvimento da Língua Portuguesa Escrita como segunda língua dos alunos surdos;
 - c) Assegurar às crianças e jovens surdos os apoios ao nível da terapia da fala, do apoio pedagógico e do reforço das aprendizagens, dos equipamentos e materiais específicos bem como outros apoios de que devam beneficiar;
 - d) Organizar e apoiar os processos de transição entre os diferentes níveis de educação e de ensino;
 - e) Organizar e apoiar os processos de transição para a vida pós-escolar;
 - f) Criar espaços de reflexão e partilha de conhecimentos e experiências numa perspetiva transdisciplinar de desenvolvimento de trabalho cooperativo entre profissionais com diferentes formações que desempenham as suas funções com os alunos surdos;

- g) Programar e desenvolver ações de formação em Língua Gestual Portuguesa para a comunidade escolar e para os familiares dos alunos surdos;
- h) Colaborar e desenvolver com as associações de pais e com as associações de surdos ações de diferentes âmbitos, visando a interação entre a comunidade surda e a comunidade ouvinte.

Artigo 62.º Organização

1. O ensino deve ser feito através da Língua Gestual Portuguesa, pelo que sempre que os docentes das diferentes disciplinas e áreas curriculares não a dominem, deve ser assegurada a presença de um Intérprete de LGP (mediador da comunicação entre surdos e ouvintes). Na educação pré-escolar e 1.º CEB deve ser assegurada a parceria docente de Língua Gestual Portuguesa com o Professor Titular de Turma.
2. Aos alunos surdos é oferecida a frequência de turmas bilingues nas quais a primeira língua é a Língua Gestual Portuguesa, a língua portuguesa; é segunda língua, usando metodologias de ensino e aprendizagem específicas; a terceira língua, a introduzir no 7º ano, é a Língua Inglesa. São privilegiadas as metodologias visuais no processo de ensino e aprendizagem.
3. Aos alunos surdos é assegurada uma carga horária na disciplina de Língua Gestual Portuguesa adequada e compatível, bem como na disciplina de Português, para permitir a aquisição de competências e conhecimentos necessários em contexto bilingue para surdos.
4. A equipa que desenvolve o seu trabalho junto dos alunos surdos é constituída pelos seguintes profissionais:
 - a) Docentes titulares de turma/disciplina;
 - b) Docentes da Educação Especial (Grupo de Recrutamento 920);
 - c) Docentes de Língua Gestual Portuguesa (Grupo Recrutamento 360);
 - d) Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa;
 - e) Terapeutas de fala.

Artigo 63.º Competências do Docente de Língua Gestual Portuguesa

1. Compete ao docente de Língua Gestual Portuguesa:
 - a) Avaliar as capacidades linguísticas e de comunicação dos alunos, de acordo com os seus diferentes escalões etários e níveis de comunicação;
 - b) Organizar estruturas da formação/aprendizagem da Língua Gestual Portuguesa conforme estipulado no programa curricular da disciplina;
 - c) Elaborar a programação, definindo objetivos e estratégias, de acordo com as competências a atingir;

- d) Definir, preparar e/ou elaborar meios e materiais didáticos de apoio ao ensino e aprendizagem;
- e) Responsabilizar-se pelo progresso dos alunos na disciplina e realizar de forma correta os parâmetros de avaliação;
- f) Articular com o professor/educador de infância em reuniões para planificações das matérias a serem lecionadas;
- g) Lecionar a Língua Gestual Portuguesa em articulação com o docente do 1.º Ciclo e com o educador de infância, reservando espaços autónomos para a disciplina. Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, o desenvolvimento das atividades letivas é feito de forma autónoma;
- h) Assegurar a oferta da aprendizagem da Língua Gestual Portuguesa aos alunos surdos que, porventura, não tiveram a oportunidade de a adquirir em idade precoce, nomeadamente através de apoios individuais que devem ser definidos em sede própria (Relatório Técnico Pedagógico).

Artigo 64.º **Competências do Terapeuta de Fala**

1. Compete ao Terapeuta de Fala:
 - a) Responsabilizar-se pela avaliação, prevenção e intervenção nas perturbações da comunicação, fala, linguagem, deglutição e fluência, de alunos surdos e/ou outros;
 - b) Efetuar sessões individuais com os alunos de modo a garantir uma maior capacidade de concentração, uma maior produtividade do trabalho efetuado e personalização/adaptação às características individuais do aluno, podendo haver sessões de grupo com dois ou mais alunos, se tal se provar benéfico para os envolvidos;
 - c) Elaborar um relatório de avaliação e plano de intervenção adequado ao perfil de funcionalidade e ganho auditivo do aluno, independentemente da sua faixa etária ou ano letivo, para integrar no processo individual do aluno;
 - d) Selecionar e/ou elaborar os materiais mais adequados ao perfil de funcionalidade do aluno;
 - e) Colaborar e articular na elaboração do relatório técnico-pedagógico, participando no processo de avaliação das medidas do Programa Educativo Individual e na realização do relatório circunstanciado.

Artigo 65.º **Competências do Intérprete de Língua Gestual Portuguesa**

1. Compete ao Intérprete de Língua Gestual Portuguesa:
 - a) Fazer a tradução da língua portuguesa oral para a língua gestual portuguesa e da língua gestual portuguesa para a língua oral das atividades que na escola envolvam a comunicação entre surdos e ouvintes, bem como a tradução das aulas lecionadas por docentes, reuniões, ações e projetos resultantes da dinâmica da comunidade educativa;

- b) Acompanhar os alunos surdos em todos os contextos (aulas e atividades extracurriculares), para que a comunicação seja possível;
- c) Reservar momentos para preparação do material, cooperando com toda a equipa educativa;
- d) Manter a fidelidade e confidencialidade da informação, guardando sigilo de tudo o que traduz;
- e) Manter a imparcialidade durante a tradução, não emitindo opinião, nem juízos de valor.

Artigo 66.º

Escola de Referência para a Colocação de Docentes na Intervenção Precoce na Infância

- 1. O Agrupamento de escolas D. Maria II é Agrupamento de referência para a colocação de docentes para a intervenção precoce na infância.
- 2. Os docentes a exercer funções no âmbito da Intervenção Precoce enquadram-se no Departamento Curricular de Educação Especial e estão afetos às Equipas Locais de Intervenção, nas quais desenvolvem o seu trabalho, de acordo com as orientações do Serviço Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).
- 3. A distribuição de serviço docente na Intervenção Precoce na Infância bem como a aprovação do plano de trabalho de cada um dos docentes, incluindo eventuais deslocações e respetivos encargos financeiros, são da competência do Diretor.

Artigo 67.º

Competências do Docente colocado na Intervenção Precoce na Infância

- 1. Para além das competências genéricas de afetação à Equipa Local de Intervenção, compete aos docentes:
 - a) Efetuar as diligências necessárias com vista à plena inclusão da criança no contexto educativo;
 - b) Identificar recursos, estratégias, metodologias e atividades capazes de expandir as potencialidades da criança e minimizar/atenuar as suas limitações, a nível académico;
 - c) Assegurar as medidas educativas previstas no Plano Individual de Intervenção precoce e, posteriormente, a sua transição para o relatório técnico-pedagógico, quando aplicável;
 - d) Contribuir para o desenvolvimento de planos de intervenção de forma a capacitar a família e a comunidade educativa e estimular o desenvolvimento humano e o bem-estar da criança;
 - e) Articular com os docentes das creches e jardins de infância em que se encontrem incluídas as crianças integradas em IP;
 - f) Proceder ao planeamento das sessões de intervenção educacional.

Artigo 68.º
Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

1. O SPO é uma unidade especializada de apoio educativo regulada pela legislação aplicável, tendo como responsável um(a) psicólogo(a) com formação técnica especializada.
2. Na prossecução das suas atribuições legais, o SPO assegura o acompanhamento dos alunos, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior de cada escola do Agrupamento e entre esta e a comunidade.

Artigo 69.º
Competências

1. Compete ao SPO:
 - a) Contribuir, através da sua intervenção especializada, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
 - b) Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
 - c) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade;
 - d) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e interdisciplinar, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, e acompanhar a sua concretização;
 - e) Desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
 - f) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas educativas adequadas, designadamente a situação específica de alunos também escolarizados no estrangeiro ou cujos pais residam e trabalhem fora do País;
 - g) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação do pessoal docente e não docente;
 - h) Colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo e acompanhar o desenvolvimento de projetos.

Artigo 70.º

Funcionamento

1. O Serviço de Psicologia e Orientação encontra-se disponível para a comunidade educativa desde o ensino pré-escolar até ao final da escolaridade obrigatória, funcionando de acordo com um horário elaborado pelo próprio serviço e aprovado pelo Diretor, podendo sofrer alterações ao longo do ano, em função do desenvolvimento das diferentes atividades.
2. As áreas de atuação prioritárias, bem como as ações a desenvolver pelo SPO, são definidas no plano anual de atividades em articulação com o Diretor, em função das necessidades bem como da disponibilidade dos Serviços.
3. Na avaliação/intervenção, deverá ser privilegiado o modelo de consultoria em que a psicóloga age como consultora do agente educativo.
4. Não existindo instalações adequadas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo que garantam o respeito pela privacidade, confidencialidade, dignidade e integridade dos alunos, bem como a correta utilização dos meios considerados necessários e imprescindíveis na intervenção psicológica de modo a não comprometer os resultados, a avaliação psicológica e psicopedagógica e o apoio psicológico devem realizar-se nos gabinetes da Escola Básica de Lamaçães e da Escola Secundária D. Maria II. No entanto, este procedimento não invalida a deslocação do psicólogo às escolas daqueles níveis de ensino, o número de vezes necessário para observação direta e avaliação em contexto.
5. A solicitação de atendimento deverá ser feita por escrito, em formulário próprio e com a autorização do encarregado de educação, caso se trate de um aluno menor de idade. No entanto, qualquer elemento da comunidade educativa pode dirigir-se diretamente ao gabinete de Psicologia, no horário de atendimento e, se possível, será atendido imediatamente; caso contrário, efetuar-se-á uma marcação.
6. Os pedidos de atendimento para avaliação psicopedagógica com vista à proposta de adiamento ou antecipação de matrícula deverão, impreterivelmente, dar entrada no SPO até ao final do mês de fevereiro.
7. Os alunos são atendidos pela data de ordem de chegada das Fichas de Encaminhamento, mas, se existirem no serviço listas de espera, a prioridade será dada aos casos considerados mais urgentes.
8. Sempre que a natureza do atendimento a prestar ultrapasse o domínio da intervenção em âmbito escolar, será feito encaminhamento para outros serviços, nomeadamente psicologia clínica, pedopsiquiatria ou outras especialidades médicas.
9. O atendimento será prioritariamente realizado em horário extracurricular, mas, caso não seja possível, decorrerá em horário letivo com a concordância dos docentes e dos encarregados de educação.
10. Os alunos deixarão de beneficiar da intervenção psicológica ao completar duas faltas consecutivas injustificadas, sendo esta circunstância comunicada ao Diretor de Turma que, por sua vez, a comunicará ao encarregado de educação.

11. Não serão acompanhados pelos Serviços de Psicologia os alunos que não obtenham autorização pelos encarregados de educação ou que já se encontrem a usufruir de acompanhamento psicológico noutra entidade exterior à escola.
12. A partilha de informação relativa aos alunos em atendimento é da responsabilidade da psicóloga, o qual decide da sua necessidade e/ou pertinência e do meio pelo qual é facultada, sendo, no entanto, habitualmente realizada por escrito através de síntese informativa ou relatório.
13. Os relatórios psicológicos, ao conterem informação confidencial e sigilosa, não podem ser indiscriminadamente reproduzidos, devendo ser arquivados em locais de acesso condicionado e que garantam a proteção de informação, não podendo ser fornecidos a entidades externas à escola sem conhecimento dos envolvidos na sua realização e sem autorização dos encarregados de educação.
14. A psicóloga desempenha as suas funções em articulação com as estruturas de orientação educativa e outros serviços e entidades exteriores à escola.
15. A articulação entre as diversas estruturas e serviços faz-se através de contactos informais e reuniões formais com Diretores de Turma, Professores e Técnicos de Educação Especial, com o SPO, Conselhos de Turma, Conselhos de Ano, etc.
16. A participação em Conselho de Turma verifica-se sempre que o trabalho com os alunos assim o exija ou quando a presença da psicóloga for solicitada.
17. A psicóloga colabora com o órgão de gestão do Agrupamento sempre que solicitada e em função das possibilidades do serviço e da sua área de especialidade.

Artigo 71.º Bibliotecas Escolares

1. As bibliotecas escolares são polos dinamizadores da vida pedagógica da escola, ao serviço do desenvolvimento das competências leitoras e do currículo escolar, através da integração das suas atividades no projeto educativo, no projeto curricular de Agrupamento, nos planos de turma e do apoio à atividade letiva. Como espaços autónomos de aprendizagem e de ocupação de tempos livres, promovem o enriquecimento pessoal dos seus utilizadores.
2. As bibliotecas escolares são centros de recursos com áreas e suportes diversificados, de livre acesso, destinados à comunidade escolar.
3. As bibliotecas escolares integram o Programa da Rede de Bibliotecas Escolares e aplicam os seus princípios, em parceria com as bibliotecas da rede concelhia de Braga.
4. O Agrupamento de Escolas D. Maria II dispõe de três bibliotecas escolares a funcionar na Escola D. Maria II, na Escola Básica de Lamaçães e na Escola Básica n.º 2 de Lamaçães.

Artigo 72.º **Funcionamento da Biblioteca Escolar**

A utilização e o funcionamento das bibliotecas escolares do Agrupamento encontram-se definidos nos regulamentos respetivos, de acordo com as especificidades de cada uma.

Artigo 73.º **Equipa da Biblioteca Escolar**

1. A equipa das BE do Agrupamento é constituída pelos seus professores bibliotecários, um conjunto de outros docentes e assistentes operacionais.
2. Cada biblioteca deve contar com o trabalho de, aproximadamente, quatro docentes, preferencialmente de áreas diversificadas do saber e com formação especializada e/ou experiência em bibliotecas.
3. Integram ainda a equipa das bibliotecas escolares um ou mais assistentes operacionais por biblioteca, com perfil, formação e experiência adequados à função.
4. Os docentes e os funcionários referidos nos pontos anteriores são designados pelo Diretor, auscultados os professores bibliotecários.
5. A gestão das bibliotecas escolares de cada escola é efetuada de acordo com a legislação em vigor, sob a responsabilidade do respetivo professor bibliotecário.

Artigo 74.º **Competências dos Professores Bibliotecários**

1. Sem prejuízo das demais competências definidas por lei no âmbito da Rede Nacional de Bibliotecas, compete a cada professor bibliotecário na respetiva biblioteca escolar:
 - a) Definir o regulamento de funcionamento;
 - b) Gerir, organizar e dinamizar a biblioteca escolar;
 - c) Promover a articulação das atividades com os objetivos do Projeto Educativo, do projeto curricular de Agrupamento e dos planos de turma;
 - d) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à biblioteca escolar;
 - e) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais;
 - f) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas de professores e alunos;
 - g) Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do Agrupamento;
 - h) Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no plano de atividades ou Projeto Educativo do Agrupamento;

- i) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;
- j) Implementar processos de avaliação dos serviços e colaborar com o Coordenador da equipa na elaboração dos relatórios anuais de (auto) avaliação.

Artigo 75.º

Mandato

1. O mandato dos professores bibliotecários é o previsto na legislação em vigor.
2. O mandato da equipa deve coincidir com o dos professores bibliotecários.
3. O mandato dos professores bibliotecários e de qualquer elemento da equipa pode cessar a todo o momento por decisão fundamentada do Diretor ou a pedido dos interessados.

Artigo 76.º

Coordenador das Bibliotecas do Agrupamento

1. A coordenação de todas as bibliotecas do Agrupamento é assegurada por um dos professores bibliotecários, designado pelo Diretor de entre os professores bibliotecários do Agrupamento.
2. Sem contrariar o estipulado na lei nem objetar a sua função enquanto professor bibliotecário, o mandato do Coordenador das bibliotecas deve ter a duração máxima que o cargo legalmente o permitir e deve cessar com o mandato do Diretor.
3. São competências do Coordenador das bibliotecas do Agrupamento:
 - a) Representar as bibliotecas no Conselho Pedagógico;
 - b) Coordenar o trabalho da equipa num clima de gestão colaborativa e de responsabilidade partilhada, zelando pelo cumprimento das competências da equipa das bibliotecas do Agrupamento;
 - c) Coordenar a avaliação dos serviços e a elaboração dos relatórios anuais de (auto) avaliação a apresentar ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares, ao Conselho Pedagógico e ao Diretor.

Artigo 77.º

Equipa de Autoavaliação do Agrupamento

1. A responsabilidade pelo processo de autoavaliação é da competência do Diretor do Agrupamento ou de quem ele designar para o efeito dentro do órgão de gestão.
2. A equipa de autoavaliação tem em vista contribuir para a melhoria da qualidade do serviço público de educação prestado nos estabelecimentos pertencentes ao Agrupamento, respondendo às exigências legais em vigor nesta matéria, concretamente, no que toca à introdução de mecanismos de autorregulação e melhoria dos desempenhos pedagógicos e organizacionais com vista ao aprofundamento de uma cultura de autoavaliação.

3. Esta equipa é uma estrutura de acompanhamento e supervisão das atividades de avaliação interna que dinamiza a reflexão e o debate na comunidade educativa em torno da procura de um sentido coletivo de Agrupamento, contextualizado no projeto educativo e nos termos do seu regimento.
4. As áreas de atuação prioritárias são definidas pela equipa, em articulação com o Diretor, sem prejuízo das seguintes atribuições previstas na lei:
 - a) Proceder à análise dos resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos, proporcionando o desenvolvimento de práticas que visem a qualidade do ensino;
 - b) Contribuir para a realização do “relatório de autoavaliação” enquanto instrumento de autonomia do Agrupamento;
 - c) Participar, em sede de Conselho Pedagógico, na avaliação do impacto que as atividades desenvolvidas tiveram nos resultados escolares e nas decisões sobre o plano estratégico para o ano letivo seguinte.
5. A equipa de autoavaliação e do grupo de focagem, com funções distintas, deve salvaguardar a representatividade da comunidade escolar e educativa, consoante o caso, a definir no seu regimento.
6. Os membros da equipa de autoavaliação bem como o Coordenador, são designados pelo Diretor por um período coincidente com o mandato deste, podendo cessar a qualquer momento por decisão fundamentada do Diretor, por iniciativa deste ou a pedido do interessado.
7. A equipa de autoavaliação não deve integrar elementos da equipa do Diretor nem do Conselho Geral.
8. Os elementos do corpo docente terão direito a um crédito horário, a definir pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
9. Sempre que possível, os elementos do corpo docente deverão ter horário disponível comum para a realização de tarefas conjuntas.

Artigo 78.º **Competências da Equipa**

1. São competências da equipa de autoavaliação:
 - a) Planear todo o processo de autoavaliação de escola: construção dos referenciais, instrumentos de recolha de informação;
 - b) Desenvolver e aplicar um modelo de avaliação interna contextualizado;
 - c) Recolher e tratar a informação necessária a uma reconstrução crítica da realidade escolar;
 - c) Apresentar os resultados da avaliação interna e elaborar relatórios para promoção de análise e reflexão sobre a informação obtida;
 - d) Divulgar as diferentes ações de melhoria da eficácia do Agrupamento propostas pelos intervenientes nos processos avaliados;
 - e) Aplicar outros modelos de avaliação interna em articulação com instituições de ensino superior.

Artigo 79.º
Competências do Coordenador

1. Compete ao coordenador:

- a) Coordenar todo o trabalho operacional da equipa;
- b) Supervisionar as atividades decorrentes das competências da equipa;
- c) Representar a equipa nas reuniões do Conselho Pedagógico.

Artigo 80.º
Equipa de Promoção e Educação para a Saúde (PES)

1. A Equipa de Promoção e Educação para a Saúde é uma estrutura de coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto de educação para a saúde e educação sexual em execução no Agrupamento de Escolas D. Maria II.
2. A coordenação da Equipa PES é desenvolvida por um professor coordenador da educação para a saúde, coadjuvado por um subcoordenador de nível de ensino e estabelecimento de ensino diferentes do do coordenador.
3. O coordenador e subcoordenador são designados pelo Diretor, tendo em conta a sua formação e a experiência adquirida no desenvolvimento de projetos e/ou atividades no âmbito da educação para a saúde e educação sexual.
4. Os outros membros docentes da Equipa PES são nomeados pelo Diretor, ouvidos o professor coordenador da educação para a saúde e o subcoordenador.
5. Os docentes da Equipa PES terão direito a um crédito horário, a definir pelo Diretor, usando para o efeito os tempos da componente não letiva.

Artigo 81.º
Composição

1. A Equipa PES é composta pelo coordenador, pelo subcoordenador e por três docentes do Agrupamento, preferencialmente de diferentes níveis e ciclos de ensino e a desempenhar funções em estabelecimentos diferentes, sendo um deles representante do 1.º ciclo e pré-escolar.
2. A Equipa PES integra um elemento da unidade funcional do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) local designado pelos órgãos competentes para o efeito.
3. Equipa PES pode propor ao Diretor a cooptação de outros elementos, docentes ou não docentes, de modo a ter uma dimensão adequada ao número de turmas do Agrupamento.

Artigo 82.º
Competências da Equipa PES

1. Compete à equipa PES:

- a) Dinamizar o projeto de promoção da educação para a saúde em meio escolar, de acordo com os objetivos fixados na legislação em vigor e no Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) Articular na conceção do PES as seguintes temáticas prioritárias: alimentação e atividade física, sexualidade, prevenção do consumo de substâncias psicoativas, de infecções sexualmente transmissíveis e da violência em meio escolar;
- c) Colaborar com o diretor do Agrupamento na organização e gestão dos Gabinetes de Informação e Apoio ao Aluno (GIA);
- d) Definir e divulgar as normas de funcionamento dos gabinetes mencionados no ponto anterior;
- e) Assegurar a aplicação dos conteúdos curriculares;
- f) Promover o envolvimento da comunidade educativa;
- g) Organizar iniciativas de complemento curricular adequadas;
- h) Articular a sua ação com a Direção e os demais órgãos de gestão, orientação e supervisão pedagógica da escola, de forma a rentabilizar recursos e potenciar vontades na execução do PES;
- i) Estabelecer as parcerias necessárias para o desenvolvimento do PES.
- j) Elaborar o seu regimento, divulgar o seu horário de funcionamento e elaborar um relatório anual do trabalho desenvolvido, para apresentar em Conselho Pedagógico.

Artigo 83.º
Competências do Coordenador da Equipa PES

1. Compete ao coordenador da equipa PES:

- a) Coordenar as atividades de Educação para a Saúde e Educação Sexual no Agrupamento;
- b) Representar a equipa PES nas reuniões de Conselho Pedagógico, sem direito a voto, sempre que convocado pelo seu presidente, ou a seu pedido;
- c) Assegurar a elaboração do Plano de Atividades PES e submetê-lo à aprovação dos órgãos competentes do Agrupamento;
- d) Indicar os docentes a integrar a Equipa PES, ouvido o subcoordenador;
- e) Garantir a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas no Agrupamento, até 15 de julho, e apresentá-lo no final do ano letivo em sede do Conselho Pedagógico.

Artigo 84.º
Competências do Subcoordenador

1. Compete ao subcoordenador da equipa PES:
 - a) Colaborar com o professor coordenador da educação para a saúde na coordenação das atividades de Educação para a Saúde e Educação Sexual no Agrupamento;
 - b) Substituir o professor coordenador da educação para a saúde nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 85.º
Mandato

1. O mandato do professor coordenador, do subcoordenador e dos outros membros docentes da equipa tem a duração de quatro anos.
2. O mandato do professor coordenador, do subcoordenador e dos outros membros da equipa pode cessar a qualquer momento por decisão fundamentada do Diretor ou a pedido do interessado.
3. Quando houver lugar à substituição de um elemento da Equipa PES, o mandato a cumprir será o do tempo que faltar para completar o mandato do elemento a ser substituído.

Artigo 86.º
Clubes - Constituição e Funcionamento

1. O enriquecimento da aprendizagem é implementado através da oferta de atividades culturais diversas, de caráter facultativo em função do seu projeto educativo de escola, possibilitando aos alunos diversificações e alargamentos da sua formação.
2. O enriquecimento curricular dos alunos processa-se também através da participação nas atividades em projetos e clubes e ainda em atividades específicas plasmadas no Plano Anual de Atividades em consonância com os objetivos e finalidades definidas no Projeto Educativo.
3. A constituição de clubes carece de parecer do Conselho Pedagógico e aprovação do Diretor.
4. Sempre que necessário e em função das disponibilidades do Agrupamento, será reservado um espaço exclusivo ou partilhado, para o desenvolvimento das atividades dos clubes.
5. Cada clube terá um professor responsável a quem compete:
 - a) Promover a conceção atempada do plano anual de atividades;
 - b) Organizar e supervisionar as atividades do clube;
 - c) Recrutar e organizar os recursos logísticos necessários ao prosseguimento das atividades;
 - d) Elaborar o regulamento de organização e funcionamento do clube;
 - e) Gerir os espaços, os equipamentos e os materiais que o clube utilizar;
 - f) Apresentar, anualmente, um relatório das atividades desenvolvidas.
6. No relatório de cada ano letivo, para além da avaliação, devem constar propostas/sugestões a implementar no ano letivo seguinte.

Artigo 87.º
Equipa de Projetos de Desenvolvimento Educativo

1. A equipa de Projetos de Desenvolvimento Educativo é uma estrutura de acompanhamento e supervisão dos projetos de desenvolvimento educativo em execução num determinado ano escolar e visa:
 - a) promover, acompanhar e supervisionar projetos ERASMUS+ e projetos eTwinning;
 - b) diversificar estratégias pedagógicas e temáticas que complementem o previsto no currículo formal;
 - c) garantir a igualdade de oportunidades;
 - d) promover a divulgação de projetos junto da comunidade educativa.

Artigo 88.º
Competências do Coordenador da Equipa de Projetos de Desenvolvimento Educativo

1. Compete ao coordenador da equipa de projetos:
 - a) Coordenar o trabalho desenvolvido pela equipa de projetos;
 - b) Articular o trabalho desenvolvido pela equipa com o Diretor do Agrupamento / Presidente do Conselho Pedagógico;
 - c) Reunir, duas vezes por ano, com os docentes responsáveis pelos diferentes projetos (supervisionados pela equipa de projetos), com vista a coordenar e articular atividades, inventariar necessidades e avaliar resultados; o coordenador poderá partilhar esta competência de supervisão como outros elementos da equipa;
 - d) Representar a equipa de projetos nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, sempre que convocado pelo seu presidente ou a seu pedido;
 - e) Apresentar, em sede do Conselho Pedagógico, um relatório anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 89.º
Composição da Equipa de Projetos de Desenvolvimento Educativo

1. A equipa dos Projetos de Desenvolvimento Educativo é composta por docentes do Agrupamento, preferencialmente de diferentes níveis e ciclos de ensino, a designar pelo Diretor, um dos quais assumirá as funções de coordenador.
2. Em função das especificidades dos projetos, o Coordenador pode convidar, com autorização do Diretor, docentes ou técnicos para colaborarem com a equipa de projetos.
3. Os docentes terão direito a um crédito horário, a definir pelo Diretor, usando para o efeito os tempos da componente não letiva e da redução havida pela aplicação do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente.
4. De modo a facilitar a realização de trabalho conjunto, os tempos atribuídos aos docentes devem, sempre que possível, coincidir no horário dos mesmos.

Artigo 90.º
Competências da Equipa de Projetos de Desenvolvimento Educativo

1. Compete à equipa de projetos:
 - a) Manter-se atualizada em matéria de divulgação de projetos ERASMUS+ e projetos eTwinning, consentâneos com o projeto educativo do Agrupamento;
 - b) Sensibilizar professores e alunos da educação pré-escolar ao 12.º ano, para a implementação e execução de projetos referidos no ponto anterior;
 - c) Supervisionar a elaboração das candidaturas aos projetos referidos no ponto anterior;
 - d) Supervisionar a implementação dos projetos referidos no ponto anterior;
 - e) Articular, sempre que possível, o trabalho dos projetos com atividades ou projetos dos departamentos curriculares, bibliotecas escolares, ou com docentes e alunos diretamente envolvidos noutros projetos;
 - f) Divulgar os Projetos em desenvolvimento, tanto no Conselho Pedagógico como na página oficial do Agrupamento;
 - g) Elaborar o regimento da equipa de projetos.

Artigo 91.º
Mandato

1. O mandato do Coordenador e dos restantes membros da equipa é de quatro anos, podendo cessar a qualquer momento por decisão do Diretor ou a pedido do interessado.
2. Quando houver lugar à substituição de um elemento da equipa, o mandato a cumprir será o do tempo que faltar para completar o mandato do elemento a ser substituído.

Artigo 92.º
Composição da Equipa do Plano Nacional das Artes (PNA)

1. Para implementação e consecução dos objetivos do Plano Nacional das Artes no Agrupamento, é constituída uma equipa.
2. A equipa do Plano Nacional das Artes tem a seguinte composição:
 - a) Membros permanentes - Coordenador do PNA, Coordenador de Projetos; Coordenador do Departamento do 1.º ciclo; Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento; Professor Bibliotecário; Coordenador PNC; Coordenador do Ensino Profissional;
 - b) Membros não permanentes - Coordenador PADDE; Coordenador EMAEI; Coordenador do Departamento da Educação Pré Escolar; Professor do Oficina de Artes e Oficina de Multimédia; Professor do 2.º e 3.º ciclo; Serviços de Psicologia e Orientação; Coordenador do Projeto Ciência Viva; Assessora de Programação Circuito | Braga Media Arts; Assistente Operacional; Representantes dos Alunos; Representante de Pais e Encarregados de Educação.

3. A Equipa pode propor ao Diretor a cooptação de outros elementos, docentes ou não docentes, de modo a ter uma dimensão adequada ao número de turmas do Agrupamento.
4. Os docentes da equipa terão direito a um crédito horário, a definir pelo Diretor, usando para o efeito os tempos da componente não letiva e da redução resultante da aplicação do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 93.º
Competências da Equipa do Plano Nacional das Artes

1. Compete à equipa do PNA:
 - a) Conceber, implementar e monitorizar o Programa Cultural de Escola (PCE);
 - b) Estabelecer e/ou fortalecer os laços entre a escola e as instituições/associações artísticas, culturais e sociais locais;
 - c) Valorizar o património artístico e cultural do concelho de Braga;
 - d) Facilitar o acesso da comunidade educativa às artes e à cultura;
 - e) Explorar o caráter interdisciplinar e transdisciplinar das artes e do património;
 - f) Explorar as capacidades artísticas e criativas dos alunos;
 - g) Organizar espaços de fruição na escola;
 - h) Desenvolver a literacia cultural dos alunos;
 - i) Estimular a sensibilidade criativa dos alunos;
 - j) Promover o trabalho em equipa.

Artigo 94.º
Coordenador do Plano Nacional das Artes

1. O coordenador do PNA é designado pelo Diretor.
2. O coordenador é responsável por desenhar um PCE adaptado ao contexto, em parceria com as autarquias, as estruturas artísticas e a comunidade educativa.
3. O coordenador do PNA tem direito a 2 horas para o exercício do cargo, nos termos da lei.

Artigo 95.º
Competências do Coordenador

1. O coordenador tem, fundamentalmente, as seguintes competências:
 - a) Coordenar o trabalho desenvolvido pela equipa de PNA;
 - b) Cooptar os elementos para a equipa;
 - c) Reunir, sempre que considerar necessário, com os elementos da equipa, com vista a coordenar e articular atividades, inventariar necessidades e avaliar resultados;
 - d) Articular o trabalho desenvolvido pela equipa com o Diretor do Agrupamento e com o Coordenador Intermunicipal do Plano Nacional das Artes.

Artigo 96.º

Mandato

1. O mandato do professor coordenador e dos outros membros docentes da equipa tem a duração de quatro anos.
2. O mandato do professor coordenador e dos outros membros da equipa pode cessar a qualquer momento por decisão fundamentada do Diretor ou a pedido do interessado.
3. Quando houver lugar à substituição de um elemento da equipa, o mandato a cumprir será o do tempo que faltar para completar o mandato do elemento a ser substituído.

Artigo 97.º

Serviços Administrativos

1. Os serviços administrativos dependem diretamente do Diretor e prestam apoio instrumental a todo o Agrupamento de Escolas, tendo competências nas seguintes áreas funcionais:
 - a) Expediente geral;
 - b) Alunos;
 - c) Pessoal;
 - d) Contabilidade;
 - e) Tesouraria;
 - f) Ação Social Escolar;
 - g) Economato.
2. Na medida dos recursos humanos disponíveis, o horário de atendimento ao público dos Serviços Administrativos na Escola Básica de Lamaçães é das 9:00h às 12:00h e das 14:00 às 16:30 e na Escola Secundária D. Maria II é das 9:00h às 16:30h, sendo divulgado na página eletrónica do Agrupamento e afixado de forma visível junto das respetivas entradas.
2. Na medida dos recursos humanos disponíveis, o horário de atendimento ao público dos Serviços Administrativos, na Escola Básica de Lamaçães é das 9:00h às 12:00h e das 14:00 às 16:30 e na Escola Secundária D. Maria II é das 9:00h às 12h00 e das 14:00 às 17:00, sendo divulgado na página eletrónica do Agrupamento e afixado de forma visível junto das respetivas entradas.
3. O acesso às instalações por parte de qualquer utente é interdito fora das horas de atendimento, salvo razões de urgência e autorização do Coordenador Técnico dos Serviços Administrativos ou de quem as suas vezes fizer.

Artigo 98.º

Ação Social Escolar

1. A Ação Social Escolar tem por objetivo assegurar condições que permitam a todos os alunos com dificuldades socioeconómicas o acesso à educação, facilitando a promoção do sucesso educativo, o efetivo cumprimento da escolaridade obrigatória.

2. A Ação Social Escolar compreende os seguintes setores: auxílios económicos, alimentação (refeitório e bar), seguro escolar, papelaria e transportes e tem como objetivo o desenvolvimento do apoio socioeducativo, executado por pessoal assistente técnico na dependência do Coordenador Técnico dos Serviços Administrativos de acordo com as orientações do Conselho Geral e da Direção.

Artigo 99.º

Centro de Formação de Associação de Escolas – Braga Sul

O Agrupamento é membro associado do Centro de Formação da Associação de Escolas Braga/Sul, estando este sediado na sua escola-sede, com subordinação administrativa e financeira legalmente estabelecida.

Artigo 100.º

Outras Estruturas

Para responder a necessidades diversas da comunidade educativa, pode o Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho Geral, decidir a criação de outras equipas e estruturas não previstas neste regulamento, cabendo-lhe nomear os respetivos coordenadores.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO AGRUPAMENTO

Artigo 101.º

Normas Gerais da Convivência na Instituição

1. Todos os elementos da comunidade educativa devem proceder com correção e cortesia nas relações entre si, serem respeitadores dos direitos e exigentes no cumprimento das suas obrigações.
2. Todos os membros da comunidade escolar devem regular-se por normas de civismo e de respeito por pessoas e bens, não sendo permitidas condutas ou atividades contrárias à lei, às normas de convivência social, ao papel educativo e formativo atribuído à Escola, ou que, de qualquer forma, prejudiquem a segurança e a livre circulação de pessoas, afetem a limpeza e conservação ou possam prejudicar a normal realização das atividades escolares.
3. Interdita-se, no interior das instalações e recintos dos estabelecimentos do Agrupamento bem como no decurso de atividades de âmbito escolar mesmo que realizadas no exterior:
 - a) Qualquer manifestação de caráter político, partidário ou religioso;
 - b) Comercialização de qualquer tipo de artigos sem prévia autorização;
 - c) Consumo de drogas, álcool, tabaco ou qualquer substância psicoativa ou a promoção de qualquer forma de tráfico/facilitação e consumo das mesmas;
 - d) Transporte de material, equipamento eletrónico, instrumento ou engenho passível de, objetivamente, perturbar o normal funcionamento das atividades escolares ou causar danos físicos a terceiros;

- e) Captação ou registo de imagem e/ou som, sem autorização, conforme as situações, dos visados, da Direção ou do Coordenador de Estabelecimento, ou sem enquadramento em qualquer atividade escolar orientada por professores;
 - f) Prática de jogos ou apostas que envolvam dinheiro;
 - g) Uso de linguagem obscena e/ou ofensiva;
 - h) Afixação de cartazes ou qualquer outro documento sem consentimento da Direção/ Coordenador de Estabelecimento;
 - i) Realização de qualquer reunião sem o referido consentimento.
4. Todos os elementos da comunidade escolar devem estimar o material escolar e manter as instalações e equipamentos em bom estado de limpeza e conservação.
5. O comportamento desconforme com estas normas gerais por parte de qualquer elemento da comunidade escolar é passível de aplicação, pelo Diretor, das medidas julgadas adequadas, incluindo a instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 102.º **Acesso e Circulação nas Instalações e Recintos Escolares**

- 1. Têm acesso às escolas do AEDMII o pessoal docente, não docente e discentes que a ele pertençam.
- 2. Têm ainda acesso às escolas do Agrupamento pais e encarregados de educação e outras pessoas que tenham assuntos a tratar, mediante identificação e informação e registo da natureza do assunto.
- 3. O acesso de pais e encarregados de educação ou de visitantes estranhos à escola é restringido aos locais próprios para atendimento.
- 4. Na EB de Lamações e na ES D. Maria II, a entrada e saída da escola faz-se pela porta principal.
- 5. Os alunos do 2.º, do 3.º ciclo e Ensino Secundário são obrigados a ter consigo o cartão do aluno devidamente atualizado.
- 6. É vedada a entrada a veículos motorizados nos recintos das escolas do Agrupamento, a não ser quando estejam em serviço de abastecimento, quando devidamente autorizada pelo Diretor ou Coordenador de Estabelecimento ou para usufruto do parque de estacionamento, quando exista.

Artigo 103.º **Funcionamento das Aulas nos Jardins de Infância/1.º Ciclo do Ensino Básico**

O funcionamento dos estabelecimentos consta dos respetivos regimentos internos.

Artigo 104.º

Funcionamento das Aulas na EB de Lamaçães e na ES D. Maria II (2.º, 3.º ciclos, secundário)

1. Os alunos dirigem-se para a sala de aula logo após o toque. No caso de chegarem atrasados à escola, devem dirigir-se imediatamente para a aula, ainda que tenham falta.
2. Os alunos entram na sala de aula, após a abertura das mesmas pelo professor/assistente operacional.
3. Os professores são sempre os últimos a abandonar as salas, verificando sempre se a porta fica fechada.
4. No caso de atraso ou ausência do professor, os alunos, depois de informados pelos Assistentes Operacionais, devem dirigir-se para os espaços onde decorrem atividades de acompanhamento.
5. Deverão ser disponibilizadas aos alunos atividades educativas de ocupação plena dos tempos de permanência na escola por ausência de professor.
6. A distribuição dos alunos pelos espaços deverá ser gerida pelos Diretores de Turma, na Escola Básica de Lamaçães.
7. Nas aulas com duração igual ou superior a 90 minutos, se o professor/aluno faltar ao primeiro tempo, poderá estar presente nos seguintes, devendo os intervenientes contar com essa possibilidade.
8. É obrigatória a presença de todos os alunos nas aulas de substituição/permute.
9. Durante os tempos letivos nenhum aluno pode permanecer junto das salas de aula. Em alternativa, deverão dirigir-se aos locais de estudo ou de recreio, nomeadamente: Biblioteca, sala do aluno, recreios asfaltados e outros espaços de apoio a alunos.
10. Não é permitido jogar à bola, no exterior, junto a qualquer sala de aula que se situe ao nível do rés-do-chão.

Artigo 105.º

Nas salas de aula

1. A sala de aula é vedada:
 - a) À permanência dos alunos para além dos tempos letivos, isto é, durante os intervalos, a não ser quando acompanhados por professores ou assistentes operacionais;
 - b) À realização de quaisquer atividades ou afixação de materiais que não se enquadrem na ação educativa da escola e que possam perturbar o normal funcionamento de outras atividades;
 - c) Ao uso do telemóvel, sendo obrigatório tê-lo desligado e guardado, exceto quando a sua utilização esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor. Não sendo permitida a sua utilização ou manipulação, o telemóvel não pode permanecer acessível em cima das secretárias ou nos estojos. Deve permanecer em local não visível;
 - d) A qualquer objeto que perturbe o normal funcionamento da atividade letiva.
2. O não cumprimento das normas referidas nas alíneas c) e d) do ponto anterior pode implicar a recolha e apreensão dos equipamentos, sendo posteriormente entregues ao encarregado de educação.

Artigo 106.º
Funcionamento das Aulas de Educação Física

Consultar o Anexo “Regulamento Específico das Aulas de Educação Física”, que é parte integrante do Regulamento Interno.

Artigos 107.º
Utilização das Instalações Gimnodesportivas

1. As instalações desportivas serão utilizadas de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Atividades escolares (curriculares e extracurriculares);
 - b) Desporto federado;
 - c) Outros utilizadores.
2. As atividades a que se refere a alínea a) compreendem as que são desenvolvidas por alunos, professores ou outros trabalhadores da escola.
3. No escalonamento das prioridades b), c) e d) é sempre dada preferência aos utentes com prática desportiva mais regular e que movimentam maior número de praticantes. São ainda fatores de preferência: menor nível etário dos praticantes, coletividade sediada na cidade e maior antiguidade na utilização das instalações.
4. A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular anual ou a uma utilização de caráter pontual.
5. Para efeitos de planeamento da utilização regular normal das instalações, os pedidos de cedência devem ser apresentados por escrito até ao final do mês de junho de cada ano escolar e devem conter as seguintes especificações:
 - a) Identificação da entidade requerente e do elemento responsável perante a escola para todos os efeitos;
 - b) Tipo de instalação que pretende utilizar;
 - c) Modalidades que pretende praticar e número de praticantes previsto;
 - d) Tempo de utilização, com indicação de dias da semana e horas;
 - e) Período de utilização.
6. Pela cedência das instalações, são cobradas as taxas horárias a definir pelo Diretor tendo em conta as determinações legais, das quais é obrigatória a emissão do respetivo recibo.
7. As instalações devem ser única e exclusivamente utilizadas pelos representantes da entidade a quem a utilização foi concedida, não sendo permitida, em qualquer circunstância, a sua subconcessão a outra entidade. As infrações ao disposto neste parágrafo implicam o imediato cancelamento da autorização concedida.
8. A entidade a quem foi concedida a utilização das instalações é totalmente responsável pelos prejuízos ou danos causados nas mesmas durante o período de cedência.
9. Não é permitido fumar dentro das instalações gimnodesportivas (bancada, balneários, pavilhão).

10. Não é permitida a assistência aos treinos, salvo situações específicas. Não se incluem neste preceito os utentes considerados exclusivamente pela entidade utilizadora como fazendo parte da equipa de apoio técnico. O responsável do grupo terá a seu cargo, à entrada no pavilhão, a identificação dos respetivos elementos.

11. É absolutamente interdita a entrada no recinto desportivo sem calçado adequado.

12. A permanência da assistência na bancada só é possível quando houver competições oficiais. Neste caso, chama-se a atenção da entidade utilizadora para a observância do presente regulamento.

13. É rigorosamente interdita a utilização, pelos utentes ou assistência, do material e equipamento móvel existente no pavilhão.

14. Os utentes não podem, em caso algum, utilizar o gabinete dos professores.

15. Os utentes comprometem-se a assegurar a manutenção das instalações em adequado estado de limpeza.

16. No caso da não observância, pela entidade utilizadora, dos parágrafos anteriores, será imediatamente cancelada a autorização de cedência das instalações, para além da consequente responsabilização por eventuais danos ou prejuízos.

17. Se, à hora marcada para o início do período de cedência, não estiverem presentes todos os atletas junto do portão exterior de entrada para o recinto da escola, a entidade utilizadora poderá optar por uma de duas soluções:

- a) Esperam todos (no máximo durante 10 minutos) no exterior do edifício pela chegada dos faltosos;
- b) Entram os presentes fechando-se desde logo o portão.

18. À entrada e à saída, o responsável do grupo e o assistente operacional devem verificar o estado em que se encontram as instalações utilizadas e, registando-se qualquer anomalia, preencher o impresso de vistoria.

19. O assistente operacional destacado para o acompanhamento da cedência das instalações tem de zelar pelo cumprimento deste Regulamento Interno e participar ao Diretor qualquer infração ao mesmo regulamento, ficando corresponsável se assim o não fizer. A este funcionário é devido o respeito inerente ao seu cargo, no caso de existirem quaisquer dúvidas ou reclamações.

20. A escola procurará, na medida do possível, ceder cacifos aos utentes interessados, a título gratuito, mediante um pequeno depósito pela chave, a devolver no final de cada período de utilização.

21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento interno, que qualquer utente ache por bem apresentar e que não possam ser canalizados através do assistente operacional, deverão ser apresentados diretamente ao Diretor.

Artigo 108.º
Diretor de Instalações

1. Os diretores de instalações são designados pelo Diretor, ouvido o respetivo grupo disciplinar, por um período de dois anos.
2. Sempre que possível será atribuído um crédito de dois tempos da componente não letiva para o desempenho do cargo, sem prejuízo do disposto no ponto 4 de *Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica*.

Artigo 109.º
Competências

1. São competências do diretor de instalações:
 - a) Inventariar o material existente e assegurar a sua manutenção;
 - b) Proceder às diligências necessárias ao reapetrechamento das instalações em causa, propondo a aquisição/substituição dos materiais necessários, em colaboração com o Coordenador de Departamento;
 - c) Elaborar um regulamento de utilização das instalações a seu cargo, no prazo de 30 dias a contar do início do mandato, e apresentá-lo ao diretor para aprovação;
 - d) Definir regras e prestar esclarecimentos sobre a utilização do material, em colaboração com o Coordenador de Departamento;
 - e) Comunicar ao Conselho Administrativo a destruição ou desaparecimento de qualquer material não desgastável pertencente ao inventário, levantando o respetivo auto;
 - f) Elaborar/manter atualizado um regulamento de utilização/requisição de materiais, do respetivo espaço;
 - g) Elaborar e entregar, no final do ano letivo, ao Diretor um relatório da atividade desenvolvida, podendo apresentar sugestões de melhoria, rentabilização e eficiência dos espaços que lhe foram confiados.

Artigo 110.º
Cedência de Instalações

1. A cedência das instalações das escolas tem de ser solicitada por escrito ao Diretor, com a antecedência mínima de oito dias, pela entidade responsável pela pretensão.
2. Do pedido devem constar, de modo claro, as atividades que se pretendem realizar, os equipamentos pretendidos, bem como o tempo de utilização.
3. Nos casos em que se registem coincidências de datas entre pedidos de cedência das mesmas instalações, tem prioridade a solicitação que primeiro tenha dado entrada na escola.

4. Pela cedência é devida uma taxa, variável em função das instalações e equipamentos utilizados, cujos valores são definidos pelo Diretor.
5. Não estão sujeitas ao pagamento das taxas de utilização as atividades de campanha eleitoral que decorram dentro dos períodos legalmente determinados.
6. O Diretor pode ceder gratuitamente instalações em situações excepcionais, analisadas caso a caso.
7. A entidade utilizadora é responsável por qualquer dano provocado nas instalações e/ou equipamentos que resulte de negligéncia, obrigando-se à sua reparação. As instalações têm de ser deixadas nas condições em que foram cedidas.
8. A decisão de cedência de instalações gimnodesportivas rege-se pela legislação específica em vigor ou, na sua inexistência, pelas determinações do Diretor.

Artigo 111.º
Horários das Atividades Letivas

As escolas e Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas D. Maria II funcionam de segunda a sexta-feira.

Artigo 112.º
Horário dos Jardins de Infância

1. As atividades letivas dos JI desenvolvem-se, no período manhã, das 9:00h às 12:00h, e, no período da tarde, das 14:00h às 16:00h.
2. Nos Jardins de Infância, este horário é complementado por atividades de animação e apoio às famílias num limite máximo de 40 horas semanais.
3. Caso seja necessário ultrapassar o limite mencionado no ponto anterior, serão definidas as condições de funcionamento, salvaguardando o bem-estar das crianças.

Artigo 113.º
Horário das Escolas Básicas de 1.º CEB

1. As atividades letivas das EB do 1.º CEB desenvolvem-se entre as 9:00h e as 17:30h, com um intervalo mínimo de uma hora e trinta minutos para almoço.
2. Os horários letivos podem sofrer alterações em função das atividades de enriquecimento curricular e/ou da frequência da disciplina de oferta complementar.

Artigo 114.º
Horário da Escola Básica de Lamaçães

1. Para a Escola Básica de Lamaçães, o dia letivo divide-se em dois períodos:
 - a) O período da manhã desenvolve-se em seis tempos letivos, distribuídos por três blocos de 90 minutos, entre as 8:15h e as 13:15h;
 - b) O período da tarde desenvolve-se em seis tempos letivos, distribuídos por três blocos de 90 minutos, entre as 13:30h e as 18:30h.
2. A cada tempo letivo corresponde a duração de 45 minutos.
3. Só há intervalos a separar os blocos letivos.
4. Os intervalos entre os blocos letivos são os seguintes:
 - a) Entre o 1.º e 2.º bloco da manhã: 20 minutos;
 - b) Entre o 2.º e 3.º bloco da manhã: 10 minutos;
 - c) Entre o 1.º e 2.º bloco da tarde: 15 minutos;
 - d) Entre o 2.º e 3.º bloco da tarde: 15 minutos.
5. O início e o termo de cada bloco são assinalados por um toque de campainha longo. O fim/início de cada meio-bloco é assinalado por um toque de campainha curto.
6. O limite de tolerância à falta de pontualidade é fixado em 10 minutos para os primeiros tempos da manhã e da tarde e em 5 minutos para os restantes.
7. A mudança nos meios blocos deve ser feita de uma forma rápida e sem perturbação das aulas a decorrer.
8. O preceituado neste artigo é substituído pelo disposto no plano de segurança da escola, sempre que ativado, por resposta a uma situação de emergência ou de simulação.

Artigo 115.º
Horário da Escola Secundária D. Maria II

1. Para a Escola Secundária, o dia letivo divide-se em três períodos:
 - a) O período da manhã desenvolve-se em seis tempos letivos, distribuídos por três blocos de 90 minutos, entre as 8:15h e as 13:15h;
 - b) O período da tarde desenvolve-se em seis tempos letivos, distribuídos por três blocos de 90 minutos, entre as 13:30h e as 18:25h;
 - c) O período da noite desenvolve-se ao longo de 4 horas letivas, distribuídos por tempos de 60 minutos entre as 19:30h e as 23:30h.
2. No regime diurno, a cada tempo letivo corresponde a duração de 45 minutos.
3. No regime diurno, há dois intervalos, no período da manhã, com a duração de 20 e 10 minutos respetivamente. No período da tarde, o primeiro intervalo terá a duração de 15 minutos e o segundo será de 10 minutos.
4. O início e o termo de cada bloco são assinalados por um toque de campainha longo. O fim/início de cada meio-bloco é assinalado por um toque de campainha curto.

5. O limite de tolerância à falta de pontualidade é fixado em 10 minutos para os primeiros tempos da manhã e da tarde, e em 5 minutos para os restantes.
6. A mudança nos meios blocos deve ser feita de uma forma rápida e sem perturbação das aulas a decorrer.
7. O preceituado neste artigo é substituído pelo disposto no plano de segurança da escola, sempre que ativado, por resposta a uma situação de emergência ou de simulação.

Artigo 116.º
Horários do Pessoal Docente

1. A distribuição de serviço docente e a organização dos horários é regulamentada por despacho ministerial, publicado anualmente.
2. O pessoal docente deve ter conhecimento dos critérios gerais definidos pelo Conselho Pedagógico em matéria de organização de horários.
3. O Diretor nomeia uma equipa de docentes responsável pela elaboração dos horários, a qual deve respeitar os critérios mencionados no número anterior.
4. A prioridade na manifestação de preferência de horário deve ter em conta o:
 - a) Cargo de Direção do Agrupamento;
 - b) Cargo de Coordenador de Estabelecimento;
 - c) Cargo de Coordenador de Departamento;
 - d) Cargo de Coordenador de Subdepartamento;
 - e) Graduação profissional do docente.

Artigo 117.º
Organização dos Horários dos Alunos

1. A organização dos horários dos alunos é regulamentada por despacho ministerial, publicado anualmente.
2. Cabe ao Conselho Pedagógico definir os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos.
3. Na Escola Básica de Lamaçães, haverá uma maximização do turno da manhã na elaboração de horários das turmas em detrimento do turno da tarde.
4. Sem prejuízo de adaptações tidas como necessárias:
 - a) Na Escola Secundária D. Maria II, a distribuição das turmas pelo período da manhã privilegiará os anos de escolaridade com Exames Nacionais/Provas Finais;
 - b) Nas unidades orgânicas que funcionem em regime duplo, a distribuição das turmas deve ser feita de forma equilibrada entre o período da manhã e da tarde, nos casos em que a falta de espaços assim o obrigue.

5. Os alunos provenientes das escolas do Agrupamento serão inseridos, prioritariamente, no turno da manhã. No caso específico da constituição de turmas do 5º ano de escolaridade poderão ser integrados neste turno até 15% dos alunos externos ao Agrupamento, calculados a partir do número total de discentes a admitir.

6. A prioridade na escolha de turno obedece aos seguintes critérios:

- a) Alunos com NEE;
- b) Alunos com irmãos a frequentar o turno;
- c) Alunos do ensino artístico articulado, alta competição e outras atividades com frequência igual ou superior a 2 anos;
- d) Alunos provenientes das escolas do Agrupamento, sendo estes integrados segundo o critério da idade - do mais novo ao mais velho.

7. Se o número de alunos com NEE que pretende o turno da manhã for superior ao que é possível integrar nas respetivas turmas, a prioridade será estabelecida segundo os pontos 3 e 4 e atendendo ao parecer do docente da Educação Especial.

8. Na elaboração dos horários de apoio e terapias dos alunos com NEE deve ser ouvido o respetivo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, devendo o mesmo técnico acompanhar, sempre que possível, os alunos de uma mesma turma/grupo.

Artigo 118.º Constituição de Turmas

1. A capacidade existente em cada unidade educativa é preenchida nos termos dos normativos em vigor.

2. É nomeada pelo Diretor uma equipa de docentes responsável pela constituição de turmas.

3. Na passagem para o 1.º ciclo, será mantido o grupo do pré-escolar que, nos termos da legislação em vigor, obteve admissão na respetiva unidade.

4. No início dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, o procedimento a adotar no momento da constituição de turmas não obriga à manutenção da turma proveniente do ciclo anterior.

5. Será de evitar que um aluno permaneça isolado numa turma ou turno.

6. Se houver alguma razão pedagógica que desaconselhe a manutenção de um dado grupo/turma na transição entre anos/ciclos/níveis, o respetivo Educador/Professor Titular de Turma/Diretor de Turma deve dar conhecimento desse facto à equipa responsável pela constituição das turmas.

7. Sempre que possível, os grupos/turmas devem ser constituídos por crianças/alunos do mesmo nível etário e equilibrados quanto ao género.

8. As crianças/alunos podem mudar de grupo/turma por razões de natureza pedagógica e/ou técnica, para o que devem ser ouvidos o Educador/Professor Titular de Turma/Diretor de Turma responsável.

9. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Conselho Pedagógico.

Artigo 119.º

Ocupação Plena dos Tempos Escolares - Ausência Temporária dos Professores

1. No âmbito da organização de cada ano escolar, o Diretor aprovará um plano anual de distribuição de serviço docente que assegure a ocupação plena dos alunos, em todas as escolas do Agrupamento, durante o seu horário letivo, na situação de ausência temporária do docente.
2. Em primeira instância, deve ser efetuada a permuta da atividade letiva programada entre docentes do mesmo Conselho de Turma, registada em documento sucinto, assinado pelos dois docentes, entregue ao Diretor com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
3. Sempre que possível, em caso de ausência temporária do professor, o Diretor providenciará para que a respetiva aula seja lecionada por um docente com formação adequada, de acordo com o planeamento diário deixado pelo Professor Titular de Turma/disciplina.
4. Nos jardins de infância e nas escolas básicas do 1.º ciclo, na situação de falta do respetivo docente, o acompanhamento dos alunos será assegurado segundo as seguintes prioridades:
 - a) Professores sem turma;
 - b) Professores de apoio;
 - c) Assistentes operacionais;
 - d) Distribuição dos alunos pelas restantes turmas.
5. Em caso de ausência do professor, e não havendo ocupação plena dos tempos escolares, na Escola Básica de Lamaçães e Escola Secundária D. Maria II, os alunos poderão regressar a casa no último tempo letivo, desde que devidamente autorizados pelos pais ou encarregados de educação
6. Sempre que o professor saiba antecipadamente que vai faltar, deve informar o Coordenador de Estabelecimento e/ou a Direção.
7. Nas EB de Lamaçães e na ES D. Maria II (3.º Ciclo), quando não for possível pôr em prática as atividades curriculares previstas no ponto 2, os alunos serão distribuídos pelos espaços destinados a receber os alunos em caso de ausência de professor.
 - a) Neste caso, os alunos da turma dirigem-se para o espaço previamente definido;
 - b) No início do ano letivo, o DT elabora a relação dos alunos que devem frequentar cada um dos espaços criados para o efeito;
 - c) Esta relação estará disponível nos diversos locais para onde os grupos se dirigem, para controlo da presença.
8. No ensino secundário, sempre que exista plano de aula, o mesmo deve ser aplicado. Em situação de ausência imprevista do docente, os alunos devem dirigir-se para salas de estudo ou outros espaços disponíveis.

Artigo 120.º

Atividades de Animação e de Apoio à Família e de Enriquecimento Curricular

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) constituem um conjunto de atividades eminentemente lúdicas e culturais, incidindo nomeadamente nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, da ligação da escola com o meio de solidariedade e voluntariado e de dimensão europeia da educação.
2. As AEC desenvolvem-se, predominantemente, para além do tempo letivo dos alunos e são de inscrição facultativa.
3. As AEC são propostas pelo departamento curricular do 1.º ciclo.

Artigo 121.º

Articulação entre a Educação Pré-Escolar e o 1.º CEB

1. A articulação entre a educação pré-escolar e o 1.º CEB é feita de forma sistemática e contínua, em reuniões ordinárias, através da construção e operacionalização do Plano Anual de Atividades.
2. Quando os JI não funcionam integrados nas escolas básicas do 1.º CEB, a articulação mencionada no ponto anterior far-se-á em reuniões convocadas para o efeito.

Artigo 122.º

Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar

1. Os Jardins de Infância asseguram atividades de animação e apoio à família.
2. Estas atividades desenvolvem-se antes das 9 horas, durante o intervalo para o almoço e após o término das atividades letivas.
3. O horário destas atividades é fixado anualmente, em articulação com os municípios, de acordo com as necessidades manifestadas pelas famílias e a possibilidade da respetiva Junta de Freguesia assegurar o serviço ou entregá-lo a outra entidade que se responsabilize pelo mesmo.
4. As atividades de animação e de apoio à família têm caráter lúdico e são coordenadas e supervisionadas pelo respetivo educador de infância.

Artigo 123.º

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º CEB

1. Estas atividades são regulamentadas anualmente por despacho ministerial.
2. A supervisão pedagógica prevista no Decreto-Lei n.º139/2012, de 5 de julho, deve ser realizada pelo menos uma vez por período letivo.
3. O PTT deve, no entanto, realizar as observações que entender necessárias, no sentido de garantir a qualidade das atividades e a articulação com as atividades curriculares.

4. As observações feitas das atividades de enriquecimento curricular devem ficar registadas em documento previamente aprovado em sede de departamento, onde conste a atividade observada, a data, a turma de alunos alvo da atividade, o responsável pela atividade a ser desenvolvida e eventuais comentários para análise.
5. Compete ao Coordenador de AEC assegurar e divulgar a existência ou necessidade de preenchimento do referido impresso.

Artigo 124.º
Organização das Atividades de Enriquecimento Curricular

1. As AEC são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no PE e devem constar do respetivo Plano Anual de Atividades, após aprovação do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral.
2. A frequência das atividades de enriquecimento curricular depende da inscrição por parte dos encarregados de educação.
3. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação assumem, sob compromisso de honra, que os seus educandos frequentam as atividades de enriquecimento curricular até ao final do ano letivo.
4. Sempre que um aluno apresente faltas injustificadas correspondentes ao dobro dos tempos letivos semanais por AEC, deve ser excluído dessa atividade.
5. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Regulamento Interno do Agrupamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal destas atividades, constitui infração passível da aplicação de medida disciplinar sancionatória prevista no capítulo IV.

Artigo 125.º
Coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular

1. São competências do coordenador de departamento do 1.º CEB, para além das atrás mencionadas, as seguintes:
 - a) Supervisionar o desenvolvimento das atividades;
 - b) Promover a articulação das Atividades de Enriquecimento Curricular entre as diversas escolas do 1.º ciclo do Agrupamento;
 - c) Promover a articulação das Atividades de Enriquecimento Curricular com os departamentos do 2.º e 3.º ciclos;
 - d) Atuar no sentido de garantir a qualidade das atividades.

Artigo 126.º

Competências dos Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular

1. Compete aos professores das Atividades de Enriquecimento Curricular:
 - a) Planificar as atividades em articulação com os Planos de Turma;
 - b) Acompanhar as ações e avaliar os resultados;
 - c) Elaborar trimestralmente uma ficha de avaliação qualitativa/descriptiva para entregar aos encarregados de educação;
 - d) Participar nas reuniões de avaliação.

Artigo 127.º

Competências dos Professores Titulares de Turma

1. Compete aos professores titulares:
 - a) Programar as atividades de enriquecimento curricular em conjunto com os professores/técnicos responsáveis;
 - b) Fazer o acompanhamento das atividades através de reuniões com os professores;
 - c) Avaliar a realização das atividades;
 - d) Podem ser observadas as atividades de enriquecimento curricular nos períodos letivos a determinar pelo Professor Titular de Turma e o docente da atividade.

Artigo 128.º

Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa - Alunos

1. Os direitos gerais do aluno são os previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprovou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Em aplicação, ou para além dos direitos gerais mencionados, o aluno tem direito a:
 - a) Usufruir dos diferentes espaços e equipamentos, destinados aos alunos, existentes na sua escola;
 - b) Usufruir de medidas suplementares de acompanhamento pedagógico, de acordo com as suas necessidades educativas;
 - c) Usufruir dos serviços especializados e equipas multidisciplinares;
 - d) Reunir em assembleia de turma/alunos;
 - e) Participar nas atividades e projetos promovidos internamente ou por entidades externas destinados à turma, à escola ou ao Agrupamento;
 - f) Conhecer, no início do ano, para cada disciplina do seu currículo, o material escolar indispensável para as atividades, a gestão anual dos currículos e os critérios de avaliação;
 - g) Integrar os quadros de mérito se o seu desempenho escolar obedecer aos critérios definidos neste regulamento.

Artigo 129.º
Direitos de Representação

1. O direito à representação compreende a participação na vida da escola, o que se concretiza designadamente através de representantes no Conselho Geral, Assembleia de Alunos ou Assembleia Geral de Alunos, Assembleia dos Delegados de Turma, Associação de Estudantes e Conselho de Turma.
2. As assembleias devem ser convocadas pelos responsáveis através de convocatória afixada no local previsto, com a devida antecedência, em horário que não prejudique as atividades letivas.
3. A Associação de Estudantes e os representantes dos alunos no Conselho Geral têm o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para a apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
4. A marcação das assembleias deve ser feita em articulação com o Diretor.
5. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os pares nos órgãos ou estruturas da escola, os alunos sujeitos às seguintes restrições:
 - a) Aplicação nos últimos dois anos escolares de medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada;
 - b) Exclusão da frequência de qualquer disciplina ou retenção em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

Artigo 130.º
Delegado e Subdelegado de Turma

1. O Delegado de Turma é o representante da turma na comunidade escolar e nas reuniões para que vier a ser convocado.
2. O Delegado é auxiliado e substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Subdelegado.
3. O Delegado e o Subdelegado de turma são alunos que devem ser capazes de:
 - a) Constituir um elo de ligação entre os colegas da turma, estimulando relações de camaradagem entre eles e entre estes e os professores;
 - b) Colaborar com o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma para a resolução dos problemas de caráter comportamental ou disciplinar;
 - c) Colaborar na preparação e realização das atividades ou projetos da turma e apresentá-los no Conselho de Turma;
 - d) Ser exemplo de correção de atitudes e postura.

Artigo 130.º - A
Eleição do Delegado e Subdelegado de Turma

1. O Delegado e o Subdelegado de turma são eleitos, por um período de um ano, em assembleia de turma, por todos os alunos que integram a turma, através de sufrágio presencial e secreto.
2. A eleição processa-se através de votação nominal, indicando cada aluno da turma um nome. Fica eleito delegado o aluno que obtiver a maioria dos votos expressos, desde que represente 50% mais um dos votantes. O subdelegado será o segundo aluno mais votado.
3. Se no resultado da eleição referida no ponto 2 nenhum dos alunos obtiver 50% mais um dos votos, proceder-se-á a uma nova votação que considerará apenas os dois alunos mais votados.
4. Para a eleição, deve o Diretor de Turma, até final da primeira semana de aulas, marcar a data da eleição, que se deve realizar até final da segunda semana do mês de outubro e elaborar a ata.
5. A ata deverá ser assinada pelos alunos eleitos e pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma que fará a sua entrega ao Diretor, arquivando a respetiva cópia no dossiê de turma digital;
6. Fundamentadamente, os alunos eleitos podem pedir escusa do cargo, sendo competência do Diretor de Turma a aceitação desse pedido;
7. No caso de incumprimento reiterado das funções de delegado, um terço dos alunos da turma ou o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma podem propor à turma a cessação de funções, ficando registado em ata, assinada por dois alunos da turma e pelo Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma;
8. Em caso de aplicação do número anterior, o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma procede a nova eleição, no respeito das normas referidas neste artigo.

Artigo 130.º - B
Convocatórias

1. A assembleia de delegados de turma é constituída pelos delegados de turma quando expressamente convocado para o efeito. Pode ser convocada pelo Diretor ou Presidente do Conselho Geral para auscultar os representantes dos alunos em assuntos que lhes digam respeito.
2. Pode ser solicitada ao Diretor, pelo menos por metade dos delegados de turma da escola, uma reunião da assembleia de delegados de turma, apresentando, por escrito, os motivos da reunião.

Artigo 130.º - C
Associação de Estudantes

1. A associação de estudantes rege-se por estatutos próprios;
2. A associação de estudantes tem direito a dispor de instalações próprias.
3. A associação de estudantes conta com a colaboração e acompanhamento da Direção do Agrupamento, nomeadamente no processo eleitoral e nas atividades que se enquadrem no Projeto Educativo.

Artigo 131.º
Reconhecimento do Mérito

1. Todos os alunos do Agrupamento têm direito a ver reconhecido e valorizado o mérito nas áreas académica, cívica, artística, científica e desportiva.
2. O reconhecimento do mérito é registado no processo individual e publicitado junto da comunidade educativa, nomeadamente em sessão pública anual.
3. Compete ao Diretor ou a quem este delegar, ouvido o Conselho Pedagógico, aprovar a atribuição dos prémios de mérito não académico, após análise da proposta apresentada por qualquer elemento da comunidade educativa, excetuando os alunos visados.
4. A avaliação das propostas e seleção dos candidatos deve ser efetuada até ao final do 1.º período.
5. A notificação dos candidatos selecionados deverá ser concretizada até 3 semanas antes do dia 4 de abril, Dia do Agrupamento.
6. A atribuição dos prémios de mérito será efetuada em cerimónia pública a realizar no Dia do Agrupamento, sendo que esta cerimónia poderá ser alterada para outra data, por motivos de calendário.

Artigo 131.º - A
Mérito Académico

1. Atribuído em função da média aritmética das classificações internas anuais, obtidas nas diversas áreas disciplinares ou disciplinas/módulos, sendo que a disciplina de Educação Moral e Religiosa não será contabilizada, no final do 1.º ciclo e nos restantes anos de escolaridade, desde que não tenham nenhuma disciplina/módulos em atraso e com classificação/nível negativo, nos termos seguintes:
 - a) 1.º ciclo (4.º ano) – Quatro menções de Muito Bom, sendo duas delas a Português e a Matemática e Bom a todas as outras áreas disciplinares;

- b) 2.º ciclo (5.º e 6.º ano) – média anual igual ou superior a 4,7 valores;
- c) 3.º ciclo (7.º, 8.º ano) – média anual igual ou superior a 4,7 valores;
- d) 3.º ciclo (9.º ano) – média anual da classificação final que inclui a avaliação externa igual ou superior a 4,7 valores.
- e) Ensino Secundário (10.º ano) Cursos Científico-Humanísticos, média anual igual ou superior a 17,5 valores.
- f) Ensino Secundário (11.º e 12.º ano) Cursos Científico-Humanísticos, média ponderada da classificação final que inclui a avaliação externa com as ponderações estipuladas para cada disciplina, de acordo com a Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro, igual ou superior a 17,5 valores.
- g) Ensino Secundário (10.º, 11.º e 12.º ano) – Cursos Profissionais, média anual igual ou superior a 17,5 valores.

Artigo 131.º - B
Mérito Cívico

São candidatos a este prémio os alunos que manifestem um exercício exemplar da cidadania, reconhecido pela comunidade, através de iniciativas ou ações de benefício social ou comunitário, de projetos e/ou ações de cidadania relevantes, dentro e fora do contexto escolar.

Artigo 131.º - C
Mérito Artístico

São candidatos a este prémio os alunos que revelem criatividade excepcional em atividades artísticas, expressão plástica, expressão musical, drama, dança, criatividade literária e outras e que participem e sejam premiados em concursos de âmbito nacional e/ou internacional.

Artigo 131.º - D
Mérito Científico

São candidatos a este prémio os alunos que revelem participação excepcional em atividades de natureza científica e/ou tecnológica nomeadamente através de: nomeação para prémios de relevância nacional ou internacional e atribuição de prémios ou menções honrosas em concursos nacionais e/ou internacionais.

Artigo 131.º - E
Mérito Desportivo

São candidatos a este prémio os alunos que revelem participação excepcional em atividades de natureza desportiva nomeadamente através de resultados de relevo no desporto federado e/ou no desporto escolar (grupo-equipa ou individualmente), título de campeão nacional e/ou participação na seleção nacional do desporto federado, em representação do país.

Artigo 132.º
Deveres dos Alunos

1. Para além dos constantes no Estatuto do Aluno, qualquer aluno das escolas do Agrupamento tem ainda os seguintes deveres:

- a) Ser diariamente portador do cartão de estudante;
- b) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares (não será autorizada a utilização de vestuário de praia e/ou roupa interior visível);
- c) Levar diariamente o material indispensável para as aulas;
- d) Executar as tarefas que lhe forem solicitadas;
- e) Não usar qualquer equipamento tecnológico nas aulas, salvo situações expressamente autorizadas pelo professor;
- f) Participar nas aulas com correção e respeito;
- g) Estar presente em todas as aulas, sem delas se ausentar, a não ser em casos especiais, e devidamente autorizados pelo professor;
- h) Em caso de ocorrência disciplinar, cumprir de imediato a ordem de saída da sala de aula dada pelo professor;
- i) Apresentar ao conselho de turma propostas e projetos, no âmbito da educação para a cidadania ou outros;
- j) Aquando do sinal do fim do intervalo, dirigir-se imediatamente para a sala de aula;
- k) Aguardar que o professor dê indicação de que a aula terminou;
- l) Sair da sala sem atropelos, deixando-a em ordem e limpa, mantendo as mesas e as cadeiras na sua disposição habitual;
- m) Zelar pela conservação dos espaços e dos equipamentos da escola;
- n) Evitar fazer barulho se tiver que circular junto às salas de aula, durante as atividades letivas.

Artigo 133.º
Noção de Falta

É considerada falta a ausência do aluno a uma aula ou outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.

Artigo 134.º
Frequência e Assiduidade

1. Os alunos e os encarregados de educação são corresponsáveis pelo cumprimento da frequência da escolaridade obrigatória.
2. São aplicáveis ao presente regulamento as regras definidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar no capítulo relativo ao dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas.
3. As especificações ao regime de assiduidade estão previstas nos artigos seguintes.

Artigo 135.º
Dispensa da Atividade Física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física, devendo os pais ou encarregado de educação, ou o aluno maior de idade, entregar ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, o comprovativo desse impedimento que será dado a conhecer ao professor da disciplina.
2. No caso do aluno dispensado da aula de educação física, este deve permanecer sempre no espaço onde decorre a aula.

Artigo 136.º
Justificação de Faltas

1. Consideram-se faltas justificadas as consignadas na lei geral e no Estatuto do Aluno e de Ética Escolar.
2. Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Aluno e de Ética Escolar, são estabelecidos os seguintes procedimentos para justificação de faltas:
 - a) Na Educação Pré-Escolar, o encarregado de educação deve, no prazo de três dias úteis, comunicar o motivo da ausência ao educador titular do grupo-turma;

b) Nos Ensino Básico e Secundário, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, deve, no prazo máximo de três dias úteis depois da falta, apresentar por escrito, o pedido de justificação, na caderneta, na plataforma digital ou no email institucional, com indicação do dia, da hora, do motivo e da atividade em que a falta se verificou. Desde que possível, deve anexar documento comprovativo emitido por entidade externa.

Artigo 136.º - A **Ausência Justificada às Atividades Escolares**

1. Nas situações de ausência justificada, por motivos de doença prolongada, às atividades escolares, o aluno tem o direito de beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem:

- a) De modo a contribuir para um processo de igualdade de oportunidade, compete ao Professor Titular da Turma ou ao Professor da disciplina, onde se verificou a ausência, determinar o processo, como a recuperação das aprendizagens se vai processar;
- b) A recuperação das aprendizagens acontecerá, no caso do ensino básico e dos cursos científico-humanísticos, quando o aluno faltar por doença prolongada e no caso dos cursos profissionais, quando a assiduidade do aluno for inferior a 90% da carga horária de cada disciplina das componentes de formação sociocultural e científica e do conjunto das Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) / das disciplinas da componente de formação tecnológica.

Artigo 136.º - B **Falta de Pontualidade**

1. É considerada falta de pontualidade o não cumprimento da hora de início da aula por parte do aluno, considerando-se que esta se inicia no momento em que o professor entra na sala.
2. Aos primeiros tempos dos turnos da manhã/tarde será observada uma tolerância de 10 minutos com registo de falta de pontualidade. A partir deste tempo será registada falta de presença. Nos restantes tempos não será observada qualquer tolerância.
3. As faltas de pontualidade poderão ser justificadas pelo encarregado de educação, pela Direção ou por outro professor quando o aluno tenha estado envolvido em atividades que constem do PAA.

Artigo 136.º - C **Falta de Material**

1. A falta de material é objeto de registo obrigatório, contando uma por tempo/bloco da disciplina.
2. A reincidência no tipo de comportamento referido na alínea anterior, independentemente da disciplina/atividade em que ocorra, implica que o Encarregado de Educação/aluno maior de idade seja convocado pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma com a finalidade de corrigir a situação acima referida.

Artigo 137.º
Excesso Grave de Faltas

1. Considera-se excesso de faltas injustificadas de um aluno, a ultrapassagem do limite estabelecido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. No caso dos cursos profissionais, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e/ou injustificadas definidas no normativo que regulamenta o seu funcionamento.
3. Quando for atingido metade do limite de faltas previsto nos pontos um e dois, os encarregados de educação ou o aluno maior de idade devem ser alertados para as consequências da violação do limite de faltas.
4. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e o aluno faltoso pode ter de cumprir medidas de recuperação e de integração e/ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido.
5. Para efeitos da alínea anterior, o encarregado de educação do aluno menor será convocado, no prazo máximo de cinco dias úteis, pelo meio mais expedito (email,...), pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma para ser informado da situação.
6. Caso se revele impraticável o referido nas alíneas anteriores, por motivos não imputáveis à escola, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco (CPCJ) será informada da situação e das diligências já adotadas pelo Agrupamento.
7. Nos Ensinos Básico e Secundário, no caso das atividades de apoio educativo ou complementares, nomeadamente clubes, de frequência obrigatória ou facultativa (desde que inscritos), mais de três faltas injustificadas podem implicar a exclusão do aluno das atividades em causa e a comunicação da situação ao encarregado de educação.

Artigo 138.º
Efeitos das Faltas dos Alunos

1. A justificação da falta é aceite pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma se, cumulativamente:
 - a) For entregue dentro do prazo estabelecido;
 - b) Os motivos alegados pelo encarregado de educação forem credíveis, desde que não reincidentes, ou, em alternativa, se tiver sido emitido documento comprovativo por entidade externa reconhecida.
2. Em caso de não aceitação da justificação apresentada, os encarregados de educação serão informados pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, com a maior brevidade após entrega da justificação.
3. São faltas injustificadas as que resultem da:
 - a) Não aceitação da justificação;
 - b) Aplicação da medida disciplinar corretiva de ordem de saída de sala de aula;
 - c) Aplicação de medidas disciplinares sancionatórias que impliquem ausência às atividades letivas.

Artigo 139.º
Medidas de Recuperação e Integração

1. As Medidas de Recuperação e de Integração (MRI) a serem desenvolvidas pelo aluno em horário não coincidente com as suas atividades letivas, quando a elas houver lugar, são decididas pelo Professor Titular da Turma ou pelos professores das disciplinas, em que foi ultrapassado o limite de faltas, que para isso definem o prazo de execução, local do cumprimento da atividade e conteúdos de aprendizagem a recuperar.
2. As MRI podem incluir trabalhos de pesquisa para reforço das aprendizagens, fichas de trabalho, atualização dos materiais da disciplina (caderno diário, fotocópias, etc.), construção de portefólios, questionário oral, realização de tarefas para a comunidade escolar, entre outros.
3. Estas medidas são aplicadas uma única vez no ano, com exceção dos cursos profissionais nas situações em que as faltas em excesso se encontrem devidamente justificadas e que serão aplicadas em cada uma das disciplinas/UFCD em que se verifica esse excesso.
4. As MRI devem ser registadas na plataforma em uso no AEDMII e avaliadas qualitativamente com a menção de Recuperou com sucesso ou Não Recuperou com sucesso.
5. Após o cumprimento das medidas aplicadas com sucesso, são desconsideradas as faltas em excesso.
6. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e/ou das atividades referidas no presente artigo, determina a aplicação do número 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
7. As atividades de recuperação e de integração terão início imediatamente após o regresso do aluno e após informação ao aluno e encarregado de educação das medidas propostas.

Artigo 140.º
Incumprimento ou Ineficácia das Medidas de Recuperação e Integração

1. O incumprimento das medidas previstas anteriormente, a sua ineficácia ou a impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
2. O incumprimento das medidas previstas e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determina a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifiquem o excesso de faltas, tratando-se de alunos do Ensino Secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até ao final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo.
3. Em caso de ineficácia das medidas de Recuperação e Integração, o Conselho de Turma pode propor ao Conselho Pedagógico que o aluno cumpra, fora da sala de aula, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído, um plano de atividades a desenvolver para o efeito. Este ponto não se aplica aos alunos do 1.º CEB.

Artigo 141.º
Organização do Processo Individual do Aluno

1. A organização do Processo Individual do Aluno rege-se pela legislação em vigor.
2. O Processo Individual do Aluno tem o seu início no primeiro ano de frequência da educação pré-escolar.
3. Para além dos documentos previstos nos normativos referidos no ponto 1, deverão igualmente ser registadas informações relevantes relativas a comportamentos meritórios.
4. No Processo Individual do Aluno serão registadas as medidas corretivas (à exceção da advertência) bem como as medidas disciplinares sancionatórias.
5. Cabe aos funcionários afetos aos serviços de gestão dos alunos registar e arquivar, no Processo Individual do Aluno, os documentos que o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma considere necessários para a sua atualização.
6. As informações contidas no Processo Individual do Aluno são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 142.º
Condições de Acesso ao PIA

1. O Processo Individual do Aluno (PIA) pode ser consultado nos termos do Artigo 11.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro:
 - a) Pelo aluno, quando maior de idade, pelos pais ou encarregado de educação, quando aquele for menor;
 - b) Pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, pelos titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e pelos funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da Ação Social Escolar;
 - c) Por outros professores da escola, psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e pelos serviços do Ministério da Educação, Ciência e Inovação com competências reguladoras do sistema educativo, mediante autorização do Diretor do Agrupamento e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções.
2. A consulta pode ser realizada:
 - a) Na presença de um funcionário dos Serviços Administrativos durante o período de funcionamento;
 - b) Na presença do Professor Titular de Turma/Diretor de Turma em horário de atendimento.
3. Só poderão ser feitas cópias do Processo Individual do Aluno com autorização do Diretor do AEDMII.

Artigo 143.º
Medidas Disciplinares Corretivas e/ou Sancionatórias

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres consignados neste Regulamento, ou dos previstos no Artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na referida Lei e neste Regulamento.
2. São aplicáveis ao presente regulamento, as regras e conceitos definidos no capítulo IV do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012) nomeadamente:
 - a) Participação de ocorrências;
 - b) Finalidades e determinação das medidas disciplinares;
 - c) Medidas disciplinares corretivas, com as adequações previstas no presente RI;
 - d) Medidas disciplinares sancionatórias, com as adequações previstas neste RI;
 - e) Suspensão preventiva do aluno;
 - f) Execução das medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias;
 - g) Interposição de recurso à decisão de aplicação de medida disciplinar.

Artigo 144.º
Participação de Ocorrências Perturbadoras

1. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador e alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.
2. O professor ou funcionário que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos por parte do aluno suscetíveis de constituir infração disciplinar, nos termos definidos na lei e no presente RI, deve participá-los imediatamente ao Diretor.
3. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao Professor Titular de Turma, ao Diretor de Turma ou Coordenador de Estabelecimento, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor.

Artigo 144.º-A
Tipificação das Infrações

1. O incumprimento de qualquer dever geral ou específico do aluno pode ser considerado grave (grau 2) ou muito grave (grau 3), nos termos das alíneas seguintes, exceto nos casos omissos que serão decididos, caso a caso, pelo Diretor, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma.

2. São consideradas infrações, os comportamentos que perturbem as relações entre os membros da comunidade escolar, que afetem ou prejudiquem o aluno e/ou a convivência escolar; que coloquem em risco a integridade física e/ou o moral dos membros da comunidade escolar e ainda o regular funcionamento das atividades letivas ou não letivas.

3. São consideradas infrações graves:

- a) Utilizar de linguagem obscena no espaço escolar;
- b) Usar vestuário inadequado à dignidade do espaço e especificidade das atividades escolares;
- c) Aplicar produtos de beleza na sala de aula;
- d) Envolver-se em conversas paralelas, fora do contexto, dentro da sala de aula;
- e) Regressar à sala de aula sem ter realizado a tarefa relativa à medida corretiva de ordem da saída da sala de aula.
- f) Causar dano intencional das instalações, espaços escolares, mobiliário, equipamento ou dos bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar;
- g) Furtar materiais, objetos ou valores pertença dos espaços escolares ou membros da comunidade escolar;
- h) Utilizar o telemóvel ou qualquer outro tipo de equipamento sem autorização do professor;
- i) Violar os deveres de respeito, urbanidade e correção nas relações com os elementos da comunidade escolar;
- j) Facilitar o acesso à escola de elementos estranhos, sem autorização superior;
- k) Sair da sala de aula sem autorização do professor e sem motivo de força maior que o justifique;
- l) Recusar sistematicamente a participação nas atividades propostas pelos professores;
- m) Desrespeitar repetidamente o direito à aprendizagem dos restantes alunos;
- n) Desrespeitar as orientações ou instruções de professores ou assistentes operacionais;
- o) Recusar identificar-se perante um professor, ou outro profissional do AEDM II;
- p) Prestar de falsas declarações;
- q) Reincidir em comportamentos considerados perturbadores.

4. São consideradas infrações muito graves:

- a) Danificar intencionalmente as instalações ou os bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar, perpetrada com violência ou de que resulte prejuízo particularmente elevado;
- b) Violar os deveres de respeito e de correção sob a forma de injúrias, ameaças, difamação ou calúnia relativamente a qualquer elemento da comunidade escolar;
- c) Utilizar o telemóvel ou outro qualquer equipamento tecnológico como meio de divulgação não autorizado de imagens e/ou sons – diálogos ou fragmentos de diálogo – em situações de sala de aula ou noutro espaço onde estejam a decorrer atividades escolares;
- d) Agredir fisicamente qualquer elemento da comunidade escolar;
- e) Extorquir ou tentar extorquir dinheiro ou outros bens a qualquer elemento da comunidade escolar;
- f) Coagir, exercer violência ou agredir qualquer elemento da comunidade escolar (*bullying*) individualmente ou em grupo;
- g) Usurpar a identidade de outrem;
- h) Praticar atos ou gestos obscenos;
- i) Reincidir em comportamentos considerados infrações graves.

Artigo 145.º Medidas Disciplinares Corretivas

Nos termos do artigo 26.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, são medidas corretivas:

- 1. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
- 2. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor. Esta deverá ocorrer em qualquer situação que impeça o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem e configure desrespeito por todos os intervenientes, considerando por tempo letivo um período de quarenta e cinco minutos.
- 3. São procedimentos dos professores inerentes à aplicação medida do ponto anterior:
 - a) Registar na plataforma digital como falta disciplinar;
 - b) Encaminhar o aluno para local pré-definido em cada unidade orgânica, acompanhado por um Assistente Operacional;

- c) Atribuir tarefas a realizar pelo aluno que visem os conteúdos da disciplina, a desenvolver na Biblioteca ou outro espaço escolar adequado, com a obrigatoriedade de regressar à sala no final da aula, com a tarefa concluída;
 - d) Propor a realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
 - e) Comunicar a ocorrência por escrito ao Diretor de Turma, via correio eletrónico;
 - f) Comunicar, pelo Diretor de Turma, logo que possível, a ocorrência ao Encarregado de Educação, via correio eletrónico.
4. Em situação de reincidência da circunstância referida no ponto 2 anterior, o Professor/ Conselho de Ano/ Conselho de Turma poderá propor ao Diretor o condicionamento de acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos ou a mudança de turma.

Artigo 146.º **Medidas Disciplinares Sancionatórias**

- 1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à Direção do Agrupamento com conhecimento ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma e ao Professor Tutor ou à equipa de integração e apoio ao aluno.
- 2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) Impedimento de participar em torneios;
 - c) A suspensão até 3 dias úteis;
 - d) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - e) A transferência de escola;
 - f) A expulsão da escola.
- 3. No caso de haver lugar à aplicação da medida de suspensão, compete ao Conselho de Turma/Professor Titular de Turma a elaboração do plano de atividades pedagógicas a realizar pelo aluno suspenso preventivamente, durante o período de ausência da escola.
- 4. O aluno fica obrigado, nos termos do número anterior, à apresentação ao Diretor de Turma ou Professor Titular das atividades constantes do plano de atividades pedagógicas para apreciação.
- 5. A competência para a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias é do Diretor, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 147.º
Atividades de Integração na Escola

1. As atividades de integração na escola podem ser:
 - a) Atividades de apoio ao serviço de manutenção da escola;
 - b) Colaboração em algumas atividades da Ação Social Escolar, nomeadamente o apoio ao serviço desenvolvido no bar e na cantina da escola;
 - c) Integração e participação em ações de âmbito social na comunidade educativa ou instituições protocoladas;
 - d) Outras consideradas pertinentes pelo Diretor ou pelo Conselho de Turma em cada caso específico;
 - e) As medidas a desenvolver pelo aluno, os dias e prazos de execução são determinadas por um elemento da Direção, ouvido o Diretor de Turma;
 - f) As atividades de integração na escola devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano físico ou moral provocado pelo aluno. Aquando da aplicação de uma pena grave, o aluno terá sempre que elaborar uma reflexão final, por escrito, sobre o seu comportamento e apresentá-la ao Diretor de Turma na presença da sua turma;
 - g) Aquando da reflexão anteriormente referida, o aluno apresentará um pedido formal de desculpas aos lesados;
 - h) A supervisão das atividades de integração é da competência do Diretor de Turma, do professor-tutor, de um outro docente da turma ou de um assistente operacional.

Artigo 148.º
Consequências Resultantes de Incumprimento de Medida Corretiva

1. Quando um aluno se negar a cumprir as medidas corretivas que lhe foram aplicadas, deve o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma alertar o aluno e respetivo encarregado de educação para as consequências de tal atitude, previstas no número seguinte.
2. Persistindo a negação do cumprimento das medidas corretivas aplicadas, o aluno sujeita-se a medidas disciplinares sancionatórias, em termos graduais, de acordo com a gravidade do ato cometido, dos antecedentes do aluno e de eventuais reincidências, nos termos deste Regulamento Interno.

Artigo 149.º

Condicionamento no Acesso a Espaços Escolares ou na Utilização de Materiais e Equipamentos

1. O condicionamento no acesso a espaços escolares ou na utilização de materiais e equipamentos é da competência do Diretor.
2. A aplicação e posterior execução desta medida não pode ultrapassar o período de tempo correspondente ao ano letivo.
3. São exceção à aplicação do condicionamento a espaços ou utilização de equipamentos inerentes ao desenvolvimento das atividades letivas, a participação em atividades curriculares previstas para a turma ou a realização de trabalhos de recuperação de aprendizagens.

Artigo 150.º

Mudança de Turma

1. A mudança de turma é da competência do Diretor, na sequência de um procedimento disciplinar, após proposta e audição do Diretor de Turma ou do Professor Titular da Turma a que o aluno pertence, ou do professor-tutor ou da equipa multidisciplinar.

Artigo 151.º

Transferência e Expulsão da Escola

1. A proposta de aplicação desta medida sancionatória é enviada para decisão ao Diretor-Geral da Educação, após conclusão de procedimento disciplinar.

Artigo 152.º

Cumulação de Medidas Disciplinares e Outras Responsabilidades

1. As medidas previstas nas alíneas a) a e) do ponto 2 de *Medidas Disciplinares Corretivas* são cumulativas.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.
4. A aplicação das medidas corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias previstas não isentam o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil.

Artigo 153.º

Execução das Medidas Corretivas e Sancionatórias / Intervenção de Serviços e Equipas Especializadas

1. Na execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, a escola pode contar com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e/ou das equipas multidisciplinares destinados a acompanhar os alunos.
2. As equipas multidisciplinares, caso sejam constituídas, poderão integrar:
 - a) Professor Titular de Turma/Diretor de Turma;
 - b) Professores Tutores;
 - c) Técnicos de Serviços Especializados;
 - d) Elementos da Equipa PES;
 - e) Psicólogo;
 - f) Outros membros ou instituições cujo contributo se mostre relevante face aos objetivos a prosseguir.
3. A atuação das Equipas multidisciplinares prossegue os objetivos previstos no ponto 5º do Art.º 35º do Estatuto do Aluno.

Artigo 154.º

Recursos e Salvaguarda da Convivência Escolar

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de 5 dias úteis, nos termos definidos pelo Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.
2. Nos termos do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, compete à Comissão Permanente do Conselho Geral decidir sobre os recursos previstos no ponto anterior.

Artigo 155.º

Avaliação das Aprendizagens

1. A avaliação das aprendizagens dos alunos, as suas modalidades, bem como as condições de retenção de ano, ou de ciclo, regem-se pelas disposições legais e regulamentares em vigor, pelos critérios e procedimentos gerais definidos pelo Conselho Pedagógico, pelos critérios de cada disciplina estabelecidos pelos departamentos curriculares e conselhos de curso no ensino profissional.

Artigo 155.º - A

Avaliação Sumativa Ordinária dos Cursos Profissionais

1. A avaliação dos cursos profissionais fundamenta-se na estrutura modular.
2. A avaliação sumativa ocorre ordinariamente no final de cada módulo/UFCD, com a intervenção do docente e do aluno, com exceção da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e da Prova de Aptidão Profissional (PAP).

3. A formalização da avaliação sumativa é dada a conhecer aos interessados através da:
 - a) Pauta relativa a cada módulo/UFCD;
 - b) Afixação da pauta da turma, após realização de CT de avaliação;
 - c) Afixação pública das classificações finais de todas as disciplinas e demais componentes dos cursos.
4. A avaliação sumativa é objeto de registo formal, nas pautas e demais suportes criados para o efeito, quando o aluno atinge uma classificação igual ou superior a dez valores.
5. A avaliação sumativa ordinária do aproveitamento escolar do aluno em cada módulo/UFCD formaliza-se nos quinze dias subsequentes à última aula desse módulo/UFCD, através da produção da pauta referida na alínea a) do ponto 3 deste artigo.
6. O aluno que não obtenha a classificação mínima de dez valores na data em que terminar o respetivo módulo/UFCD, é considerado como tendo o módulo/UFCD em atraso.
7. Sempre que um aluno fica com um módulo/UFCD em atraso, exclusivamente por falta de aproveitamento, deverá submeter-se a um processo de avaliação sumativa extraordinária.

Artigo 155.º - B **Avaliação Sumativa Extraordinária dos Cursos Profissionais**

1. O aluno que na avaliação sumativa ordinária de cada módulo/UFCD não reúna as condições necessárias à sua conclusão com aproveitamento terá acesso aos processos extraordinários de avaliação, às condições especiais de progressão e às atividades de recuperação previstas nos pontos seguintes.
2. O aluno com módulos/UFCD em atraso será submetido a um processo extraordinário de avaliação sumativa no prazo máximo de três semanas a contar da data em que o módulo/UFCD terminou, salvo situações devidamente fundamentadas pelo docente da disciplina.
3. Compete ao docente da disciplina notificar o DT da situação.
4. O docente da disciplina decide o tipo de prova (que pode assumir a forma de relatório, trabalho de pesquisa, exercício prático, prova escrita, oral ou qualquer outra), a data, a hora e o local de realização da prova, por forma a garantir que o DT informa o aluno e o encarregado de educação por correio eletrónico ou por outro meio mais expedito, no prazo de 3 dias úteis.
5. O docente da disciplina deverá comunicar ao DT a ausência do aluno à prova por correio eletrónico institucional ou por outro meio mais expedito.
6. O resultado da prova será comunicado ao DT pelo docente da disciplina, acompanhado de pauta, quando o mesmo tenha sido igual ou superior a dez valores, ou da informação de que o aluno poderá vir a realizar nova avaliação extraordinária para conclusão do módulo/UFCD, caso não tenha obtido aproveitamento, com indicação de data, de hora, de local e de modalidade de prova.

7. A segunda avaliação sumativa extraordinária, tendo em vista a conclusão do módulo/UFCD em atraso, realiza-se a pedido do aluno dirigido ao docente da disciplina e terá sempre de ser realizada antes da data de término do módulo/UFCD seguinte, seguindo procedimentos idênticos aos da primeira avaliação sumativa extraordinária.
8. O aluno que falte injustificadamente à primeira avaliação sumativa extraordinária fica impedido de aceder à segunda.
9. Durante o ciclo de formação, o aluno pode realizar módulo(s)/UFCD em atraso do ano letivo anterior nas turmas onde estes estejam a ser lecionados.
10. O diretor de curso coordena e articula com o aluno e um professor, a lecionar a disciplina, o modo de operacionalização do processo, situação que deverá ser formalizada via correio eletrónico institucional.

Artigo 155.º - C Épocas Especiais de Avaliação / Épocas de Exames

1. O aluno que não concluiu o curso no respetivo ciclo formativo poderá inscrever-se e realizar por exame os módulos/UFCD em atraso até um limite de quinze.
2. As épocas especiais de avaliação realizam-se em três momentos, com uma única fase e chamada: uma época normal em setembro/outubro e duas épocas especiais, em dezembro e em abril/maio.
3. A época especial de dezembro é especificamente destinada aos alunos que terminem o seu ciclo de formação nesse ano e que tenham até três módulos em falta para a conclusão do curso.
4. A inscrição para os exames deve ser feita mediante o preenchimento de um documento próprio com a indicação dos módulos/UFCD pretendidos em cada disciplina, nos SA da ESDMII, nas datas definidas para o efeito.
 - a) No ato da inscrição, o aluno deposita, por módulo/UFCD, uma quantia a definir pela Direção do AEDMII, que lhe é devolvida após a sua realização;
 - b) A falta não justificada a um exame implica a não devolução da quantia depositada, que passa a constituir receita própria do AEDMII;
 - c) A justificação de falta a exame deve ser apresentada nos 3 dias úteis subsequentes à data do exame nos SA, competindo ao responsável pelos cursos profissionais a sua (não) aceitação.
5. A matriz, o enunciado e os critérios de classificação da prova serão elaborados de acordo com os modelos adotados na ESDMII pelo professor que lecionou/leciona os módulos/UFCD a que os alunos se inscreveram.
6. Sempre que a realização da prova exija sala ou material específicos, deve o professor que elaborou o exame comunicar tal facto ao responsável pelos cursos profissionais.
7. As provas de exame serão elaboradas a nível de escola, delas se publicitando oportunamente as respetivas matrizes, que estarão disponíveis na Reprografia da ESDMII.

8. As datas das provas e os alunos nelas inscritos estarão disponíveis em local próprio até dez dias úteis antes da realização das mesmas.

9. A organização de todo o processo inerente à realização das Épocas Especiais de Avaliação/Épocas de Exames é da competência do responsável pelos cursos profissionais do AEDMII.

Artigo 155.º - D **Formação em Contexto de Trabalho**

1. A FCT desenvolve-se em dois momentos, um no 2.º/11.º ano e outro no 3.º/12.º ano, com a coordenação e o acompanhamento do AEDMII, em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações públicas ou privadas, doravante designadas por entidades de acolhimento, nas quais se desenvolvam atividades profissionais correspondentes à formação ministrada em contexto escolar, que aceitem celebrar protocolos com o AEDMII.

2. A FCT tem a duração total de 600 a 840 horas, distribuídas pelos 2.º/11.º e 3.º/12.º anos, de acordo com os planos curriculares de cada curso.

3. Na FCT, intervêm o AEDMII, o orientador da FCT, a entidade de acolhimento/tutor e o aluno, cujas responsabilidades estão definidas por lei ([link para o Artigo 17.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto](#))

4. Para aceder quer ao primeiro (2.º/11.º ano) quer ao segundo momento de FCT (3.º/12.º ano), o aluno não pode, na semana anterior ao seu início, apresentar um acumulado de módulos/UFCD em atraso superior a 3, salvo situações específicas e devidamente fundamentadas e autorizadas pelo diretor de curso.

5. Os alunos serão distribuídos pelas entidades de acolhimento de acordo com os seguintes critérios:

a) Entidade de acolhimento apresentada ao diretor de curso pelo aluno ou pelo encarregado de educação, se aquele for menor;

b) Seleção do aluno pelo diretor de curso, ouvidos os docentes da formação tecnológica, se a entidade de acolhimento ou o perfil de desempenho à saída do curso condicionarem a aceitação do mesmo a determinado perfil;

c) Concelho de residência do formando, observando-se o disposto nos critérios d) a f);

d) Menor número de módulos em atraso em 31 de agosto do 1.º ou do 2.º ano do curso;

e) Melhor média geral no conjunto das disciplinas do 1.º ou dos 1.º e 2.º anos do curso, em 31 de agosto (aplicável apenas aos alunos sem módulos por concluir);

f) Melhor assiduidade no conjunto do 1.º ou dos 1.º e 2.º anos do curso.

6. Os critérios de avaliação da FCT são aprovados anualmente pelo CP e divulgados na página da escola.

7. Em ambos os momentos da FCT, o aluno deve obter uma classificação igual ou superior a 10 valores.

8. A classificação final da FCT resulta da média ponderada das classificações obtidas em ambos os estágios, na proporção da sua duração – no 2.º/11.º ano (30%) e no 3.º/12.º ano (70%).

Artigo 155.º - E
Prova de Aptidão Profissional

1. A PAP insere-se no âmbito da avaliação externa das aprendizagens.
2. A PAP reveste a forma de um projeto transdisciplinar e integrador de todos os saberes e capacidades desenvolvidos ao longo da formação centrado em temas e problemas abordados de forma pessoal que o aluno apresenta e defende perante um Júri.
3. Do horário da turma, constará um bloco de 90 minutos a funcionar em regime de seminário para que o aluno possa concretizar a sua PAP apoiado pelo seu orientador.
4. Para realização da PAP, o aluno terá de ter concluído com aproveitamento 90% dos módulos avaliados da componente de formação tecnológica até 31 de outubro.
5. Caso o aluno não cumpra o requisito do ponto quatro, deverá cumprir os planos de recuperação dos módulos não realizados, de acordo com o calendário definido pelo CT.
6. A concretização do projeto ocorre durante o último ano do ciclo de formação do curso e compreende três momentos, cuja calendarização será definida anualmente pelo AEDMII:
 - a) conceção (seleção do tema, elaboração do anteprojeto e sua aprovação pelo orientador e diretor de curso e planificação do projeto);
 - b) fases de desenvolvimento (execução do projeto de acordo com o plano estabelecido e aperfeiçoamento do projeto);
 - c) autoavaliação e elaboração do relatório final (redação do relatório final e autoavaliação do projeto).
7. O aluno que não entregar a versão final da PAP, a autoavaliação e o relatório final nas datas definidas não será admitido à apresentação e defesa da PAP, salvo situações específicas e devidamente fundamentadas e autorizadas pelo diretor de curso.
8. A apresentação e a defesa da PAP é presencial, pública e terá a duração máxima de sessenta minutos, realizando-se de acordo com calendário a definir pelo diretor de curso no início de cada ano letivo, sendo que poderá ocorrer antes, durante ou após a realização da FCT.
9. Na PAP, intervêm o AEDMII, o diretor de curso, o orientador da PAP, o aluno e o júri da PAP, cujas responsabilidades individuais são as seguintes:
 - a) AEDMII – designar o orientador e acompanhante da PAP; assegurar o planeamento necessário à realização da PAP; assegurar o acompanhamento da execução da PAP; assegurar a avaliação do desempenho do aluno; designar o júri da PAP;
 - b) Diretor de Curso – calendarizar, em articulação com o orientador da PAP, as fases e respetivas atividades de realização, a apresentação e a defesa da PAP; validar conjuntamente com o orientador da PAP os projetos apresentados pelos alunos; garantir a articulação entre o DT e os docentes do CT de modo a que sejam cumpridos todos os procedimentos necessários à realização da PAP; assegurar, em articulação com a Direção, os procedimentos necessários à realização da PAP, nomeadamente a calendarização e a constituição do júri de avaliação; disponibilizar por correio eletrónico toda a documentação necessária à avaliação da PAP ao júri de avaliação, até 5 dias úteis antes da data de realização da mesma;

- c) Orientador da PAP – orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua execução, na redação do relatório final e na preparação de apresentação e defesa da PAP; informar o aluno sobre os critérios de avaliação; validar conjuntamente com o diretor de curso os projetos apresentados pelos alunos; decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri; registar a classificação da PAP na respetiva pauta;
- d) Aluno – utilizar de modo eficaz os tempos semanais de apoio à elaboração da PAP, constantes no seu horário, em articulação com o respetivo orientador; cumprir com diligência o plano da PAP e as orientações definidas pelo orientador da PAP e demais intervenientes no processo; elaborar o relatório final da PAP; entregar todos os elementos a apresentar na PAP, até oito dias antes da sua apresentação e defesa públicas; apresentar e defender a PAP perante o júri;
- e) Júri da PAP – questionar, em matéria que permita evidenciar a cultura técnica e científica do formando, a sua capacidade de análise crítica do projeto; proceder à apreciação e à avaliação da defesa do projeto e do relatório final da PAP; elaborar a ata de avaliação de cada uma das sessões de júri, registando todas as decisões.
10. Os critérios de avaliação da PAP são aprovados anualmente pelo CP e divulgados na página da escola.
11. A aprovação na PAP dependente da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
12. Se o aluno não obtiver aprovação na PAP, o CT, que contará com a presença do diretor de curso, reunirá extraordinariamente a fim de analisar a situação e emitir parecer sobre as medidas a tomar para a conclusão da PAP pelo aluno.
13. A falta à apresentação da PAP deverá ser justificada por atestado médico ou declaração de entidade competente sobre a circunstância grave impeditiva da presença do aluno na apresentação, no prazo de três dias úteis a contar da data da realização da prova.
14. Aceite a justificação da falta pelo DT, deve o diretor de curso marcar nova data, em articulação com os elementos do júri, sempre que possível dentro do período definido para a apresentação das PAP.
15. A não justificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.
16. A falta de aproveitamento na segunda apresentação determina a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.

Artigo 156.º
Operacionalização dos Critérios de Avaliação

1. Os professores podem agendar com os alunos a realização de diferentes tarefas de recolha de informação.
2. As tarefas referidas no ponto anterior devem, sempre que possível, ser realizados em dias distintos.
3. Os alunos devem ser informados dos domínios /descritores de desempenho contemplados nas tarefas de recolha de informação.
4. Se um aluno faltar à realização de uma tarefa de recolha de informação previamente agendada, só poderá realizar outra em substituição, desde que a falta não lhe seja imputável e apresente justificação com comprovativos adicionais.
5. A tarefa de recolha de informação de substituição, caso haja lugar, será realizada, preferencialmente, fora horário letivo do aluno, agendado pelo professor.
6. Se a falta for considerada injustificada, a realização da tarefa avaliativa, em substituição, só ocorrerá por decisão do docente.

Artigo 157.º
Procedimentos Avaliativos

1. As regras, os critérios e os procedimentos relativos à avaliação dos alunos, nomeadamente os definidos no Conselho Pedagógico e nas diferentes estruturas de coordenação e supervisão pedagógica do Agrupamento, devem:
 - a) Usar linguagem clara, objetiva e acessível;
 - b) Ser explicados aos alunos, no início do ano letivo e sempre que necessário, pelo professor de cada disciplina ou área disciplinar, bem como a sua operacionalização;
 - c) Estar devidamente organizados, disponíveis e acessíveis em permanência, na página eletrónica do Agrupamento, para consulta dos alunos e restante comunidade escolar.

Artigo 158.º
Comunicação de Resultados / Informação sobre as Avaliações das Aprendizagens

1. Para a avaliação dos alunos devem ser utilizados diversificados procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens, à sua natureza e ao contexto em que ocorrem. A informação a devolver ao aluno deve promover processos de autorregulação das suas aprendizagens.
2. Na Educação Pré-Escolar, a avaliação traduz-se numa síntese descritiva sobre o domínio de competências adequadas ao contexto em que ocorre a evolução da criança e de acordo com as orientações curriculares.
3. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da aplicação das várias tarefas de recolha de informação exprime-se de forma descritiva, incidindo sobre as diferentes áreas curriculares.

4. No 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, são utilizadas as menções qualitativas de Muito Bom (intervalo de 90 a 100%), Bom (intervalo de 70 a 89%), Suficiente (intervalo de 50 a 69%), Insuficiente (intervalo de 0 a 49%).
5. No ensino secundário são utilizadas as menções Muito Bom (intervalo de 17,5 a 20 valores), Bom (intervalo de 13,5 a 17,4 valores), Suficiente (intervalo de 9,5 a 13,4), Insuficiente (intervalo de 0 a 9,4).
6. Os resultados da turma (taxa de sucesso e médias por disciplina) disponibilizados pela equipa de autoavaliação do Agrupamento devem ser objeto de análise e reflexão em conselho de turma.

Artigo 159.º Fraude

1. Considera-se fraude numa tarefa avaliativa a posse de elementos de estudo ou consulta não autorizados, em qualquer suporte, ou a tentativa de comunicar com terceiros, incluindo quaisquer dispositivos pessoais de comunicação, nomeadamente telemóveis ou outros meios de comunicação.
2. Considera-se também fraude o plágio (copiar ou apropriar-se da totalidade ou de parte de uma obra qualquer - um texto, fotografia, vídeo, música, etc., produzida por outra pessoa e dizer/assinar que é da sua autoria) de conteúdos para relatórios, trabalhos de pesquisa ou outros instrumentos de avaliação.
3. Em caso de fraude comprovada numa tarefa avaliativa, a mesma é anulada, devendo o professor, de imediato, comunicar o facto ao diretor de turma, e este, por sua vez, comunicar ao encarregado de educação.
4. Em situação devidamente fundamentada, o professor pode proceder à anulação parcial da tarefa avaliativa.
5. O professor pode permitir que o aluno realize uma outra tarefa avaliativa caso seja a primeira ocorrência e se o aluno admitir o erro.

Artigo 160.º Pessoal Docente – Direitos Gerais e Específicos

Para além dos direitos consignados na legislação geral, definem-se ainda os seguintes:

- a) Ser ouvido pelo Diretor;
- b) Ser apoiado, no exercício das suas atividades, pelos órgãos de administração e de gestão, estruturas de orientação educativa e por todos aqueles a quem cabe o dever de informar e colaborar, nomeadamente assistentes técnicos e operacionais;
- c) Conhecer atempadamente toda a informação que lhe diga respeito;
- d) Conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão;
- e) Manifestar a sua preferência relativamente ao seu horário;
- f) Ser convocado pelo meio mais expedito (telefone, email institucional, sms, ...), de acordo com os prazos estabelecidos no número 4, do artigo 5.º deste Regulamento Interno;
- g) Dispor de um crédito de fotocópias a fixar, anualmente, pela Direção.

Artigo 161.º
Deveres Gerais e Específicos

1. Para além dos estipulados para trabalhadores que exercem funções públicas em geral e dos consagrados no Estatuto da Carreira Docente, são ainda deveres dos docentes:
- a) Esclarecer os alunos sobre as aprendizagens essenciais de cada disciplina e competências a adquirir bem como os critérios de avaliação a aplicar;
 - b) Informar os alunos sobre os domínios/competências contemplados nas tarefas de recolha de informação;
 - c) Dar um retorno de qualidade através de considerações sobre cada tarefa de recolha de informação, após a realização destas e em tempo útil;
 - d) Divulgar dados relativos à avaliação dos alunos, pela forma mais ágil, nomeadamente plataforma INOVAR, Classroom e/ou outras;
 - e) Registar na plataforma digital os sumários e faltas dos alunos;
 - f) Registar na plataforma digital e transmitir por escrito ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma/Diretor situações disciplinares que excedam a sua competência, nomeadamente as que determinem ordem de saída da sala de aula;
 - g) Criar e fazer respeitar na sala de aula as condições para um clima apropriado de liberdade, responsabilidade, intervenção, cooperação e bem-estar, propício a que o aluno atinja as competências consignadas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO);
 - h) Indicar aos alunos o material e/ou ferramentas digitais indispensável a utilizar em sala de aula;
 - i) Comunicar, por escrito, ao órgão de gestão da Escola todas as deficiências dos serviços de apoio que afetem o normal funcionamento da atividade letiva;
 - j) Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, garantindo a funcionalidade dos equipamentos;
 - k) Respeitar integralmente o tempo letivo;
 - l) Colaborar na organização de atividades de complemento curricular;
 - m) Participar qualquer avaria detetada no material requisitado;
 - n) Não utilizar o telemóvel durante as atividades letivas ou outros meios eletrónicos que não tenham a ver com o desenvolvimento das mesmas;
 - o) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 162.º
Interdições

1. Utilizar a aula para propagar doutrinas ou ideologias contrárias aos princípios consignados na Constituição da República.
2. Dar ordem de saída a um aluno da sala de aula sem comunicar, por escrito, a ocorrência ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma ou à Direção.
3. Dispensar os alunos das aulas.
4. Fornecer a pessoas estranhas ao Agrupamento qualquer informação de carácter sigiloso relacionada com a comunidade.

Artigo 163.º
Pessoal Não Docente

Entende-se por pessoal não docente o pessoal integrado nas carreiras e categorias do regime geral – técnico superior, assistente técnico, coordenador técnico dos Serviços Administrativos, assistente operacional e coordenador dos assistentes operacionais – em exercício de funções neste Agrupamento, a tempo completo ou parcial, com contrato de trabalho em funções públicas.

Artigo 164.º
Direitos Gerais

1. São garantidos ao pessoal não docente os direitos previstos na lei geral aplicável à função pública, bem como os direitos decorrentes deste Regulamento Interno, nomeadamente:
 - a) Participar em consultas sobre opções fundamentais para o Agrupamento;
 - b) Emitir recomendações no âmbito da sua organização e funcionamento;
 - c) Participar em experiências inovadoras no âmbito das suas funções;
 - d) Eleger e ser eleito para órgãos colegiais do Agrupamento;
 - e) Receber formação inerente ao exercício das suas funções;
 - f) Ser tratado respeitosamente por todos os membros da comunidade;
 - g) Ver respeitado o seu tempo de trabalho.

Artigo 165.º
Deveres Gerais

1. O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública e dos deveres decorrentes deste Regulamento Interno, nomeadamente:
 - a) Contribuir para a formação integral do aluno;
 - b) Colaborar com todos os elementos da comunidade educativa, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo.

- c) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
- d) Comunicar atempadamente ao responsável direto eventuais ausências ao serviço, para se proceder às necessárias substituições;
- e) Assegurar e manter atualizado o horário de funcionamento, em local bem visível, do local de trabalho, quando tal se justifique;
- f) Fazer uso do crachá de identificação pessoal;
- g) Não abandonar o seu posto de trabalho, durante o seu horário, sem que tal se justifique;
- h) Participar na organização das atividades programadas no estabelecimento de educação;
- i) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e de toda a comunidade educativa;
- j) Colaborar para a unidade e boa imagem do Agrupamento e serviços;
- k) Resolver com bom senso, tolerância e compreensão os problemas que surjam no âmbito das suas funções;
- l) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 166.º
Deveres do Assistente Técnico da Área Administrativa

1. Para além dos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas, são ainda deveres do assistente técnico:
 - a) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis;
 - b) Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e de operações contabilísticas;
 - c) Assegurar o exercício das funções de tesoureiro, quando para tal designado pelo órgão executivo do estabelecimento de educação ou de ensino ou do Agrupamento;
 - d) Organizar e manter atualizados os processos relativos à situação do pessoal docente e não docente;
 - e) Desenvolver os procedimentos da aquisição de material e de equipamento necessários ao funcionamento das diversas áreas de atividade da escola;
 - f) Assegurar o tratamento e divulgação da informação entre os vários órgãos da escola e entre estes e a comunidade escolar e demais entidades;
 - g) Organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão dos alunos;
 - h) Providenciar o atendimento e a informação a alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e outros utentes da escola;
 - i) Cooperar com os órgãos de Direção;
 - j) Manter atualizado o inventário dos bens móveis da Secretaria bem como o cadastro patrimonial da escola;

- k) Assinar diariamente o livro de ponto ou utilizar o cartão magnético;
 - l) Colaborar nas tarefas devidas aos serviços administrativos, de acordo com a ordem de serviço distribuída, dando prioridade aos serviços sujeitos a prazos, de modo a que estes não sejam excedidos.
2. É da responsabilidade do pessoal administrativo no encerramento dos serviços:
- a) O fecho à chave de todos os arquivos;
 - b) Não deixar quaisquer objetos em cima dos móveis, suscetíveis de atrair as atenções do exterior;
 - c) Baixar os estores, fechar as janelas e as portas da Secretaria.

Artigo 167.º
Deveres do Assistente Técnico na Área da Ação Social Escolar

1. Compete ao Assistente Técnico do serviço da Ação Social Escolar, para além dos deveres gerais:
- a) Elaborar todo o processo de candidatura aos subsídios de estudo;
 - b) Receber, conferir, analisar e encaminhar as candidaturas aos subsídios de estudo;
 - c) Requisitar os produtos necessários para o Bufete e Papelaria;
 - d) Fazer a triagem dos acidentes;
 - e) Elaborar os processos relativos ao seguro escolar;
 - f) Preencher os mapas mensais e trimestrais a enviar à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 - g) Fazer o controlo das mercadorias em armazém;
 - h) Atender os Encarregados de Educação;
 - i) Distribuir os livros e material escolar aos alunos subsidiados;
 - j) Gerir, de acordo com as orientações definidas pelo Conselho Administrativo, o bufete e a papelaria;
 - k) Participar na organização dos transportes escolares;
 - l) Participar na organização e supervisão técnica dos serviços do refeitório, bufete e papelaria e orientar o respetivo pessoal, sem prejuízo das dependências hierárquicas definidas na lei;
 - m) Manter atualizado o inventário dos bens móveis do SASE.

Artigo 168.º
Deveres do Assistente Operacional

1. Para além dos deveres expressos na lei geral, são deveres do Assistente Operacional:
- a) Assegurar a conservação e manutenção de todos os artigos e mobiliário, ou outros que estejam a seu cargo, bem como manter atualizado o inventário dos bens móveis do seu setor. Sempre que se verifique qualquer extravio ou estrago de equipamento, dar de imediato conhecimento ao encarregado de coordenação do pessoal assistente operacional ou a quem se encontrar a exercer as suas funções;

- b) Providenciar no sentido de todas as salas estarem apetrechadas com material necessário ao bom funcionamento das aulas: giz ou marcador de quadro branco, apagador ou outro material que seja solicitado pelos docentes;
 - c) Anotar na respetiva folha de presenças as faltas dos docentes, após ter esgotado o prazo de tolerância para o início das aulas;
 - d) Atender prontamente qualquer pedido ou solicitação dos professores em exercício no respetivo setor;
 - e) Não abandonar o setor que lhe está confiado (quando por razões imperiosas tiver de o fazer, deve prevenir o colega do setor mais próximo, que o substituirá durante a sua ausência ou impedimento);
 - f) Sempre que seja solicitado qualquer material didático que se encontre depositado no seu setor, deverá, no final da sua utilização, providenciar para que o material referido seja retirado do local de utilização e guardado em local previamente designado;
 - g) Contribuir para o bom funcionamento, manutenção, arranjo e estado de limpeza de cada setor que lhe está adstrito, o qual, devendo ser preocupação de todo o corpo discente e docente, é, no entanto, da sua responsabilidade;
 - h) Certificar-se, no fim de cada período de utilização dos espaços de trabalho, que todas as portas, janelas ou postigos estejam fechados;
 - i) Limpar e arrumar as instalações da escola à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação;
 - j) Prestar informações na portaria, encaminhar pessoas, controlar entradas e saídas de pessoal estranho e proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações;
 - k) Abrir e fechar portas, portões e janelas, (des)ligar o quadro de electricidade;
 - l) Usar vestuário adequado (bata) e crachá com identificação;
 - m) Colaborar com os docentes no acompanhamento dos alunos entre e durante as atividades escolares, bem como nos recreios, saídas, visitas de estudo, eventos desportivos, colónia balnear e festas;
 - n) Assegurar o acompanhamento dos alunos em situação de ausência do docente;
 - o) Responsabilizar-se, nos jardins de infância e nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, pelo armazenamento, conservação, distribuição e notação das embalagens de leite e de fruta diariamente consumidas pelos alunos;
 - p) Manter os espaços exteriores das unidades do Agrupamento em adequado estado de conservação e limpeza.
2. Ao Assistente Operacional incumbe, genericamente, nas áreas de apoio à atividade pedagógica, de Ação Social Escolar e de apoio geral, uma estreita colaboração com os restantes membros da comunidade educativa no domínio do processo educativo dos discentes, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

3. Ao Assistente Operacional, na área de apoio à atividade pedagógica, compete:

- a) Colaborar com os docentes no acompanhamento dos alunos entre e durante as atividades letivas, zelando para que nas instalações escolares sejam mantidas as normas de compostura, limpeza e silêncio em respeito permanente pelo trabalho educativo em curso;
- b) Prestar apoio aos diretores de turma e reuniões;
- c) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e dos jardins;
- d) Fazer cumprir as determinações dos professores, nomeadamente exercendo vigilância sobre os alunos aquando da ordem de saída da sala de aula;
- e) Vigiar as instalações do estabelecimento de ensino, evitando a entrada de pessoas não autorizadas;
- f) Assegurar o apoio à reprografia e às ligações telefónicas;
- g) Sensibilizar os alunos para a lavagem das mãos, aquando da utilização do refeitório;
- h) Esclarecer sobre a necessidade de comer equilibrada e racionalmente;
- i) Esclarecer sobre a razão do fornecimento de determinados alimentos e da exclusão de outros tendo em conta os preceitos de uma alimentação racional.

4. Ao Assistente Operacional em serviço de vigilância noturna compete genericamente exercer vigilância noturna do estabelecimento de ensino, procurando impedir a entrada de pessoas não autorizadas. Ao Assistente Operacional em serviço de vigilância noturna compete predominantemente:

- a) Passar ronda a toda a escola;
- b) Comunicar a deteção de qualquer elemento suspeito (pessoa ou objeto) quer ao Diretor quer, na sua ausência, às forças de segurança (PSP);
- c) Comunicar qualquer anomalia detetada durante a noite ao nível de portas, vidros, chaves, luzes ou aparelhos;
- d) Cumprir o horário distribuído sem, no entanto, o publicitar (nem mesmo junto dos colegas);
- e) Procurar não ter rondas fixas no tempo e diversificar os locais de entradas e saídas de trajetos;
- f) Não empregar a violência, exceto quando a mesma se torne indispensável e/ou em legítima defesa;
- g) Manter acesas as luzes habituais mesmo durante os fins de semana;
- h) Ser conhecedor do posicionamento de todos os extintores, da localização de todas as chaves e fazer a fiscalização contínua de todas as vedações e redes de separação;
- i) Abrir e fechar portas, portões e janelas, desligar o quadro de eletricidade, entregar e receber chaves do chaveiro a seu cargo;
- j) Controlar a entrada de pessoas e viaturas nas instalações, encaminhar as pessoas para o átrio/recepção.

Artigo 169.º

Deveres do Encarregado de Coordenação do Pessoal Assistente Operacional

1. Para além dos deveres previstos na lei compete ao Encarregado de Coordenação do Pessoal Assistente Operacional:

- a) Coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal que está sob a sua dependência hierárquica;
- b) Sugerir ao órgão de administração e gestão medidas que possam beneficiar os serviços;
- c) Informar o órgão de administração e gestão das ocorrências que de algum modo prejudiquem o normal funcionamento do estabelecimento de ensino;
- d) Entregar a relação das faltas nos Serviços Administrativos;
- e) Assegurar o serviço, pontualmente, em caso de ausência momentânea de pessoal sob a sua dependência hierárquica;
- f) No impedimento ou ausência do Encarregado de Coordenação do Pessoal Assistente Operacional, as suas funções serão exercidas por outro funcionário designado pelo Diretor;
- g) Fazer circular as ordens de serviço.

Artigo 170.º

Deveres do Assistente Operacional em Serviço no Pavilhão Gimnodesportivo

1. São deveres do Assistente Operacional no Pavilhão Gimnodesportivo:

- a) Colaborar com os professores;
- b) Vigiar os balneários e campo de jogos;
- c) Guardar os valores que lhe forem entregues pelos alunos;
- d) Limpar as áreas que lhe foram destinadas zelando pela sua conservação;
- e) Cumprir o regulamento específico da disciplina;
- f) Manter atualizado, em colaboração com o Diretor de instalações desportivas, o inventário dos bens móveis adstritos ao seu setor.

Artigo 171.º

Deveres do Assistente Operacional em Serviço na Papelaria

1. São deveres do Assistente Operacional em serviço na Papelaria:

- a) Fazer a digitalização e os carregamentos dos cartões dos utentes e preencher as relações de necessidades dos produtos para a papelaria;
- b) Receber e conferir os produtos requisitados mediante assinatura dos documentos contabilísticos;
- c) Vender material escolar;
- d) Apurar diariamente a receita realizada e entregá-la ao tesoureiro mediante documento assinado;

- e) Limpar e arrumar as instalações da papelaria, respetivo equipamento e utensílios;
- f) Comunicar estragos ou extravios de material e equipamento;
- g) Manter atualizado, em colaboração com o assistente técnico em serviço no SASE, o inventário dos bens existentes no seu setor;
- h) Realizar outras tarefas que pontualmente sejam solicitadas pelo órgão de gestão e administração.

Artigo 172.º
Deveres do Assistente Operacional em funções no PBX/Receção

1. São deveres do Assistente Operacional em funções no PBX/Receção:
 - a) Atender e encaminhar o público;
 - b) Encaminhar as chamadas;
 - c) Controlar as chamadas oficiais;
 - d) Controlar os livros de presenças à sua guarda;
 - e) Receber e/ou encaminhar as encomendas;
 - f) Limpar e arrumar os utensílios e espaços distribuídos.

Artigos 173.º
Deveres do Assistente Operacional que exerce Funções no Bufete

1. São deveres do Assistente Operacional em funções no Bufete:
 - a) Manter os aparelhos, balcões, utensílios e mesas escrupulosamente limpos, bem como as instalações em geral (chão, paredes, esgotos e canalizações);
 - b) Garantir a higiene, usando touca e mantendo as mãos sempre limpas e com proteção adequada (luvas) para a execução de determinadas tarefas, não devendo manusear dinheiro ou outros objetos que possam atentar contra a higiene dos produtos;
 - c) Controlar a qualidade dos produtos fornecidos, com imediata comunicação ao responsável pelo SASE;
 - d) Evitar a entrada de elementos estranhos ao serviço;
 - e) Preencher as relações de necessidades de produtos para o bufete, receber e conferir produtos requisitados;
 - f) Preparar e vender produtos do bufete;
 - g) Limpar e arrumar instalações do bufete, respetivo equipamento e utensílios;
 - h) Comunicar estragos ou extravios de material e equipamento.

Artigo 174.º

Deveres do Assistente Operacional em Serviço na Reprografia

1. São deveres do Assistente Operacional em serviço na Reprografia:
 - a) Reproduzir, dentro dos prazos definidos, os documentos entregues ou enviados eletronicamente pelos docentes (desde que se relacionem com as atividades letivas) ou outros autorizados pelo Diretor;
 - b) Reproduzir os documentos entregues pelo órgão de administração e gestão e pelos serviços administrativos;
 - c) Executar serviços particulares, cobrando as taxas em vigor;
 - d) Zelar pela manutenção da maquinaria, alertando de imediato para qualquer avaria/anomalia;
 - e) Zelar pela limpeza das instalações;
 - f) Evitar a entrada nas instalações da reprografia de elementos estranhos ao serviço;
 - g) Manter atualizado o inventário dos bens móveis adstritos à reprografia;
 - h) Apurar diariamente a receita e entregá-la mediante documento assinado;
 - i) Informar atempadamente das necessidades de papel, material de encadernação e outros.

Artigo 175.º

Utilização de Máquinas de Reprografia

1. A utilização da fotocopiadora dos Serviços Administrativos é feita pelo Diretor, Subdiretor e Adjuntos, pelo Coordenador Técnico dos Serviços Administrativos e pelos Assistentes Técnicos.
2. A utilização das fotocopiadoras ou duplicadores da Reprografia é feita pelo Diretor, Subdiretor e Adjuntos ou Assistente Operacional indicado para esta tarefa e, no seu impedimento, pelo seu substituto.
3. O número máximo de exemplares a tirar em cada uma das máquinas é definido pelo Diretor.
4. Para o controlo do número de exemplares tirados:
 - a) Todo o material a policopiar ou a imprimir tem de ser requisitado ou enviado por correio eletrónico com a antecedência mínima de 24 horas;
 - b) As requisições são entregues ou enviadas por correio eletrónico ao assistente operacional da reprografia;
 - c) Todas as requisições são arquivadas pelo Assistente Operacional que desempenha as tarefas na reprografia;
 - d) Diariamente, o Assistente Operacional tem que anotar o total constante da máquina fotocopiadora;
 - e) Mensalmente, o mesmo funcionário elaborará um mapa total de fotocópias requisitadas por cada docente, entregando-o no órgão de gestão e administração;
 - f) Não é necessária a requisição para a fotocopiadora que se encontra ao serviço do órgão de gestão e administração e Serviços Administrativos, sendo anotadas as fotocópias tiradas em caderno próprio.

5. Para a prestação de serviço particular de fotocópias deve proceder-se da seguinte forma:
- Preencher uma requisição a fornecer pelo funcionário da reprografia;
 - Entregar a requisição, juntamente com os originais, ao funcionário referido no ponto anterior;
 - Pagar as fotocópias no ato da entrega, de acordo com a tabela que se encontrar em vigor.

Artigo 176.º
Deveres do Assistente Operacional em Serviço na Portaria

1. Ao Assistente Operacional em serviço na Portaria, que ocupa um lugar-chave no controlo de segurança da escola e tem a seu cargo a primeira deteção de elementos estranhos ao ambiente escolar, compete:

- Controlar a entrada de pessoas e viaturas nas instalações;
- Encaminhar as pessoas para o átrio/receção;
- Comunicar qualquer anomalia;
- Impedir a saída dos alunos durante o horário das atividades (salvo com autorização especial);
- Evitar a permanência dos alunos junto do portão de entrada;
- Zelar pela limpeza da área que lhe foi distribuída;
- Vigiar a área envolvente da escola;
- Manter atualizado o inventário dos bens móveis existentes no seu setor;
- Receber o correio e entregá-lo ao Coordenador Técnico dos Serviços Administrativos.

Artigo 177.º
Deveres do Assistente Operacional em Serviço na Biblioteca

1. São deveres do Assistente Operacional em serviço na Biblioteca:
- Cumprir rigorosamente o horário estipulado no Regimento da Biblioteca;
 - Contribuir para um clima de respeito pelas instalações e equipamentos;
 - Prestar sempre apoio aos utilizadores da Biblioteca;
 - Providenciar o material requisitado pelos leitores;
 - Fazer o registo de livros e outro material que entre na Biblioteca;
 - Dialogar com os alunos, no sentido de os responsabilizar pelos seus atos;
 - Zelar pela limpeza das instalações e equipamentos da Biblioteca;
 - Repor nos respetivos lugares os livros utilizados;
 - Manter atualizado, em colaboração com o Coordenador, o inventário dos bens móveis adstritos à Biblioteca;
 - Comunicar qualquer anomalia ao Professor Bibliotecário.

Artigo 178.º
Deveres do Assistente Operacional de Setor

1. O serviço geral de cada setor desenvolve-se não só no interior e átrio adjacente, mas também à volta do mesmo. O funcionário de cada setor deve igualmente colaborar na formação dos jovens. Assim deve:

- a) Contribuir para um clima de respeito pelas instalações e equipamentos;
- b) Contribuir para um clima de compreensão e são convívio entre os alunos;
- c) Dialogar com os alunos, no sentido de os responsabilizar pelos seus atos;
- d) Zelar pela limpeza das áreas que lhe foram distribuídas;
- e) Providenciar o material requisitado pelos docentes e proceder à sua recolha após cada utilização;
- f) Fazer circular as ordens de serviço.

Artigo 179.º
Pais e Encarregados de Educação

1. Os pais e encarregados de educação são, nos termos legais e deste regulamento, parceiros privilegiados no funcionamento do Agrupamento.

2. Aos Pais e Encarregados de Educação é, de acordo com a legislação aplicável, reconhecido o direito de participação na vida do Agrupamento e, em particular, de cada estabelecimento integrante, concretizado na representação no Conselho Geral e nos conselhos de turma, na organização e na colaboração em iniciativas que visem a melhoria da qualidade e da humanização das escolas, em ações motivadoras da aprendizagem e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo.

Artigo 180.º
Direitos Gerais

1. São direitos dos pais e encarregados de educação, além de outros que a lei consagra:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- b) Ser atendido;
- c) Ser devidamente informado pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma/Curso sobre:
 - A integração do seu educando na comunidade escolar;
 - O aproveitamento, assiduidade e comportamento escolar do mesmo;
 - O plano de estudos e os critérios gerais e específicos de avaliação dos alunos;
 - As atividades escolares a desenvolver no âmbito do projeto educativo e do plano anual de atividades;
- d) Participar na orientação educativa do seu educando;

- e) Consultar o processo individual do seu educando nos serviços administrativos, dentro do horário de atendimento ou na presença do Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, em horário de atendimento. Com autorização do Diretor do Agrupamento, poderão ser feitas cópias de elementos constantes do PIA;
- f) Diligenciar no sentido de assegurar a efetivação dos direitos e interesses legalmente protegidos do seu educando;
- g) Sugerir, diretamente ou através dos seus representantes, orientações educativas ou pedagógicos, alternativas curriculares, atividades de ocupação de tempos livres...;
- h) Ser avisado em curto espaço de tempo sobre qualquer ocorrência grave relativa ao seu educando;
- i) Participar no processo de avaliação do seu educando, acompanhando processo, resultados e progressão, tomando conhecimento informal, no caso da educação pré-escolar, e formal, nos restantes níveis e ciclos de ensino, através do Professor Titular de Turma/Diretor de Turma /Educador;
- j) Recorrer hierarquicamente da avaliação do seu educando e de outras decisões dos órgãos competentes;
- k) Eleger, ser eleito para estar representado no Conselho Geral e no Conselho de Turma, em conformidade com a lei e este regulamento;
- l) Organizar-se, nos termos legais, em associação de pais e encarregados de educação e participar nas suas atividades.

Artigo 181.º Deveres Gerais

1. Constituem deveres dos pais e encarregados de educação, além de outros que a lei determina:
 - a) Acompanharativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Conhecer o projeto educativo, o regulamento interno e o plano anual de atividades do Agrupamento;
 - c) Dialogar com o seu educando, transmitindo-lhe os valores defendidos pela família e pela escola e fazê-los cumprir;
 - d) Respeitar professores, assistentes operacionais, assistentes técnicos e alunos;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, colaborando no processo de ensino e aprendizagem do seu educando;
 - f) Diligenciar para que o seu educando beneficie dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os de assiduidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
 - g) Contribuir para a preservação da disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;

- h) Contribuir para o reconhecimento da autoridade dos docentes por parte dos alunos;
- i) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo a este aplicada medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- j) Propor a realização de atividades de complemento/enriquecimento curricular pela turma do seu educando, sempre que as considerar importantes;
- k) Providenciar no sentido de que o seu educando disponha do material escolar requerido;
- l) Fornecer ao Professor Titular / Diretor de Turma ou a outros professores as informações que estes solicitem, tendo em vista um melhor conhecimento do seu educando;
- m) Estar atento à assiduidade e pontualidade do seu educando, justificando atempada e rigorosamente as suas faltas quando for o caso, juntando os comprovativos requeridos e entregando tudo ao Professor Titular/Diretor de Turma/Curso, pessoalmente, por correio ou caderneta escolar, através do educando;
- n) Providenciar para que o seu educando respeite os haveres dos colegas, assim como os de todos os membros da comunidade educativa;
- o) Comparecer na escola sempre que julgue necessário ou quando para tal for convidado/convocado.

Artigo 182.º Representantes de Pais e Encarregados de Educação de Turma

Em cada turma ou sala de JI serão eleitos dois representantes dos pais e encarregados de educação, que serão designados de “representantes de pais e encarregados de educação de turma” e que terão como principal função representar os pais e encarregados de educação da turma/sala, junto dos órgãos de gestão do Agrupamento, do Conselho de Turma e da associação de pais e encarregados de educação.

Artigo 183.º Eleição

1. No início de cada ano letivo, a eleição dos representantes de pais e encarregados de educação da turma/sala será realizada em reunião geral de pais e encarregados de educação, na primeira reunião, convocada pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma/Educador.
2. O Diretor de Turma/Professor Titular de Turma/Educador dá início ao processo, sensibilizando os pais e encarregados de educação para a relevância da função.

3. Os pais e encarregados de educação presentes na reunião procedem à eleição dos seus representantes, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem maior número de votos favoráveis, através de votação pela regra de maioria simples.

Artigo 184.º **Direitos e Deveres Específicos**

1. São direitos e deveres específicos dos representantes de pais e encarregados de educação:
 - a) Participar na elaboração de Plano de Turma, apresentando sugestões;
 - b) Participar nas reuniões do Conselho de Turma, ausentando-se nos pontos relativos à avaliação dos alunos e sempre que se tratem de assuntos e carácter sigiloso;
 - c) Disponibilizar o seu contacto a todos os pais e encarregados de educação da turma;
 - d) Elaborar uma lista de contactos de todos os pais e encarregados de educação da turma;
 - e) Após conhecimento da ordem de trabalhos, auscultar os pais e encarregados de educação antes da sua participação nas reuniões de Conselho de Turma para recolha de assuntos, sugestões a apresentar;
 - f) Divulgar, junto dos mesmos, as informações e decisões tomadas pelo Conselho de Turma, mencionado no ponto anterior;
 - g) Ser informado de problemas que perturbem o normal desenvolvimento das atividades letivas da turma e contribuir para a sua resolução;
 - h) Participar nas assembleias gerais de pais e encarregados de educação;
 - i) Comunicar aos pais e encarregados de educação as deliberações das assembleias mencionadas no ponto anterior.

Artigo 185.º **Associações de Pais e Encarregados de Educação**

No Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga, encontram-se juridicamente constituídas as seguintes associações de pais e encarregados de educação, cuja estrutura e organização estão definidas nos respetivos estatutos:

- Associação de pais e encarregados de educação do jardim de infância Bracara Augusta;
- Associação de pais e encarregados de educação da escola básica de S. João de Souto;
- Associação de pais e encarregados de educação da escola básica de Tenões;
- Associação de pais e encarregados de educação da escola básica de Nogueiró;
- Associação de pais e encarregados de educação da escola básica de Bairro Económico;
- Associação de pais e encarregados de educação da escola básica n.º 2 de Lamaçães;
- Associação de pais e encarregados de educação da escola básica S. Tecla;
- Associação de pais e encarregados de educação da escola básica de Lamaçães;
- Associação de pais e encarregados de educação da escola secundária D. Maria II.

Artigo 186.º
Direitos das Associações de Pais e Encarregados de Educação

1. São direitos das associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento, além de outros que a lei contempla:
 - a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa do Agrupamento;
 - b) Participar, através dos seus representantes, no Conselho Geral, nos termos da legislação em vigor e deste regulamento;
 - c) Reunir com e apresentar propostas ao Coordenador de Estabelecimento e/ou ao Diretor;
 - d) Acompanhar e participar na atividade da ação social escolar, nos termos da lei;
 - e) Colaborar com o estabelecimento/Agrupamento na organização de atividades de complemento curricular, de desporto escolar e de ligação da escola à comunidade envolvente;
 - f) Beneficiar de apoio documental por parte do estabelecimento/Agrupamento ou dos serviços competentes do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, na medida dos recursos disponíveis;
 - g) Realizar reuniões dos órgãos da associação ou de membros da associação com pais e encarregados de educação de alunos do estabelecimento, em espaço deste ou outro estabelecimento, de acordo com a disponibilidade existente;
 - h) Distribuir ou afixar, no estabelecimento e/ou na escola-sede, comunicados e outra documentação de interesse para a associação e para os encarregados de educação;
 - i) Participar, através dos seus representantes, no processo de aprovação do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento, colaborando no seu desenvolvimento e concretização;
 - j) Diagnosticar problemas, apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento do estabelecimento / Agrupamento e propor soluções sustentáveis e em conformidade;
 - k) Avaliar as situações lesivas dos interesses dos alunos, denunciando-as e colaborando na respetiva resolução, tomando as iniciativas consideradas adequadas;
 - l) Possuir um arquivo documental organizado nos respetivos estabelecimentos do Agrupamento.

Artigo 187.º
Deveres das Associações de Pais e Encarregados de Educação

1. São deveres das associações de pais e encarregados de educação:
 - a) Colaborar com o estabelecimento / Agrupamento na organização de atividades de complemento curricular, de desporto escolar e de ligação da escola à comunidade envolvente;
 - b) Informar o estabelecimento / Agrupamento, nomeadamente o Coordenador ou Diretor, de todas as situações que mereçam atenção;
 - c) Reunir com e apresentar propostas ao Coordenador de estabelecimento e/ou ao Diretor, designadamente para acompanhar e promover a participação dos pais nas atividades do estabelecimento;

- d) Informar antecipadamente o Coordenador de Estabelecimento ou o Diretor das reuniões previstas e elaborar as respetivas convocatórias;
- e) Dar conhecimento à Direção da distribuição ou afixação de documentos referentes às ações a desenvolver;
- f) Comunicar ao Diretor do Agrupamento a lista dos corpos diretivos eleitos de cada associação de pais e encarregados de educação/estabelecimento.

Artigo 188.º

Município e outros membros da Comunidade Educativa

O município e outros membros da comunidade local cooperam com o Agrupamento, na construção e no desenvolvimento do seu Projeto Educativo e do plano anual de atividades, para uma intervenção harmoniosa e ativa no processo educativo.

Artigo 189.º

Direitos do Município e de outros Membros da Comunidade Educativa

1. Além de outros resultantes da lei e deste regulamento, os representantes do município e de outras entidades da comunidade, em articulação direta com o Agrupamento, têm ainda direito a:
 - a) Integrar o Conselho Geral, através da designação dos seus representantes, nos termos previstos neste regulamento;
 - b) Ser informados e/ou participarem em atividades desenvolvidas nos estabelecimentos do Agrupamento;
 - c) Apresentar propostas de cooperação nos diversos domínios da ação educativa;
 - d) Intervir no processo de elaboração e celebração do contrato de autonomia, se for o caso.

Artigo 190.º

Deveres do Município e de outros Membros da Comunidade Educativa

2. Além de outros previstos na lei e neste regulamento, os representantes do município e de outras entidades da comunidade, em articulação direta com o Agrupamento, têm ainda o dever de:
 - a) Participar nas reuniões do Conselho Geral;
 - b) Informar o Agrupamento sobre iniciativas em que este possa participar;
 - c) Apoiar o Agrupamento no desenvolvimento de projetos socioeducativos de interesse comum;
 - d) Colaborar em iniciativas e atividades de formação que visem o sucesso do percurso escolar e formativo dos alunos e a sua integração na vida ativa, acolhendo-os, nomeadamente, na formação em contexto de trabalho dos cursos profissionais e vocacionais;
 - e) Promover e dinamizar iniciativas no âmbito das atribuições e competências previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO V – SEGURANÇA

Artigo 191.º Segurança nas Unidades Educativas

1. A segurança na escola-sede é da responsabilidade da Direção do Agrupamento e é assegurada pelo rigoroso cumprimento das determinações e das Normas de Execução Permanente, do Gabinete de Segurança do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.
2. A segurança nos restantes estabelecimentos de ensino e de educação do Agrupamento é da responsabilidade de um coordenador designado pelo Diretor e é assegurada pelo rigoroso cumprimento das determinações e das Normas de Execução Permanente, do Gabinete de Segurança do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

Artigo 192.º Regras Básicas de Segurança

1. Todos os professores e assistentes operacionais devem observar rigorosamente as instruções seguintes:

- a) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico em serviço qualquer anomalia correspondente à presença de indivíduos ou objetos estranhos dentro da escola ou de indivíduos suspeitos nas imediações;
- b) Devem ser imediatamente comunicadas ao superior hierárquico em serviço todas as anomalias a seguir indicadas;
- c) No caso de se verificar qualquer anomalia na rede de gás, deve ser imediatamente cortada a alimentação da rede, fechando a válvula existente na parede externa da cozinha;
- d) No caso de se verificar qualquer anomalia na rede elétrica, deve desligar-se imediatamente os disjuntores correspondentes. Os disjuntores que comandam todos os termoacumuladores e as máquinas de café deverão ser desligados logo após a sua utilização. Nunca poderão ser desligados os disjuntores dos aparelhos de refrigeração. Nunca poderá ser desligado o interruptor geral da cozinha (quadro geral ou parcial);
- e) No caso de se verificar qualquer anomalia na rede de água, deverá imediatamente ser cortada a água nos passadores respetivos;
- f) No caso de se verificar qualquer anomalia (ruídos estranhos, perda de água, aumento ou diminuição anormal da temperatura, pressão elevada...) deve-se desligar imediatamente os disjuntores dos termoacumuladores correspondentes;
- g) Quaisquer anomalias detetadas nos edifícios, como fendas ou ameaças de ruína, devem ser imediatamente comunicadas;
- h) Sempre que qualquer estabelecimento de educação e ensino seja alvo de tentativa de assalto/assalto, deve ser comunicada essa ocorrência às autoridades competentes.

Artigo 193.º
Plano de Prevenção e Segurança

1. Em cada uma das unidades do Agrupamento deverá existir um plano de prevenção e segurança devidamente elaborado, contemplando uma ação conjugada entre os diferentes setores e agentes.
2. Este plano destina-se à evacuação das instalações em caso de incêndio ou catástrofe.
3. Em cada unidade, piso, sala de aula, gabinete, laboratório, pavilhão, cantina, etc... encontra-se afixada uma planta com referência aos percursos de evacuação.
4. A comunidade escolar deve conhecer e cumprir, em situação de emergência, o estabelecido no Plano de Evacuação do respetivo estabelecimento de ensino.
5. A Direção deve garantir um simulacro de incêndio/catástrofe natural ou outras em cada estabelecimento de ensino do Agrupamento.

Artigo 194.º
Responsável pela Segurança dos Estabelecimentos

1. São competências do responsável pela segurança:
 - a) Promover e acompanhar as vistorias a realizar pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil às instalações, sempre que necessário;
 - b) Desencadear, no caso de ocorrência de uma situação perigosa, as ações previstas no plano de prevenção;
 - c) Solicitar, em situações de emergência, a intervenção dos serviços de socorro;
 - d) Promover a realização dos exercícios para treino das situações de emergência;
 - e) Manter atualizado o Caderno de Registo de Segurança;
 - f) Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos.

Artigo 195.º
Âmbito e Finalidade do Regime Geral de Proteção de Dados

1. O Agrupamento de Escolas D. Maria II (AEDMII), no âmbito da sua atividade, procede ao tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à prestação de serviços ou ao exercício da sua missão ou atribuições legais.
2. Todas as informações e dados fornecidos ao AEDMII serão tratados como confidenciais.
3. Os dados recolhidos são tratados informaticamente e no estrito cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, sendo armazenados em bases de dados específicas, criadas para o efeito.
4. Em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não seja aquela para a qual se encontra legalmente estabelecida ou para a qual foi dado o consentimento por parte do titular dos dados.
5. O período de tempo, durante o qual os dados são armazenados e conservados, é o legal ou o regulamentarmente fixado, ou o estritamente necessário, de acordo com a finalidade para a qual a informação é tratada.

Artigo 196.º
Direito de Acesso

1. Nos termos da legislação aplicável, é garantido, a todo o tempo, ao titular dos dados pessoais, o direito de acesso, retificação e atualização dos mesmos, através de plataformas existentes para o efeito, ou diretamente na sede do AEDMII.
2. O apagamento dos dados pessoais (direito a ser esquecido), a oposição ao tratamento ou o esclarecimento de dúvidas, no âmbito da proteção dos dados pessoais, poderão ser feitos mediante pedido escrito dirigido ao AEDMII, para o endereço de correio eletrónico: rgpd@aedonamaria.pt.
3. Os presentes direitos cumprem as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 (requisitos técnicos das redes e sistemas de informação).
4. O AEDMII possui um Encarregado de Proteção de Dados que poderá contactar através do correio eletrónico rgpd@aedonamaria.pt ou diretamente na sede do AEDMII.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 197.º
Revisão do Regulamento Interno

1. No ano escolar subsequente ao da aprovação deste Regulamento Interno, o Conselho Geral pode assumir poderes de revisão extraordinária, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga, e introduzindo-lhe, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções, as alterações que entender convenientes.
2. O Conselho Geral pode ainda deliberar, por maioria dos seus membros em efetividade de funções, a revisão ordinária deste regulamento, quatro anos após a sua aprovação.
3. Os diferentes órgãos e estruturas de coordenação do Agrupamento, bem como os membros da comunidade educativa organizados em grupos de, pelo menos, 20 (vinte) subscritores, podem igualmente apresentar ao Diretor, a qualquer momento, propostas de alteração a este regulamento, as quais, após audição do Conselho Pedagógico, serão sujeitas à aprovação do Conselho Geral.
4. O Conselho Geral dispõe de um endereço eletrónico institucional para onde devem ser enviadas sugestões de alteração deste RI que poderão ser tidas em conta aquando da sua revisão ordinária, de quatro em quatro anos, ou extraordinária, sujeita a aprovação do Conselho Geral.

Artigo 198.º
Casos Omissos

1. Os casos omissos são resolvidos pelos órgãos de administração e gestão e estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, aplicando-se, em matéria de processo, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

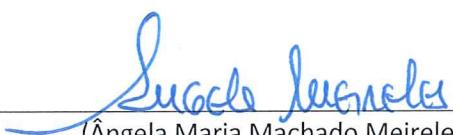
2. Verificada a integração de lacunas deste regulamento pelos órgãos e estruturas referidos, o Diretor elabora a correspondente proposta de alteração e, na primeira oportunidade, submete-a à aprovação do Conselho Geral, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 199.º
Divulgação do Regulamento Interno

1. O presente regulamento é disponibilizado em permanência na página eletrónica do Agrupamento e nas reprografias da Escola Básica de Lamaçães e da Escola-sede, onde pode ser consultado ou policopiado.
2. No início de cada ano letivo, os Diretores de turma do 5.º ao 12.º ano de escolaridade exploram, junto dos alunos matriculados pela primeira vez (ou transferidos) no Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga, os principais aspectos do presente regulamento relacionados com os alunos: direitos e deveres, regras de organização e funcionamento do Agrupamento.
3. Os artigos 128.º a 159.º foram alterados por deliberação do Conselho Geral em reunião de 04/11/2025.
4. Os artigos 131.º, 131.º - A, 131.º - B, 131.º - C e 131.º - D, referentes ao mérito escolar, só entram em vigor no ano escolar 2026/27.

Aprovado pelo Conselho Geral em 25/07/2022
e revisto pelo mesmo órgão em 04/11/2025.

1 A Diretora


(Ângela Maria Machado Meireles)



O Presidente do Conselho Geral


(Ricardo Filipe Maia dos Santos Almeida)